

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DOS SEUS TITULARES

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Ordinária
de 04/04, e Ordinária Pública de 19/04 e
Pág. 02

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Sessão de 28 de abril
2014)
Pág. 08

DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despachos
Editais
Pág. 12

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Editais
Pág 12

Regulamentos:

Pág 12

SECÇÃO DE NOTARIADO

Escrituras

Pág 11

Contratos

Pág 11

CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 03
DE ABRIL DE 2014**

Deliberação n.º 239

Assunto: Proposta de Regulamento do Centro de Recolha Oficial Apresentado pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista.

Proposta: Subscrita pelos senhores do Partido Socialista, de 2014-03-27.

Documentos que acompanham a proposta: Regulamento do Centro de Recolha Oficial Apresentado pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista.

Votação: Não aprovado, com cinco votos contra, do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores da Coligação PSD/CDS-PP, com quatro votos a favor do Partido Socialista.

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 03 DE ABRIL DE
2014**

Deliberação n.º 240

Assunto: Transmissão nominal de contrato de arrendamento por morte do primitivo arrendatário para filho e neto no Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz, Bloco 3 – R/C – D – Esq., Penafiel, a Simão Agostinho de Jesus Leite - Processo n.º 30-24 FC-UASS.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-28.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2014-03-24, acompanhada pelo Contrato de Arrendamento Urbano para Habitação de Duração Limitada e declaração de Óbito da Conservatória do Registo Civil de Penafiel.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 241

Assunto: Atribuição de uma licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida – ata – DPAOT

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-31.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT, de 2014-03-26, acompanhada pela ata, do Concurso Público para atribuição para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

requerimento enviado por Táxis de Fernando & Gloria, Lda.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 242

Assunto: Colocação de sinalização de estacionamento condicionado, na Rua Direita, Freguesia de Penafiel – DPAOT

Requerente: Centro Paroquial, Casa da Sagrada Família de Penafiel

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-31.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT, de 2014-03-26, anexo com a imagem, ofício n.º 67/2014 da Junta de Freguesia de Penafiel, ofício do Centro Paroquial-Casa da Sagrada Família de Penafiel, de 2014-03-27, informação da DPAOT, de 2014-01-17, anexo de imagem (folha 3 de 3), ofício do Centro Paroquial-Casa da Sagrada Família de Penafiel, de 2013-12-16, imagem, ofício n.º 000614, enviado dos serviços para a casa da Sagrada Família de Penafiel, de 2014-02-20, ofício n.º 000615, enviado dos serviços para a Junta de Freguesia de Penafiel, de 2014-02-20.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 243

Assunto: complemento das listagens aprovadas em reunião de Câmara de 19 de Dezembro de 2013 a atribuição de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, relativos a livros e material escolar - ano letivo 2013/2014 – DGO-EDUCAÇÃO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-31.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Gabinete da Educação, de 2014-03-26, (em arquivo), documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e que passam a fazer parte integrante desta ata.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 244

Assunto: Ratificação da Listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardim-de-infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de Abril de 2014 – DGO - Educação.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-26 e listagens com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardim-de-infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Votação: Aprovada, por unanimidade, ratificar a listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardim-de-infância e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de Abril de 2014.

Deliberação n.º 245

Assunto: Fornecimento de Refeições transportadas e refeições com confeção local, em jardim-de-infância e escolas do 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Penafiel – DGO-EDUCAÇÃO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-31.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Gabinete da Educação, de 2014-03-26.

Votação: Aprovado, por unanimidade, o seguinte:
I – Que venham a ser objeto de análise e decisão as seguintes questões:

Fornecimento de refeições transportadas e refeições com confeção local, em jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Penafiel;

II – Que venha a ser aprovado o tipo de procedimento que será o de “Concurso Público com publicação no JOUE”;

III – Que se venha a proceder à aprovação dos “Programa do Procedimento” e “Caderno de Encargos”, os quais serão ajustados às decisões que vierem a recair nos pontos precedentes desta informação;

IV – Que se venha a proceder à nomeação do Júri.

Nos termos do disposto no n.º 67.º do C.C.P. e se for esse o entendimento superior o júri poderá ter a seguinte constituição:

- O Director do D.G.O, presidente do júri;
- Um técnico superior da GFFCCP que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Um técnico superior da GFFCCP;
- Como suplentes dois funcionários da GFFCCP.

V – Que se venha a delegar no júri do procedimento as competências para a tramitação de todo o procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Submeter à Assembleia Municipal para a aprovação da repartição de encargos plurianuais nos seguintes termos:

Ano Letivo 2014/2015

Encargos para o ano 2014 – 80.993,50 €

Encargos para o ano 2015 – 161.987,00 €

Deliberação n.º 246

Assunto: Documentos de Prestação de Contas 2013 e Aplicação de Resultados do Exercício de 2013, bem como o Relatório de Gestão Consolidado de 2013 - DGO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-28.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-03-27 documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão 2013, bem como Relatório de Gestão Consolidado 2013.

Votação: Aprovado, por maioria, abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os documentos de Prestação de Contas 2013 e Aplicação de Resultados do Exercício de 2013, bem como o Relatório de Gestão Consolidado de 2013.

Deliberação n.º 247

Assunto: 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento Despesa e 2.ª. Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos – 2014 – DGO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-03-27, listagem de modificações.

Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento Despesa e 2.ª. Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2014. Submeter o Assunto à Assembleia Municipal para discussão e votação, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 248

Assunto: Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças Municipais; – GAP.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal.

Documentos que acompanham a proposta: Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela, bem como o respetivo relatório final/pós discussão pública (fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel).

Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com o teor do documento e submeter o assunto à assembleia municipal para efeitos nos termos do artigo 25.º n.º 1 als. b) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 249

Assunto: Atualização do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros do Município.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-03-24.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação enviada pelo Técnico Superior Eng.º Paulo Bessa e cópia do Regulamento anterior.

Votação: Aprovado, por maioria, a atualização do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros do Município, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 17 DE ABRIL DE 2014

Deliberação n.º 251

Assunto: Transmissão nominal de contrato de arrendamento urbano por morte do primitivo arrendatário para a neta e seu cônjuge, no Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz, Bloco 4 – 2.º A - Dto., Penafiel, a Diana Cristina Moreira Vieira-Processo n.º 83-24 FC-UASS.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-04-09.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2014-03-31, acompanhada pela minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para Habitação de Duração Limitada.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 252

Assunto: Transmissão nominal de contrato de arrendamento urbano por revogação de contrato titular para o seu filho Cristiano Vasco Meireles Alves – Conjunto habitacional Fonte da Cruz – Bloco 6-Entrada 2-R/C-Esq.- Processo n.º 143-24 FC-UASS.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-04-09.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2014-03-31, acompanhada pelo Acordo de Revogação de Contrato de Arrendamento e pela minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para Habitação de Duração Limitada.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada.

Deliberação n.º 253

Assunto: Atribuição de um subsídio para a Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Clara do Torrão, para fazer face às despesas relacionadas com a Celebração da Semana Santa, no montante de €500,00.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-04-09.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-03-31, proposta de cabimento n.º 837 e proposta endereçada pela senhora Vereadora, Dr.ª. Susana Oliveira.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 254

Assunto: Atribuição de subsídios anuais para as Associações Humanitárias Bombeiros do Concelho, no montante de 72.500,00 €, sendo:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penafiel – 27.500,00 €;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Sousa – 22.500,00 €;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Entre-os-Rios – 22.500,00 €.

Proposta: Subscrita pela senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª. Susana Oliveira, de 2014-04-10.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2014-04-09 e proposta endereçada pelo senhor Vereador, Dr.º Rodrigo Lopes.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 256

Assunto: Toponímia da Freguesia de Fonte Arcada – 1.ª Alteração – DGU.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-04-02.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-04-02, toponímia da freguesia de Fonte Arcada, uma planta com identificação dos topónimos e respetivas atas.

Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 257

Assunto: Toponímia da Freguesia de Termas de S. Vicente – 2.ª Alteração – DGU.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-04-07.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-04-07, toponímia da freguesia de Termas de S. Vicente, uma planta com identificação dos topónimos e respetiva ata.

Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 258

Assunto: Toponímia da Freguesia de Termas de S. Vicente – S. Paio da Portela – 2.ª Alteração – DGU.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Adolfo Amilcar, de 2014-04-07.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Comissão Municipal de Toponímia, de 2014-04-07, toponímia da freguesia de Termas de S. Vicente –

S. Paio da Portela, uma planta com identificação dos topónimos e respetivas atas.

Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea ss), n.º 1, art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Deliberação n.º 259

Assunto: Protocolo de Cooperação, celebrado entre o Governo e a Associação de Municípios Portugueses, com o objetivo de instituir uma Rede de Municípios Solidários.

Proposta: Subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Susana Oliveira, de 2014-04-10.

Documentos que acompanham a proposta: Ofício enviado pela Secretaria de Estado dos Assuntos parlamentares acompanhado por cópia do Protocolo de Cooperação.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 260

Assunto: Plano de Transportes Escolares ano letivo 2014/2015 – EDUCAÇÃO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador, Dr.º Rodrigo Lopes, de 2014-04-11.

Documentos que acompanham a proposta: Plano de Transportes Escolares ano letivo 2014/2015 e parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, de 2014-04-09.

Votação: Aprovado, por unanimidade, o plano de transportes escolares para o ano letivo 2014/2015, nos termos da al. a), do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de

Setembro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Deliberação n.º 255

Assunto: Autorização da receção provisória das obras de urbanização referentes ao processo n.º 67/89 e substituição da caução existente – DGU

Requerente: Maria Arminda Oliveira Silva e Outros

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amilcar, de 2014-04-04.

Documentos que acompanham a proposta: auto de vistoria, de 2014-03-06, subscrito por Técnicos do D.G.U, do DOSMA e da Penafiel Verde, EM.

Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento no auto de vistoria:

1. Autorizar a receção provisória das obras de urbanização referentes ao processo n.º 67/89;
2. Autorizar, nos termos do n.º 4, do art.º 24.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, a substituição da caução existente no valor de 5 985, 57€ (cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), por outra no montante de 598,56 € (quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos).

Deliberação n.º 261

Assunto: Alteração ao Regulamento do Museu Municipal de Penafiel – Museu Municipal de Penafiel

Proposta: Subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Susana Oliveira, de 2014-04-10.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta com as alterações ao regulamento do Museu Municipal de Penafiel.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Museu Municipal de Penafiel, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 262

Assunto: Retificação do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 12 de Fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação n.º 160, de 2014-02-06).

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2014-04-14.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT, com a respetiva retificação do Regulamento.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a retificação do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 263

Assunto: Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Centro Veterinário Municipal

Proposta: Subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª. Susana Oliveira, de 2014-01-09.

Documentos que acompanharam a proposta: Despacho do Gabinete de Vereação, de 2014-04-09, acompanhado com o respetivo Projeto de Regulamento.

Votação: Aprovado por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, o Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Centro Veterinário Municipal, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Declaração de voto dos senhores Vereadores do partido Socialista:

Sem querer colocar em causa o disposto no Regimento da Câmara Municipal e demais legislação em vigor, nem sempre respeitada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, no que diz respeito à intenção expressa, por razões de não respeito e violação do estatuto do direito de oposição, no que toca ao ponto específico, os senhores Vereadores do Partido Socialista, pretendem não votar este ponto, pelas razões anteditas, porém, e por uma questão de coerência, devido à forma grosseira como a câmara tratou o PS neste dossier, votam contra o ponto n.º 13 da ordem de trabalhos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2014

Proposta da Câmara do Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela de Taxas e Licenças, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal da proposta de Projeto de Regulamento do Programa Colónia Balnear Sénior, para efeitos da al. g), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de proposta de Projeto de Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, para efeitos da al. g), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de proposta de projeto de atualização do Regulamento de Concessão de Benefícios sociais aos Bombeiros do Município, para efeitos da al. g), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de prestação de contas e relatório de Gestão 2013, Aplicação de Resultados do Exercício de 2013 e Relatório de Gestão Consolidada do ano de 2013, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal da primeira revisão ao Orçamento da Receita, primeira revisão ao Orçamento da Despesa e segunda revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Repartição de Encargos do Contrato "Fornecimento de Refeições Transportadas e Refeições com Confeção Local em Jardins-de-infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Penafiel, para o ano letivo de 2014/2015", para efeitos do disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao Regulamento do Museu Municipal, para efeitos da al. g), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de retificação do Regulamento Municipal de Trânsito. Circulação e Estacionamento, nos termos da al. g), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial, Centro Veterinário Municipal, nos termos da al. g), do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 02 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Rui Miguel Nunes de Sousa

Abílio Freitas da Silva

Processo de Obras Deferido

Maria Isabel Soares Ribeiro, proc. n.º 207/LI/12

Processos de Autorização de Utilização

Deferidos

Paulo Jorge Aragão Soares Silva, proc. n.º

400/UT/13

Sociedade Miguel e Ana, Construções, Ida. Proc.

n.º 62/UT/14

Requerimentos Indeferido

Abílio Freitas da Silva

Processo de Obras Indeferido

André Fonseca Silva

Despacho de 03 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Abílio Oliveira Vinha

Rufino Joaquim Pinto Alves

Petróleos de Portugal

António Queirós Oliveira

Maria da Gloria Peixoto Sousa Machado

António da Silva Ribeiro

Henrique Moreira Rodrigues

Maria da Rocha Pereira

Processos de Obras Deferidos

Dinis Manuel Silva Coelho, proc. n.º 278/LI/12

José Fernando Huet Correia, proc. n.º 358/LI/13

Processos de Autorização de Utilização

Deferido

Arlindo Alves Santana, Proc. n.º 66/UT/14

Despacho de 04 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Manuel da Cunha

Inersel- Construções, SA

Maria Lúcia Barbosa da Rocha

Ermelinda de Jesus Sousa Laconture

Processos de Autorização de Utilização

Deferidos

Abílio Moreira Bastos, Proc. n.º 63/UT/14

Orlando Joaquim da Silva Teixeira, Proc. n.º

410/UT/13

Luís Manuel Gomes Oliveira, Proc. n.º 109/LI/11

Processos de Obras Deferidos

Marco Bruno Moreira da Silva, Proc. n.º 56/LI/14

Fielmuro- Construções, Lda. Proc. n.º 324/LI/13

Processo de obras Indeferido

Fernando Gomes, Proc. n.º 7/LI/14

Despacho de 07 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Fernando Jorge Leal de Moura

Manuel Barbosa dos Santos e outra

Renato Vicente, Advogado.

Artur Duarte da Costa e Silva

Emília Teixeira da Cruz

Sociedade Miguel e Ana Construções, Ida

António Altino Sousa Coelho

Vitorino Pereira Ferreira

Joaquim de Jesus Pinto

Processos de Autorização de Utilização

Deferidos

Vitorino Coelho Moreira, Proc. n.º 72/UT/14

Marco Paulo Moreira Azevedo, Proc. n.º

68/UT/14

Andreia Coumiotis Moreira Peixoto, Proc. n.º

69/UT/14

Processos de Obras Deferidos

António de Bessa Teixeira, Proc. n.º 360/LI/12

Carlos Alberto Vieira Teixeira Lopes, Proc.n.º

413/LI/12

Double you Investimentos, SA. Proc. n.º 350/LI/13

Luís Rebelo Silva, Proc. n.º 318/LI/13

Artur Agostinho Gomes Barbosa, Proc. n.º

184/LI/13

Despacho de 09 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Horácio Gomes Ferreira

Joaquim Gomes da Silva Gomes

Joaquim Gomes da Silva Gomes

Maria de Fátima Carvalho Barbosa

Requerimento Indeferidos

Eduardo Agostinho Teixeira Neto

Processo de Autorização de Utilização Deferido

Joaquim Paulo Andrade dos Reis, Proc. n.º

73/UT/14

Processos de Obras Deferido

Georgina Alves Matos Sousa, Proc. n.º 39-1LI/08

Despacho de 10 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Maria José Melo Babo

Rui Pedro Vieira da Silva Carvalho

Processos de Obras Indeferido

João Paulo Brandão Ferreira, proc. n.º 378/LI/13

Despacho de 11 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Fernando Ferreira

Carla Manuela de Sousa Coelho Ferreira

Pedro Miguel de Melo Fernandes

Carla Maria Moreira Garçes

Nuno Filipe Ferreira Leite

Maria Rosalina Oliveira Barbosa

Francisco José Ferreira da Silva

José da Silva Maia

Processo de Obras Deferidos

Pedro Nuno de Sousa Sampaio, Proc. n.º

379/LI/12

Maria Cândida de Freitas Moreira, Proc. n.º
297/LI/13
Serafim Jorge Sousa Moreira, Proc.nº 258-1LI/10
Cátia Cristina Ferreira Barbosa, Proc. n.º 181-
1LI/09

Autorização de Utilização Deferidos

Paulo Augusto Moreira Correia, Proc. n.º
75/UT/14

Despacho de 22 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Vítor Manuel de Sousa Lemos
Cármem da Silva Barbosa
João Manuel Guimarães Portugal
Carlos Alberto da Silva Rocha
Sérgio Manuel Oliveira Sousa
Lucinda Gonçalves Moreira
A.Castro Teixeira
Francisco Soares de Magalhães
Ernesto dos Santos Lopes
Arlindo Alves Santana
Domingos Ferreira Coelho
Joaquim da Silva Sousa
José Ferreira Moreira
Abílio de Sousa Soares
Sílvia Maria Castillo Santana de Castro e Outros
Marta da Silva Ferreira Vieira

Autorização de Utilização Deferidos

Renimogal –Empeendimentos Imobiliários, SA,
Proc. n.º 79/UT/14
António Carlos Antunes Barreto, Proc. n.º
50/UT/14
António Babo Pinheiro, Proc. n.º 78/UT/14
José Fernando Moreira da Silva, Proc. n.º
81/UT/14
Celeste da Conceição Moreira Moreira Vieira,
Proc. n.º 04/UT/14
Fernando Domingos Lopes , Proc. n.º 74/UT/14
António Manuel Sousa Martins, Proc. n.º
42/UT/14
Delfim Manuel da Rocha Santos, Proc. n.º
85/UT/14
José da Silva Pinto
Albino de Pinho Durães
Marília Conceição de Sousa Costa
Fernando Maria Fernandes Cunha
António Augusto Santana Ribeiro
Maria da Conceição Gonçalves da Rocha
António Manuel Silva Sousa
Autorização de Utilização
Suave Relevo, Lda, Proc. n.º 60/UT/14
António dos santos Pinto, Proc. n.º86/UT/14
Carolina Rosa da Silva Coelho P.Proc. n.º
89/UT/14
Processo de Obras Deferidos
Manuel Moreira Magalhães, proc. n.º 16/LI/13
Jorge André Ferreira Soares, proc. n.º171/LI/14
Processo de Obras Indeferido
José Moreira de Oliveira, proc. n.º 08/LI/14

Despacho de 23 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Pedro Miguel da Rocha Silva
Manuel Silvaes Almeida
Processos de Obras Deferidos
Miguel Jorge Pinto Garcês, proc. n.º 181/LI/13
Gabriel Joaquim Freire de Moura, proc. n.º 47-
9LI/79
Maria Júlia Moreira da Rocha, proc. n.º
321/LI/13
Autorização de Utilização Deferido
Artur Duarte da Costa e Silva, proc. n.º
92/UT/14

Despacho de 24 de abril de 2014

Requerimentos Deferidos

Pedro Miguel da Rocha Silva
Manuel Silvaes Almeida
Armando Oliveira Ferreira
Manuel Lopes
Orlando Joaquim da Silva Teixeira
Marco Paulo Moreira Azevedo
Rosa Narcisa Gomes Pinto
Isolino Armando da Mota Moreira
Joaquim Paulo Andrade dos Reis
Vitorino Coelho Moreira
Andreia C. Moreira Peixoto
José Fernandes Pinto da Rocha
Ricardo José Costa Lopes
Processo de Obras Deferidos
Miguel Jorge Pinto Garcês, proc. n.º 181/LI/13
Gabriel Joaquim Freire de Moura, proc. n.º 47-
9LI/79
Maria Júlia Moreira da Rocha, proc. n.º
321/LI/13
Autorização de Utilização Deferido
Artur Duarte da Costa e Silva, proc. n.º
92/UT/14

Despacho de 28 de abril de 2014

Requerimento Deferido

Susana Manuela Moreira da Rocha
Autorização de Utilização Deferido
Domingos Nascimento Silvestre e Outra, Proc. n.º
16/UT/14
Engrácia Maria Nogueira Coelho Pinto, Proc. n.º
99/UT/14
José de Sousa Leitão, Proc. n.º 98/Ut/14
José Gomes da Silva Cunha, Proc. n.º 94/UT/14
Ana Idalina Pereira da Rocha, proc. n.º
96/UT/14
Maria Amélia Sousa Coelho e Outra, Proc. n.º
90/UT/14
Processos de Obras Deferido
Domingos Ribeiro, Proc. n.º 170/LI/13
Eurogranja Agropecuária, Proc. n.º 123/LI/13
Paulo Moreira Rodrigues e Outros, Proc. n.º
286/LI/13
Ana Maria Moreira Pinto Silva, Proc. n.º 44-
1LI/12

Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, Proc. n.º 331/LI/13
Manuel Nunes Rocha, Proc. n.º 355/LI/13
Luis manuel Ferreira Soares e Outra, proc. n.º 180-1LI/11
Paulo Alexandre Oliveira da Mota, Proc. n.º 743-1LI/07
Armando Brandão de Almeida, Proc. n.º 15/LI/14
Agremar- Materiais de Construção e serviços, SA, Proc. n.º 70/LI/14
Manuel Soares Sousa, Proc. n.º 37/Li/14

Processo de Obras Indeferido

Susana Marlene de Freitas Alves, Proc. n.º 233/LI/13

Destaque de Parcela Indeferido

Metroplaza, Construções, Lda, Proc. n.º 1463DBU/14

Despacho de 29 de abril de 2014

Requerimento Deferido

Suave Relevó, Lda.
Acácio Fernando de Jesus
Maria Madalena Pinto Beça
Fernando Moreira de Aguiar
Henrique Ribeiro Sousa

Alteração ao Alvará de Loteamento Deferido

Juliana Narciso Nunes Mesquita, proc. n.º 168-2LI/84

SECÇÃO DE NOTARIADO

ABRIL

Contrato de Empreitada – Valor: 29.481,00 + I.V.A.

Designação: “Promoção da Eficiência Energético-Ambiental no Pavilhão Desportivo Municipal de Novelas”

Adjudicatário: “Joaquim Coelho da Silva, S.A.” (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda, n.º 282 – Irivo – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 28.850,04 + I.V.A.

Designação: “Promoção da Eficiência Energético-Ambiental no Pavilhão Desportivo Municipal Fernanda Ribeiro”

Adjudicatário: “Joaquim Coelho da Silva, S.A.” (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda, n.º 282 – Irivo – Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 15.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Semáforos, Sinais de Trânsito e Prevenção Rodoviária – Aquisição de Sinais de Trânsito e Espelhos Parabólicos”

Adjudicatário: “Bricantel – Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Lda.” (NIPC 502 888

539), com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 126 – Bragança (Sé).

Contrato de Empreitada – Valor: € 28.700,00 + I.V.A.

Designação: “Promoção da Eficiência Energético-Ambiental no Pavilhão Desportivo Municipal de Abragão”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.” (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor Mensal: € 28.700,00

Designação: “Promoção da Eficiência Energético-Ambiental no Pavilhão Desportivo Municipal de Rio de Moínhos”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.” (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Empreitada - Valor: € 130.575,57 + I.V.A.

Designação: “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios Para Regularização do Trânsito da Cidade e Freguesias – Construção de Passadiços Pedonais na Ponte das Areias – Freguesia de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “Polisproeza, Engenharia e Construção, Lda.” (NIPC 509 395 198), com sede na Avenida da Vista Alegre, n.º 636 – Rio de Moínhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 30.140,00 + I.V.A.

Designação: “Promoção da Eficiência Energético-Ambiental no Pavilhão Desportivo Municipal de Galegos”

Adjudicatário: “António Carlos Rocha, Construção e Obras Públicas, Lda.” (NIPC 505 436 728), com sede no lugar de Aqueiros – Paço de Sousa - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 70.996,63 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Gás Natural Para as Piscinas Municipais de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.” (NIPC 570 857 542), com sede na Rua 31 de Agosto, n.º 12 – Vila Real.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 25.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Consumíveis de Informática”

Adjudicatário: “Minfo – Comércio Micro Informática, Lda.” (NIPC 502 480 548), com sede na Praceta D. João Evangelista, n.º 17 e 19 – Largo dos Quinchosos – Vila Real (São Pedro) – Vila Real.

Contrato de Empreitada – Valor: € 17.778,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação da E.M. 596 no Lugar de S. Roque – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “M. Barbosa - Granitos, Lda.” (NIPC 505 416 042), com sede na Rua Central do Moutinho, n.º 502 – Boelhe - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 15.118,50 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Flores Para a Requalificação da Zona Pedonal da Rua do Paço, Rua Joaquim Cotta, Largo d’Ajuda e Rua Alfredo Pereira” – 75 Unidades

Adjudicatário: “Artecimel – Ruas & Neves, Lda.” (NIPC 501 276 670), com sede na Rua das Covinhas – Meirinhas - Pombal.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 74.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Gasóleo de Aquecimento Para o Sistema de Aquecimento de escolas/Jardins de Infância, Biblioteca Municipal e Pavilhões Desportivos, no Concelho de Penafiel”

Adjudicatário: “Roberto Carlos Pereira de Oliveira” (NIF 185 435 068), residente na Rua da Presa, n.º 48 – Irivo - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 26.650,94 + I.V.A.

Designação: “Construção e Grande Reparação de Arruamentos e Passeios Para Regularização do Trânsito na Cidade e Freguesias – Construção de Passeios na Rua Abílio Miranda – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.” (NIPC 503 451 541), com sede na Zona Industrial n.º 1 de Penafiel, Lote 34/35 – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 34.456,26 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação e Reparação de Edifícios Municipais – Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Edifício dos Serviços Gerais - Penafiel”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.” (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 34.839,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Pavimentação da E.M. 106-3 na Av. da Liberdade – Freguesia de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “Miguel Rocha & Rocha, Lda.” (NIPC 507 553 918), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 29.250,00 + I.V.A.

Designação: “Escritaria 2014 – Organização de um Colóquio/Congresso com Duas Sessões, a Edição e Publicação de um Livro que Consistirá na Compilação dos Discursos do Colóquio e das Fotografias Referentes à Arte de Rua, seu Design, Edição, Lançamento e Distribuição Nacional”

Adjudicatário: “Editorial Novembro – Edições Cão Menor, Unipessoal, Lda.” (NIPC 507 863 577), com sede na Rua Dr. Carneiro Pacheco, n.º 33-2.º-Loja 1 – Santo Tirso.

Contrato de Empreitada – Valor: € 34.839,00 + I.V.A.

Designação: “Arranjos Urbanísticos na Cidade e Freguesias – Colocação da Estátua de Egas Moniz Junto ao Tribunal Judicial de Penafiel”

Adjudicatário: “Joaquim Coelho da Silva, S.A.” (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda, n.º 282 – Irivo – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 29.800,00 + I.V.A.

Designação: “Grande Reparação e Expansão das Redes de Esgotos e Águas Pluviais – Reparação do Colector de Águas Pluviais que Atravessa a Escola Joaquim de Araújo – Guilhufe”

Adjudicatário: “Sociedade de Construções Albino de Sousa, Lda”, (NIPC 502 664 886), com sede na Rua Central de Coreixas, n.º 162 - Irivo - Penafiel.

EDITAL

N.º 27/2014

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO que, para conhecimento do disposto da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a relação **dos subsídios que foram aprovados em reunião Câmara Municipal no 2.º Semestre do ano de 2013/2014:**

Contrato Programa Associação Desportiva, Recreativa Ases de Penafiel: €5.312,50

Quota Ano 2014 Associação Nacional de Municípios Portugueses :€5.854,00

Associação dos Amigos do Museu Municipal de Penafiel: €600,00

Associação para o Desenvolvimento de Santiago de Arrifana :€2.500,00

Casa do Gaiato de Angola: €750,00

Para conhecimento geral, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Penafiel, 2014-03-28

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(ANTONINO SOUSA DR.)

EDITAL N.º 45/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:
TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 03 de abril de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a atualização do **Regulamento de Concessão de Benefícios sociais aos Bombeiros do Município**, com a seguinte redação:

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO
MUNICÍPIO**

NOTA JUSTIFICATIVA

O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, é uma missão desenvolvida há muito pelas corporações de bombeiros e que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações, que enobrece todos aqueles que abraçam esta atividade.

A adesão a estas causas revela coragem, civismo e respeito pela vida humana, atitude que merece ser reconhecida, acarinhada e valorizada.

Ao mesmo tempo, é um imperativo de justiça, acautelar, em caso de acidente, aqueles que se dedicam a tão nobre atividade, bem como as suas famílias.

Torna-se, também, fundamental, estabelecer com carácter geral e abstrato, para além dos direitos e regalias, os deveres a serem observados pelos bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas.

Nesta conformidade, e ao abrigo do poder de regulamentar próprio, competência que lhe é atribuída pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente regulamento municipal.

**Capítulo I
Princípios Gerais
Artigo 1º
Objetivo**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária em

corpos de bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, náufragos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

**Artigo 2º
Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes aos corpos de Bombeiros existentes na área geográfica do Município de Penafiel e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 16 anos;
- b) Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de bombeiro;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2. As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

**Capítulo II
DOS DEVERES, DIREITOS E REGALIAS**

**Artigo 3º
Deveres**

No exercício das funções que lhe foram confiadas os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

**Artigo 4º
Direitos**

1. Os bombeiros têm direito a:

- a) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos no número seguinte.
- b) Beneficiar de isenção do pagamento da taxa das licenças de construção, ampliação ou modificação, de casa de habitação própria e permanente.
- c) Receber apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;
- d) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal;

- e) Ser agraciado com distinções honoríficas por Serviços relevantes e extraordinários prestados á causa dos Bombeiros, por atos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens e ainda pela assiduidade revelada por um serviço efetivo com exemplares comportamento e dedicação;
- f) Beneficiar da redução máxima permitida relativamente à taxa em vigor para o regime de utilização livre nas piscinas municipais do Concelho;
- g) Preferência nos pedidos de mobilidade interna para o preenchimento de lugares não ocupados no mapa de pessoal do Município de Penafiel.

2. Os bombeiros têm direito ao seguro previsto na alínea a) do número anterior nas seguintes situações de riscos cobertos e valores de seguro:

- a) Morte ou invalidez permanente – 87.330,00€;
- b) Despesas de tratamento e transporte – 8.520,00€;
- c) Incapacidade temporária e absoluta – 46.86€ / dia.

3. O seguro contra acidentes pessoais é atualizado ordinária e automaticamente todos os anos.

4. As distinções honoríficas a conceder pela Câmara Municipal, sob proposta dos Comandantes das Corporações de Bombeiros, compreendem as seguintes Modalidades:

- Medalha municipal de Coragem e Abnegação;
- Medalha municipal de Serviços Distintos;
- Medalha municipal de dedicação pública;

5. As medalhas compreendem os graus ouro, prata e cobre.

Artigo 5º Regalias

1. O agregado familiar dos bombeiros falecidos em serviço têm direito a apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro.

2. Anualmente poderão ser atribuídas até ó bolsas de Estudo, no valor de 75,00 € /mês, destinadas aos filhos de Bombeiros, falecidos em serviço ou por facto de doença contraída no desempenho de funções, que tenham melhor aproveitamento no ano letivo anterior.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º Cartão de Identificação

1. Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal.

2. A emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;

b) Declaração emitida pelo seu Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no ponto 1 do artigo 2º.

3. O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4. O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

a) O logótipo do município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE PENAFIEL”, a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

5. A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 7º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 8º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no Boletim Municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-05-05.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 50/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 17 de abril de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, **Regulamento do Centro de Recolha Oficial, Centro Veterinário Municipal**, com a seguinte redação:

Regulamento do Centro de Recolha Oficial Centro Veterinário Municipal

Artigo 3.º Definições

Nota Justificativa

O conjunto dos Decretos-Leis n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, (atualizado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto), 314/2003 e 315/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 46/2013, de 4 de Julho, e da Portaria n.º 264/2013, 16 de Agosto, comete às câmaras municipais importantes competências na área da vigilância e da luta epidemiológica da ração animal e outras zoonoses, bem como novas competências na garantia do bem-estar animal, na luta contra o abandono de animais e na proteção da saúde pública humana.

Acresce a este facto, que a própria legislação em vigor sobre animais domésticos alterou a designação de «canil municipal» para «centro de recolha oficial» e atribui novas competências às autarquias no controlo de animais vadios, como por exemplo o incentivo à esterilização de animais.

Face ao exposto, considera-se que o anterior regulamento do canil municipal (Edital 141/2004) está desatualizado, tendo sido elaborada esta revisão em função da nova filosofia do serviço, transparecendo o melhor cuidado e bem-estar dado aos animais recolhidos no concelho, de forma a diminuir o número de animais vadios, e levando, por último, a uma melhoria da saúde pública animal e humana.

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1.º Lei habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento Municipal o artigo 241.2 da Constituição da República Portuguesa, os artigos 25.2 n.º 1 alínea g) e 33.9, n.º 5 I, alíneas ii) e jj) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento municipal visa estabelecer normas gerais que regulem o funcionamento do Centro de Recolha Oficial, designadamente as suas obrigações, procedimentos e condições de alojamento resultante da captura de cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Centro de Recolha Oficial - Centro Veterinário Municipal (CROCVM) - O espaço municipal onde são acolhidos, por período determinado pela Autoridade Competente, os animais de companhia, não podendo este, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público;

b) Médico Veterinário Municipal (MVM) - a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia tem a responsabilidade oficial de direção e coordenação do CROCVM, bem como da execução das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais.

c) Autoridade Competente - a Direção Geral de alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional; as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais; o Médico Veterinário Municipal enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia; a Câmara Municipal de Penafiel e as Juntas de Freguesia do Concelho de Penafiel enquanto Autoridades Administrativas; e a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) enquanto Autoridade Policial.

d) Pessoa Competente - a pessoa que demonstre, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

e) Proprietário ou Detentor - qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem com aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

f) Animal de Companhia - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente, no seu lar para seu entretenimento e companhia.

g) Animal Abandonado - qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi removido, pelos

respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse

ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

h) Animal Errante ou Vadio - qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância direta do respetivo dono ou detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

i) Animal potencialmente perigoso- qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em diploma do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo uma tipologia semelhante a algumas das raças definidas naquele diploma regulamentar;

j) Animal perigoso - qualquer animal que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa, tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor, tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos, ou que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

Artigo 4.º

Obrigações dos donos dos animais

Os donos dos animais capturados, internados ou sequestrados, sejam ou não eutanasiados, pagarão as despesas de captura, alojamento, alimentação e occisão, de acordo com a respetiva tabela de taxas e licenças.

Capítulo II

(Centro de Recolha Oficial - Centro Veterinário Municipal)

Artigo 5.º

Centro de Recolha Oficial - Centro Veterinário Municipal (doravante, referido como CRO)

1. O CRO é um serviço municipal organicamente dependente da Divisão Ambiente e Transportes e funcionará sob a orientação técnica do médico veterinário municipal.

2. O CRO não pode funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público.

Artigo 6.º

Localização e Horário de Funcionamento do CRO

1. O CRO fica situado no lote 9, sito na Zona Industrial n.º 2 de Penafiel, com as seguintes coordenadas geográficas:

a. 41 13'07.62"N

b. 8 16'56.70"W

2. O CRO funciona no seguinte horário:

a. De 2.ª a 6.ª feira, das 8h30 às 12h30 | das 13h30 às 17h00

b. Ao sábado, das 9h00 às 12h00

3. Para visitas e receção a futuros adotantes, o horário é o seguinte:

a. De 2.ª a 6.ª feira, das 10h00 às 12h00 | das 14h00 às 16h00;

b. Ao sábado, das 10h00 às 12h00

4. Para ações de voluntariado, o horário é o seguinte:

a. De 2.ª a 6.ª feira, das 10h00 às 12h00 | das 14h00 às 15h00;

b. As ações de voluntariado decorrerão sempre na presença de um funcionário do CRO, por questões de segurança do voluntário.

Artigo 7.º

Funções

1. São funções do Centro de Recolha Oficial, designadamente:

a) A captura de animais encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, bem como a sua recolha compulsiva, assegurando, assim, o seu alojamento;

b) O alojamento de animais resultantes de situações em que os seus detentores, de forma voluntária, os entregam ao CRO, quando não possam, por razões atendíveis, assegurar o seu cuidado devido;

c) O transporte, dos animais errantes ou resultantes de recolhas compulsivas, em condições que salvaguardem o seu bem-estar e a salubridade pública;

d) A recolha de cadáveres de animais que estejam nas bermas das estradas municipais;

e) O internamento obrigatório de animais;

f) A observação clínica de animais;

g) A occisão de animais;

h) A adoção ou devolução de animais;

i) Ações de divulgação e promoção de animais disponíveis para adoção;

- j) A vacinação e colocação de dispositivos de identificação nos animais recolhidos;
- k) Atividades de sensibilização e pedagogia;
- l) Promoção do voluntariado.

2. As funções descritas nas alíneas a), e) e g), do n.2 anterior, apenas serão exercidas quando indispensáveis, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da Direção Geral de Veterinária nessa matéria.

Artigo 8.º

Captura, Internamento e Sequestro dos animais

1. Cada ação de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo MVM ou coordenada por pessoa competente, especialmente, designada para tal efeito pelo mesmo, de forma

a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CRO, exceto em situações com carácter urgente e/ou outras devidamente fundamentadas.

2. A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados

e desinfetados findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfetantes designados e autorizados pelo MVM.

3. Serão capturados e internados ou sequestrados:

- a. Os animais suspeitos de raiva;
- b. Os animais agredidos por outros, raivosos ou suspeitos de raiva;
- c. Os animais encontrados na via pública, em transgressão das normas legais em vigor, quando não acompanhados dos donos ou este não apresentem o respetivo boletim sanitário e licença no ato de captura.
- d. Os animais que tenham causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, nos termos do artigo 14.5, do Decreto-Lei n.2 315/2009, de 29 de Outubro, na sua redação atual, e artigo 16.2, da Portaria n.2 264/2013, de 16 de Agosto.

4. A captura referida no número que antecede será efetuada por uma brigada especialmente preparada para o efeito e poderá ser acompanhada, caso seja necessário, por agentes da autoridade policial.

5. Serão recolhidos compulsivamente:

- a. Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na

legislação específica, caso o respetivo dono ou detentor não tenha

optado por outro destino a dar aos animais excedentários, que reúna as condições legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos;

b. Os animais que, em propriedade pública ou privada, evidenciem abandono e faltas graves ao nível de alojamento e bem-estar animal;

c. Os animais que apresentem um perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

d. Os animais detidos em excesso ao número permitido por lei, após notificação do dono e fixação de prazo para cumprimento voluntário.

6. Para a recolha referida no número anterior, poderá ser solicitada a emissão de mandado judicial, ficando a cargo do proprietário do(s) animal(is) o pagamento da taxa de remoção de animais prevista na tabela de taxas municipais, bem como os demais encargos resultantes de recolha.

7. Em caso de acidente ou doença de animal recolhido na via pública, pode o CRO pedir cooperação a associações zóofilas legalmente constituídas, e devidamente registadas/licenciadas pela DGAV.

Capítulo III

(Procedimentos do Centro de Recolha Oficial - Centro Veterinário Municipal)

Secção I

(Procedimentos administrativos)

Artigo 9.º

Identificação Animal e Registos Obrigatórios

O alojamento dos animais deverá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos administrativos:

1. Deverão ser realizados registos individuais de todos os animais, nos seguintes termos:

a) Todos os animais que dão entrada no CRO, provenientes de capturas/recolhas são identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar, para além dos respetivos números de ordem sequencial e, adicionalmente, no caso dos canídeos, de chapa numérica, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), a sua origem ou proveniência e os dados relativos ao respetivo dono ou detentor, se for o caso.

b) Todos os animais que dão entrada no CRO, provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhadas dum declaração escrita - Termo de Entrega (conforme modelo em uso) - a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respetivo dono ou detentor declare que, para os

devidos e legais efeitos, põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do Centro, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais acolhidos nos Centros de Recolha Oficiais, indicando o motivo da entrega e juntando documentação que prove a sua propriedade e pagando a respetiva taxa.

c) Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo CRO só poderá ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um Termo de Responsabilidade, que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal, do qual deve constar a identificação e a morada completa do respetivo dono ou detentor, bem como as disposições legais relativas à posse e detenção de animais de companhia.

2. Deverão existir registos diários do movimento de animais do CRO, devidamente atualizados, em sistema informático adequado, e salvaguardados pelo prazo mínimo de um ano.

3. O movimento diário dos animais do CRO deve ser autorizado pelo Médico Veterinário Municipal.

4. Até ao dia 10 do mês seguinte, os serviços administrativos devem elaborar um mapa relativo ao movimento mensal de animais do CRO (datas de entrada, nascimentos, óbitos e, ainda, datas de saída e destino dos animais), por espécies, para controlo interno.

Artigo 10.º

Entregas Voluntárias de Animais

1. As pessoas com residência no Concelho de Penafiel, as instituições públicas e privadas sedeadas neste concelho, podem, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CRO.

2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no CRO, ao preenchimento, pelo dono, detentor ou apresentante dos referidos animais, de um Termo de Entrega, à apresentação dos documentos que o médico veterinário municipal determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal, e ao pagamento da respetiva taxa, que não será cobrada no caso de entregas voluntárias de animais considerados abandonados errantes ou vadios.

3. O CRO pode não aceitar animais jovens que ainda não tenham capacidade autónoma de

sobrevivência, salvo se estes vierem acompanhados da respetiva mãe em fase de aleitamento.

4. A entrega dos animais para occisão obedece às regras referidas no art.º13.º

5. O CRO pode recolher animais e/ou cadáver de animais no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, mediante o pagamento da respetiva taxa.

6. Sempre que seja ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues na CRO, por viatura própria para o efeito.

Artigo 11.º

Adoção e devolução de animais

1. Os cães recolhidos e alojados no CRO são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo MVM, que decide o seu destino, devendo os animais permanecer no CRO, durante um período mínimo de 15 dias seguidos, salvo nos casos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.

2. Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados no CRO têm direito a reclamá-los dentro do prazo máximo de 8 dias seguidos após a captura, desde que façam prova dessa sua qualidade.

3. Os animais devolvidos ou adotados serão obrigatoriamente vacinados, de acordo com o regime de vacinação obrigatório por lei, e identificados por meio eletrónico (microchip).

4. Os animais só são restituídos ou cedidos ao respetivo dono ou detentor após preenchimento integral e assinatura do respetivo Termo de Responsabilidade, conforme modelo em uso, nos termos da legislação em vigor.

5. No caso de reivindicação da posse de qualquer animal, recolhido pelo CRO, o dono ou detentor reclamante é responsável pelas despesas de alojamento e alimentação.

6. Nos casos em que não tenham sido pagos todos os encargos referidos no n.º 5 do presente artigo, bem como quando não estejam preenchidas as condições mencionadas no n.º 3, ou quando não tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode a CMP, sob parecer obrigatório do MVM, dispor livremente dos animais, podendo, nomeadamente, cedê-los, a título gratuito, a particulares, a entidades públicas ou

privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento, maneio e manutenção de animais de companhia, nos termos da legislação em vigor, ou mesmo decidir pela sua eutanásia.

7. Sempre que seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, devem aqueles ser notificados para os efeitos previstos no n.º2

8. Serão doados, a quem demonstre vontade e queira proporcionar boa qualidade de vida, os animais sem identificação por microchip ou que não tenham sido reclamados findo o prazo referido no n.º 3 do artigo 13.º.

Secção II

(Procedimentos da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal)

Artigo 12.º

Funções do Médico Veterinário Municipal

1. Compete ao Médico Veterinário Municipal, enquanto responsável pelo CRO:

a. Observar, do ponto de vista clínico, os animais capturados e internados ou sequestrados, obedecendo às normas estabelecidas na lei em vigor, devendo ser elaborado um registo.

b. Supervisionar o funcionamento do centro, garantindo o cumprimento das normas previstas no regulamento e na lei em vigor;

c. Elaborar e supervisionar a execução de um programa de saúde e bem-estar dos animais alojados;

d. Assegurar ou promover a formação do pessoal, tratadores e apanhadores de animais, preparando-os para lidar com os problemas que possam surgir no centro de recolha oficial;

e. Aconselhar e assegurar a existência de equipamento adequado à captura e recolha de animais;

f. Assegurar que a captura dos animais se faz de acordo com métodos que não provoquem sofrimentos desnecessários no respeito pelas Normas de Captura de Cães e de Gatos- DGAV;

g. Promover a adoção dos animais acolhidos no centro de recolha oficial, que não tenham sido reclamados, desde que não sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou irrecuperáveis e não exibam problemas comportamentais.

h. Vacinar e identificar os animais devolvidos que não tenham cumprido estas obrigações e os que são doados;

i. Decidir relativamente ao destino dos animais: devolução ao detentor, colocação para adoção ou eutanásia.

j. Executar a eutanásia (boa morte) dos animais não cedidos, de acordo com os métodos

divulgados pela DGAV no respeito das Normas de Eutanásia de Animais de Companhia-DG&V;

k. Realizar ações de promoção da Higiene Pública Veterinária e de Salvaguarda da Saúde Pública, em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias (Nacionais e Regionais), com as Autoridades de Saúde Concelhias e com outros serviços da administração central e local.

l. Executar os atos de profilaxia médica e sanitária, determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos e controlo de outras zoonoses;

m. Realizar ações de sensibilização dirigidas a públicos-alvo com o objetivo de incentivar as adoções, contrariar a reprodução irresponsável e promover a esterilização dos animais.

Artigo 13.º

Occisão

1. Serão eutanasiados por decisão do médico veterinário municipal:

a) Animais raivosos;

b) Animais domésticos não vacinados agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;

c) Os animais abandonados na via pública que sejam portadores de doenças infecto- contagiosas ou parasitárias, ou se apresentem fortemente traumatizados;

d) Os animais entregues pela polícia ou pelos respetivos donos para esse fim, sendo que no caso de donos particulares, a entrega voluntária de animais para abate imediato apenas deverá acontecer mediante o pagamento da respetiva taxa e após o preenchimento do Termo de Responsabilidade referente à "Eutanásia de Animais" e apresentando toda a documentação necessária que comprove a propriedade do animal.

2. O recurso à occisão de animais, nos casos referidos nas alíneas a) e b), do n.º anterior, deve obedecer ao disposto no artigo 17.º, da Portaria n.º 264/2013, de 16 de Agosto.

3. Poderão também ser eutanasiados os animais recolhidos na via pública e que não sejam reclamados pelos seus donos, ou futuros adotantes, no prazo de 15 dias de internamento após a recolha, exceto no caso de o animal possuir identificação eletrónica que possibilite a identificação do respetivo dono, ou que este possua características que facilitem a sua adoção.

4. O recurso à occisão nos casos descritos no número anterior só poderá ser executado quando se verifique o esgotamento da capacidade de alojamento do CRO e após validação do médico veterinário municipal.

5. A occisão efetuar-se-á quando as circunstâncias o determinarem e por decisão do médico veterinário municipal, não podendo a ela assistir pessoas estranhas ao serviço do CRO, exceto situações autorizadas pelo MVM.

Artigo 14.º

Vacinação e colocação de microchip

1. Decorrerá no CRO, durante o seu período de abertura ao público, um serviço veterinário de vacinação e colocação de dispositivo de identificação por microchip, mediante o pagamento das taxas em vigor.
2. Qualquer animal apresentado no CRO, para vacinação antirrábica, que não esteja previamente identificado, será obrigatoriamente identificado com microchip antes do ato vacinal;
3. A adoção e a restituição de um animal ao respetivo dono ou detentor, implica a sua prévia vacinação e identificação eletrónica;
4. A identificação dos animais é efetuada pelo MVM, a expensas do dono ou detentor do animal, ficando o número de identificação do animal inscrito no respetivo boletim sanitário, na ficha individual do respetivo animal no CRO;
5. Em todos os casos, em que os próprios detentores entreguem no CRO animais já identificados eletronicamente, devem os mesmos, entregar sempre que possível, o original da ficha de registo do SICAFE - Sistema de Identificação de Caninos e Felinos - ou do SIRA - Sistema de Identificação e Registo de Animais, assim como, o Boletim Sanitário do animal, de modo a que os referidos documentos possam ser transferidos para o novo detentor em caso adoção;
6. No caso da adoção de um animal previamente identificado, o novo detentor, deve realizar a transferência do título de registo desse animal, na Junta de Freguesia da área da sua residência, que procederá ao respetivo averbamento no Boletim Sanitário;
7. No caso de ser realizada a eutanásia de um animal identificado eletronicamente, será comunicado o facto ao SICAFE e ao SIRA, de modo a ser realizada a anulação do seu registo.

Artigo 15.º

Impedimentos

O médico veterinário municipal será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela autoridade sanitária veterinária nacional.

Secção III

(Alimentação, cuidados de saúde animal e regras de higiene do pessoal e das instalações)

Artigo 16.º

Maneio, Alimentação e Cuidados de Saúde Animal

1. A alimentação dos animais alojados no CRO deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada (ração húmida e seca), segundo instruções de pessoa competente, para tal designada, exceto nos casos particulares em que o mesmo determine a confeção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades específicas dos animais.
2. Todos os animais alojados no CRO devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de aseo e higiene.
3. Para todos os animais alojados no CRO é elaborado, pelo MVM, ou por pessoa por si designada, um programa de alimentação individual bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontre (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.).
4. Todos os animais alojados no CRO são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo MVM, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.
5. Os tratadores de animais, ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CRO, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas, tais como:
 - a. alterações de comportamento e perda do apetite;
 - b. diarreia ou obstipação, com modificação do aspeto das fezes;
 - c. vômitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações;
 - d. alterações cutâneas visíveis, alopecias e feridas;
 - e. presença de parasitas gastrointestinais e externos.
6. Todos os tratadores de animais, ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder aos tratamentos ou ações de profilaxia médico-

sanitária aos animais alojados no CRO, que lhes forem determinados, sob a supervisão do MVM;

7. Sempre que se justifique, sob determinação do MVM, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado a esse efeito.

Artigo 17.º

Higiene do Pessoal e das instalações e Quadro de Pessoal

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo MVM ou pessoa competente, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas.

3. Para cumprimento do referido no n.1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfetantes adequados e indicados pelo MVM.

4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

5. Todo o lixo deve ser depositado nos respetivos contentores, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a Saúde Pública.

6. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico devem ser sempre colocados nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

7. O CRO terá ao seu serviço o número necessário de funcionários capaz de desempenhar cabalmente as funções que lhe estão cometidas, nomeadamente:

- a. um assistente técnico no sector administrativo e atendimento ao público;
- b. pelo menos, dois assistentes operacionais, como tratadores dos animais, sendo igualmente da sua responsabilidade as operações de recolha em casa dos donos ou captura de animais na via pública.

8. Os funcionários do Ambiente, no qual o CRO se integra funcionalmente, prestarão toda a colaboração necessária para a divulgação dos animais alojados, participando ativamente na sua adoção.

Capítulo IV

(Atividades com munícipes e voluntariado)

Artigo 18.º

Atividades com munícipes e voluntariado

1. O MVM encontra-se disponível, mediante pré-marcação, para a realização de ações de sensibilização sobre temáticas alusivas a temas como o abandono dos animais, às políticas de adoção, tendo como público-alvo crianças, em grupos organizados pelas respetivas escolas, assim como na realização de atividades de terapia assistida por animais com pessoas portadoras de deficiências.

2. Será permitido o exercício de voluntariado às pessoas interessadas, depois de validadas pelo MVM, sendo atribuído ao voluntário um cartão de acesso ao CRO, possibilitando a realização das tarefas previamente determinadas pelo médico veterinário municipal, em horário previamente acordado entre as partes, desde que o período total semanal, por voluntário, não ultrapasse as 2h.

3. O trabalho de voluntariado terá como objetivos, na sua essência:

- a. Contribuir para que os animais tenham a melhor qualidade de vida possível;
- b. Contribuir para a socialização dos animais e execução das tarefas que melhoram as condições de conforto e vida dos animais.

Capítulo V

(Disposições Finais)

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e, na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em boletim municipal, revogando o anterior regulamento do canil municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 49/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 17 de abril de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada as alterações do Regulamento Museu Municipal, com a seguinte redação:

**REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE
PENAFIEL**

Preâmbulo

O Museu Municipal de Penafiel é, há mais de cinquenta anos, uma estrutura permanente, sobre a qual se alicerça a política de planificação e gestão dos recursos culturais do Município e da região, com uma intervenção ativa na preservação e promoção de valores significantes, em que a comunidade se reconhece, sejam eles do domínio do património móvel, imóvel e mesmo do imaterial. Tratando-se de um Museu de identidade regional, assumiu como missão uma leitura abrangente do património da sua área de intervenção, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no devir histórico nacional e global.

O estudo, a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património à sua guarda são, por definição, objetivos desta unidade museológica, que promove também, de forma sistemática, a investigação científica sobre matérias pertinentes, por forma a dar sentido às coleções herdadas,

alargando-as, documentando-as e construindo uma coerência capaz de suportar o discurso expositivo dinâmico, veículo privilegiado de comunicação com o público, a par da publicação de edições próprias em que se dão a conhecer os resultados com maior detalhe.

Como Museu vinculado a um território, está aberto ao estudo, preservação e valorização de todos os bens que a coletividade, na sua diversidade, assume e dos quais se apropria como sua herança cultural coletiva, patrimonializando-os, mesmo aqueles que desejavelmente se mantêm in situ e/ou cumprindo uma função social (que não a museal).

Sendo um espaço de mediação cultural, o Museu tem também por vocação fundamental suscitar o mais amplo debate e reflexão, contribuindo para uma transmissão crítica dos valores e para a construção de uma visão holística do mundo.

O Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, tornar-se-á, cada vez mais, num recurso económico e social de desenvolvimento em equilíbrio, lugar com grande potencial educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica, espaço de saber e de lazer, motivo de orgulho para as populações envolvidas no seu constante processo de ampliação, diversificação e qualificação.

A Associação dos Amigos do Museu Municipal de Penafiel foi constituída a 4 de Dezembro de 1999.

O presente Regulamento tem como lei habilitante o art.º 214.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, no que respeita à fixação das taxas, as alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º da mencionada lei ordinária.

Capítulo I
Disposições gerais
Artigo 1.º
Identificação

1. O Museu é um serviço público da Câmara Municipal de Penafiel formalmente constituído por deliberação do Executivo em reunião de 17 de Abril de 1948, para funcionar junto da Biblioteca Pública Municipal, com o nome de Biblioteca-Museu Municipal de Penafiel, depois Biblioteca-Museu Sobral Mendes. A separação das duas instituições deu-se em reunião do executivo camarário de 13 de Fevereiro de 1995, tomando então o Museu a atual designação de Museu Municipal de Penafiel, também abreviada pela sigla MMPNF.

2. O Museu Municipal de Penafiel tem o núcleo-sede e quatro núcleos dependentes: o Castro de Monte Mozinho (desde 1998), o Moinho da Ponte

de Novelas (desde 2006), o Engenho de Sebolido (desde 2013) e a Aldeia de Quintandona (desde 2013).

Artigo 2.º **Localização**

1. O núcleo-sede do Museu Municipal localiza-se na Rua do Paço, s/n, 4560-485 PENAFIEL.
2. O núcleo dependente Castro de Monte Mozinho localiza-se no lugar de Vilar, 4560-122 GALEGOS.
3. O núcleo dependente Moinho da Ponte de Novelas localiza-se na Travessa do Moinho, s/n, 4560-265 NOVELAS.
4. O núcleo dependente Engenho de Sebolido localiza-se na Avenida da Igreja, s/n, 4575-533 SEBOLIDO.
5. O núcleo dependente da Aldeia de Quintandona localiza-se temporariamente na Casa do Xiné, Travessa de Quintandona, n.º 33, 4560-195 LAGARES.

Artigo 3.º **Vocação**

1. Como Museu Municipal, a sua área de intervenção preferencial é o Município de Penafiel, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no devir histórico regional, nacional e global.
2. De âmbito multidisciplinar, este Museu assume como vocação proteger e contribuir para uma leitura abrangente e integrada do património cultural da sua área de intervenção, assegurando no presente o direito à cultura e à fruição cultural e salvaguardando-o para as futuras gerações.

Artigo 4.º **Missão**

É Missão do Museu Municipal de Penafiel:

1. apoiar a política de planificação e gestão dos recursos culturais do Município, com uma intervenção ativa na identificação, classificação, preservação, investigação e promoção do património cultural (património móvel, imóvel e imaterial);
2. estudar, salvaguardar, valorizar e divulgar o património móvel e imóvel à sua guarda, promovendo, de forma sistemática, a investigação e o debate científico sobre matérias pertinentes;
3. tornar públicos os resultados dessa investigação e debate, quer sob a forma de edições próprias quer pela participação em publicações conjuntas, tanto ao nível da investigação científica como da divulgação e publicitação;
4. apoiar e colaborar com instituições culturais afins, nomeadamente museus locais públicos ou privados instalados na área do Município, parceiros da Rede Portuguesa de Museus ou

outros museus e institutos culturais nacionais e estrangeiros;

5. apoiar e colaborar com os institutos do Estado que superintendem o património cultural;
6. apoiar e colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, nomeadamente os da área do Município;
7. suscitar o mais amplo debate e reflexão sobre o património cultural, contribuindo para uma transmissão crítica dos valores cívicos;
8. constituir-se num recurso económico e social de desenvolvimento em equilíbrio.

Artigo 5.º **Objetivos**

1. É objetivo geral do Museu garantir o destino unitário de um conjunto de bens culturais (móveis, imóveis e imateriais), valorizando-o através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com fins científicos, educativos e lúdicos, fomentando o acesso regular do público, no intuito de democratizar a cultura, promover a pessoa e desenvolver a sociedade.

2. São objetivos específicos:

- a) - identificar e inventariar, preservar, estudar, investigar e divulgar as coleções de bens móveis existentes à guarda do Museu;
- b) - ampliar as coleções do Museu de acordo com a política de incorporações definida e o programa museológico em implementação, protegendo especialmente bens em risco;
- c) - ampliar os núcleos dependentes do Museu de acordo com o programa museológico em implementação, protegendo especialmente conjuntos e sítios integrando componentes imóveis, móveis e imateriais em risco, com elevado significado patrimonial;
- d) - interpretar e tornar essas coleções e núcleos acessíveis aos investigadores e aos públicos, nomeadamente através de exposições, rotas e visitas guiadas, publicações, empréstimo entre instituições, etc.;
- e) - inventariar, estudar e documentar os bens móveis e imóveis que permaneçam in situ e o património imaterial com Interesse Municipal;
- f) - propor superiormente a classificação de bens móveis, imóveis e imateriais, participando especialmente no procedimento conducente à inventariação ou classificação como de Interesse Municipal;
- g) - participar no trabalho de campo e investigação documental conducentes à elaboração da Carta do Património Cultural Municipal;
- h) - realizar trabalhos arqueológicos, de acordo com a legislação em vigor, na área do Município;
- i) - integrar os elementos constantes da Carta do Património Municipal nos instrumentos legais e ferramentas de gestão e ordenamento do território, nomeadamente Plano Diretor Municipal,

- Planos de Pormenor, Planos de Ordenamento e no Sistema de Informação Geográfica Municipal;
- j) - elaborar informações e pareceres relacionados com o património cultural do Município e respetivas zonas de proteção;
- k) - acompanhar e intervir em obras públicas municipais (e particulares mediante deliberação da Câmara Municipal) com impacto em bens culturais, particularmente os constantes na Carta do Património Municipal;
- l) - conceber e propor medidas de proteção e zelar pela preservação e valorização do património cultural municipal;
- m) - apoiar a formação e consolidação de núcleos museológicos públicos e privados na área do Município, ajudando a promover e difundir as boas práticas em museologia e preservação patrimonial;
- n) - preparar os procedimentos administrativos com vista ao estabelecimento de parcerias com instituições municipais, nacionais e internacionais que visem idênticos objetivos;
- o) - diversificar os públicos do Museu.

Artigo 6.º

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do Museu são o plano de atividades, o relatório de atividades, a avaliação interna e a informação estatística, anualmente preparados pelo Diretor, com a colaboração da equipa do Museu, e aprovados pela Câmara Municipal de Penafiel.

Capítulo II

Orgânica dos serviços

Artigo 7.º

Enquadramento orgânico

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Penafiel em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 8 de 12 de Janeiro de 2011, o Museu Municipal constitui uma Unidade Orgânica de 3.º grau, diretamente dependente Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Estrutura orgânica dos serviços do Museu

A estrutura orgânica do Museu Municipal é constituída por:

1. Direção: da responsabilidade do Chefe de Unidade Orgânica, equiparado em termos de designação do cargo e para os devidos efeitos a Diretor de Museu, competindo-lhe supervisionar a gestão dos diferentes serviços que integram a estrutura orgânica da Unidade e os núcleos dependentes assegurando o cumprimento das funções museológicas e patrimoniais, propor superiormente o plano anual de atividades e a

programação a desenvolver, bem como representar o Museu em todos os atos oficiais e sempre que necessário.

2. Serviço de Gestão de Coleções: assegura a salvaguarda das coleções do Museu, sendo responsável pela gestão, inventariação, estudo e preservação das peças. O responsável por este Serviço será um técnico superior com formação especializada em museologia, contando com a colaboração de outros técnicos superiores e/ou de técnicos da carreira técnico profissional de museografia. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação das coleções, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento a públicos especializados e na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

3. Serviço de Gestão do Património Cultural: assegura a salvaguarda do património cultural do Município, sendo responsável pela sua gestão, inventariação, estudo e preservação. O responsável por este Serviço será um técnico superior com formação especializada em arqueologia e património cultural, contando com a colaboração de outros técnicos superiores e/ou de técnicos das carreiras técnico profissionais. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento e acompanhamento de públicos especializados, no atendimento ao público em geral sobre assuntos da sua responsabilidade e na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

4. Serviço de Documentação e Divulgação: assegura a gestão e preservação da biblioteca, do arquivo de imagem e da documentação produzida sob qualquer suporte, assim como a gestão das edições e da produção de materiais de divulgação. Será responsável por este Serviço um técnico especializado. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação das coleções e do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no atendimento ao público utilizador do Centro de Documentação, na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

5. Serviço de Conservação Preventiva: assegura as boas práticas em conservação preventiva no Museu, tal como definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva. Apoiar os Serviços de Gestão das Coleções e de Gestão do Património Cultural nas atuações de preservação respetivas, propondo e aplicando planos específicos para a conservação e salvaguarda de bens móveis e imóveis, nos limites

da legislação em vigor. O responsável por este Serviço será um técnico superior ou um técnico com formação especializada em conservação, contando com a colaboração de outros técnicos das carreiras técnico-profissionais. Este Serviço pode supervisionar as oficinas de trabalho operário especializado, como carpintaria ou serralharia, quando executem tarefas sobre peças da coleção ou mobiliário para o seu acondicionamento ou exposição.

6. Serviço Educativo: assegura a estruturação e acompanhamento das diferentes atividades organizadas pelo Museu que exigem o contacto pessoal com os diferentes públicos visitantes. Produz os conteúdos necessários para a elaboração de instrumentos para uma mais eficaz comunicação e animação das coleções e do património cultural. Organiza atividades de ocupação e animação como ateliers, cursos livres e visitas guiadas de âmbito municipal. Será responsável por este Serviço um técnico especializado.

7. Secretariado: apoia a Direção e os diferentes Serviços na gestão da comunicação telefónica, fax, e-mail, etc., no tratamento, envio e receção da correspondência, na organização da contabilidade e da gestão financeira e na elaboração de documentos do Museu. O secretariado é composto por pessoal da carreira administrativa.

8. Serviços Auxiliares: asseguram diferentes funções como a de guardaria (atendimento ao público na(s) receção(ões) e loja(s) do Museu e vigilância dos espaços museológicos e patrimoniais) e de manutenção e limpeza dos mesmos espaços e outros conexos. Os Serviços Auxiliares integram pessoal desta carreira.

Capítulo III

Gestão do acervo museográfico e patrimonial

Artigo 9.º

Política de incorporação

A política de incorporação desta instituição consta do Regulamento de Política de Incorporação do Museu Municipal de Penafiel, de acordo com o previsto na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto).

Artigo 10.º

Inventário

1. Os bens culturais incorporados nas coleções do Museu Municipal e os bens objeto da Carta do Património Cultural Municipal são alvo de inventário museológico e patrimonial, cujo objetivo é a identificação e individualização de cada item e a integração da respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

2. As coleções resultantes de depósitos são identificadas no inventário por meio de sigla e numeração própria.

3. O inventário é registado em ficha manual e em suporte informático, sendo para tal utilizado um software de gestão integrada de coleções e património.

4. Esta tarefa é da responsabilidade conjunta dos Serviços de Gestão das Coleções, de Gestão do Património Cultural e de Documentação e Divulgação.

Artigo 11.º

Investigação e estudo do acervo

1. As principais linhas de investigação a desenvolver internamente pelo Museu Municipal de Penafiel são as que estão inscritas na sua vocação, versando prioritariamente temáticas pertinentes às coleções e ao património cultural municipal e/ou partindo destes para campos mais alargados do saber.

2. É obrigação do Museu, na medida das suas possibilidades, colaborar com investigadores, centros de investigação, escolas, universidades e outras entidades públicas e privadas com atuação credenciada sobre o património cultural móvel e imóvel, facultando-lhes o acesso às coleções e sítios, e respetiva documentação até ao nível considerado de acessibilidade própria para cada tipo de utilizador.

3. A disponibilização da informação referida em 2. será facultada no quadro de protocolo, contrato, compromisso ou outro superiormente sancionado, mediante requerimento no qual se identificará a instituição e/ou o investigador que faz o pedido e quem vai fazer a recolha, bem como o que se pretende consultar e o fim a que se destina.

4. O Museu deverá informar o pedido, deferindo-o positivamente e/ou com condicionantes ou indeferindo-o justificadamente, num prazo de trinta dias úteis.

5. Caso se verifique a recolha ou o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) e não autorizado de informação ou imagem pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de Setembro, e n.º 114/91, de 3 de Setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/94, ambos de 27 de Novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto).

6. A prestação de alguns destes serviços pode implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

7. O investigador responsável por qualquer trabalho ou edição resultante do estudo de peças do acervo ou de material de investigação cedido pelo Museu sobre os núcleos dependentes deverá

entregar duas cópias ou exemplares do mesmo ao Museu Municipal.

Artigo 12.º **Conservação preventiva**

1. O Museu garante as condições adequadas, promove as boas práticas e implementa as medidas de conservação preventiva para os bens culturais à sua guarda, no quadro das normas emanadas das entidades nacionais e internacionais competentes nesta matéria.

2. A conservação preventiva dos bens culturais móveis e imóveis ao cuidado do Museu obedece ao estabelecido no documento Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e à legislação em vigor.

Artigo 13.º **Segurança**

1. O Museu dispõe das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais à sua guarda, bem como dos visitantes, do pessoal e das instalações.

2. O Museu possui um Plano de Emergência e Segurança elaborado segundo a legislação em vigor e superiormente aprovado, como estipulado no artigo 33.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto).

3. O plano de segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu e as autoridades competentes.

Capítulo IV **Normas de acesso a espaços do Museu**

Artigo 14.º **Horário**

O horário de abertura ao público encontra-se fixado no exterior do Museu e dos núcleos dependentes e é o seguinte:

1. Museu, núcleo-sede:

a) - Serviços técnicos e administrativos: segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;

b) - Visita às exposições: terça-feira a domingo, das 10h00 às 18h00;

c) - Centro de Documentação: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00;

d) - Encerramento do Museu nos dias 01 de Janeiro, Domingo de Páscoa, 01 de Maio e 25 de Dezembro.

2. Museu, Castro de Monte Mozinho:

a) - visita ao sítio arqueológico: abertura permanente;

b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede;

c) - Centro Interpretativo: de terça a Domingo, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00 (nos meses de Maio a Setembro) e das 10h00 às

12h00 e das 14h00 às 18h00 (nos meses restantes).

3. Museu, Moinho da Ponte de Novelas:

a) - visita livre ao conjunto vernacular: mediante solicitação à Junta de Freguesia de Novelas;

b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede.

4. Museu, Engenho de Sebolido:

a) – visita livre ao engenho: mediante solicitação à Junta de Freguesia de Sebolido;

b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede.

5. Museu, Aldeia de Quintandona:

a) - visita livre ao conjunto vernacular: mediante solicitação à Casaxiné – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Cultural de Quintandona;

b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede;

c) – Casa do Xiné – Centro Cultural: segundas e sextas, das 14h00 às 17h00 e quartas das 10h00 às 13h00.

Artigo 15.º **Restrições à entrada**

O Museu Municipal reserva-se o direito de admissão nos termos da lei geral e ainda:

1. Museu, núcleo-sede:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade das coleções, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na Receção;

c) - caso o visitante pretenda guardar na Receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo próprio. A responsabilidade civil do Museu pela guarda de objetos de valor elevado implica, por parte do visitante, a respetiva declaração e identificação;

d) - o pessoal da Receção pode recusar-se a receber objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não poderão ser guardados com segurança na área de acolhimento.

2. Museu, Castro de Monte Mozinho:

a) - é proibido filmar ou fotografar áreas onde estejam a decorrer trabalhos arqueológicos sem autorização prévia do responsável;

b) – é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico no Centro Interpretativo sem autorização prévia;

c) - é interdita a entrada no Centro Interpretativo de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de peças, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

3. Museu, Moinho da Ponte de Novelas:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico na Casa do Moinho sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada na Casa do Moinho de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de peças, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

4. Museu, Engenho de Sebolido:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico no Engenho de Sebolido sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada no Engenho de Sebolido de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de peças, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

5. Museu, Aldeia de Quintandona:

a) - é proibido entrar com equipamento vídeo ou fotográfico na Casa do Xiné – Centro Cultural sem autorização prévia;

b) - é interdita a entrada na Casa do Xiné – Centro Cultural de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de materiais, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

Artigo 16.º

Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1. O ingresso no Museu, núcleo-sede, está sujeito ao pagamento de uma taxa individual fixada em 2,00€ (dois euros) por pessoa, sendo gratuito o ingresso nos núcleos dependentes. De acordo com o estabelecido no art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas consideradas nesta categoria atende ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de incentivo adaptados a cada situação. As reduções das taxas a praticar face aos custos apurados que resultam da aplicação destes coeficientes justificam-se pela necessidade de promover o princípio do acesso à cultura para todos e, em particular, dos jovens, impulsionando a divulgação do património os hábitos culturais a inculcar às novas gerações, concluindo-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

2. O ingresso no Museu, núcleo-sede, é gratuito ao domingo.

3. Estão isentos do pagamento da taxa de ingresso as crianças até aos 14 anos inclusive, os funcionários do Município de Penafiel, os associados da Associação de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, da Associação Portuguesa de Museologia, do International Council of Museums, do International Council on Monuments and Sites, os técnicos dos Museus integrados na

Rede Portuguesa de Museus, os técnicos da Direção-Geral do Património Cultural e os técnicos das Direções Regionais de Cultura, todos mediante identificação, bem como os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis, entendendo-se estes como os elementos integrados em instituições que confirmam habilitação literária legalmente reconhecida em qualquer nível de ensino, incluindo-se igualmente nesta tipologia de grupo os elementos integrados no ensino pré-escolar e os utentes da Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel.

4. Beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor da taxa de ingresso os estudantes e os maiores de 65 anos, mediante identificação, os portadores de deficiência e respetivo acompanhante, e ainda os grupos organizados com mais de 20 elementos.

5. Para além das isenções e reduções previstas nos n.º 3 e 4, aplicam-se igualmente todas as isenções e reduções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

6. As visitas guiadas ao Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes são realizadas por técnicos do Museu Municipal, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa suplementar, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

7. A taxa a aplicar para as visitas guiadas será de 30,00€ (trinta euros) para grupos organizados até 40 elementos, e de 50,00€ (cinquenta euros) para grupos organizados com número superior a 40 elementos, até ao máximo de 80 pessoas por grupo, ficando isentos da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento.

8. As visitas com atelier temático de exploração pedagógica a realizar no Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes são levadas a cabo por técnicos do Museu Municipal, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa suplementar, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

9. A taxa a aplicar aos ateliers temáticos de exploração pedagógica será de 2,00€ (dois euros) por participante, realizando-se para grupos com o mínimo de 10 elementos, estando isentos do pagamento da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos, desde que não participantes ativos no atelier e/ou desde que estejam no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento do grupo.

10. O valor das taxas fixadas nos números anteriores inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º
Normas e Taxas a aplicar a Festas de Aniversário

1. O Museu Municipal realiza, por marcação prévia e antecipada, festas de aniversário para grupos de crianças entre os 5 e os 14 anos, com um mínimo de 10 e um máximo de 30 participantes por grupo e por festa.

2. As festas de aniversário realizam-se mediante a disponibilidade de agenda do Museu e os recursos humanos disponíveis, e preferencialmente aos sábados, domingos, feriados e no período de férias letivas, de manhã, com início às 10h00, e à tarde, com início às 15h00.

3. A duração da festa de aniversário não pode exceder, no máximo, as 3 horas, sendo composta por três momentos distintos:

a) - visita guiada ao Museu;

b) - realização de um atelier temático de exploração pedagógica;

c) - lanche (opcional).

4. A visita e o atelier temático de exploração pedagógica referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são escolhidos pelos interessados aquando da marcação da festa de aniversário de entre as atividades lúdico-pedagógicas disponíveis e propostas pelo Museu, e têm a duração máxima de 2 horas. O lanche previsto na alínea c) do n.º anterior tem a duração máxima de 1 hora.

5. As atividades lúdico-pedagógicas programadas para a festa de aniversário terão início, no máximo, até 15 minutos depois da hora marcada, independentemente do número de crianças que tiver chegado à altura, pelo que os horários de chegada e saída deverão ser impreterivelmente respeitados. Caso haja atraso na chegada de convidados, estes serão inseridos nas atividades, desde que isso não prejudique o decurso das mesmas.

6. Os grupos de crianças integradas em festas de aniversário terão de ser sempre acompanhados de, pelo menos, 2 adultos, até ao máximo de 4 acompanhantes por grupo, desde o início até ao final da festa, que ficam integralmente responsáveis pelo bem-estar dos convidados, segurança e comportamento das crianças, bem como por qualquer dano ou estrago nas instalações, equipamentos ou peças do Museu.

7. As atividades da festa de aniversário são acompanhadas por um monitor do Museu, que orientará a visita e o atelier temático de exploração pedagógica, e posteriormente por um auxiliar, que dará apoio ao lanche, os quais somente se responsabilizam pelo acompanhamento da festa em termos logísticos e pedagógicos. Nenhuma criança, em momento algum, deverá ficar à guarda exclusiva dos funcionários do Museu.

8. As festas de aniversário realizadas no Museu Municipal têm as seguintes modalidades e taxas aplicadas:

a) – modalidade 1 - festas de aniversário sem lanche: têm a duração máxima de 2 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica: 2,00€ por participante;

b) – modalidade 2 - festas de aniversário com lanche trazido pelo(a) aniversariante: têm a duração máxima total de 3 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica durante 2 horas, e a cedência de espaço para a realização do lanche durante 1 hora, não contemplando cedência de toalhas, pratos, copos ou talheres: 3,00€ por participante;

c) – modalidade 3 - festas de aniversário com lanche fornecido pelo Museu: têm a duração máxima total de 3 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica durante 2 horas, a cedência de espaço e serviço completo de lanche, à exceção do bolo de aniversário: 6,00€ por participante.

9. Estão isentos do pagamento de taxas o/a aniversariante e os acompanhantes do grupo, até ao máximo de 4 adultos, estando os restantes acompanhantes sujeitos ao pagamento da taxa de ingresso.

10. A marcação de festas de aniversário no Museu Municipal está sujeita à disponibilidade de agenda e de recursos do Museu, que se reserva o direito de não aceitar a marcação para o dia e hora pretendidos, estando a mesma sujeita a confirmação.

11. A marcação de festas de aniversário terá de ser realizada, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida, por telefone ou por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o número total e final de crianças participantes ser comunicado por escrito ao Museu até 3 dias antes da data da festa.

12. A confirmação da festa de aniversário implica o pagamento antecipado de um valor mínimo não reembolsável, correspondente à soma das taxas relativas a 10 participantes da modalidade de festa pretendida, valor este que deverá ser liquidado na Receção do Museu até 3 dias antes da data prevista para a realização da mesma, sob pena de cancelamento da marcação, sendo o restante pagamento efetuado no próprio dia da festa.

13. No próprio dia da festa, para as modalidades 1 e 2, será efetuado o acerto do pagamento das taxas, considerando-se a diferença entre o pagamento já efetuado aquando da confirmação da festa (10 participantes) e o número de crianças efetivamente presentes.

14. Para a modalidade 3, caso o número de crianças efetivamente presentes no dia da festa seja inferior ao número confirmado na reserva, o

pagamento a efetuar será relativo ao número indicado aquando da mesma.

15. Para a modalidade 3, caso o número de crianças presentes seja superior ao anteriormente confirmado na reserva, o pagamento a efetuar será relativo ao número de participantes efetivamente presentes no dia da festa.

Artigo 18.º

Normas e Taxas a aplicar à utilização de espaços do Museu

1. As pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel que pretendam utilizar os espaços do Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, devem solicitá-lo por escrito em requerimento próprio para o efeito, com um mínimo de 30 dias de antecedência, identificando claramente o responsável pelo requerimento e informando detalhadamente sobre o evento ou a atividade a desenvolver (natureza da atividade, espaço pretendido, data, horário, duração, participação esperada, meios de divulgação, meios técnicos necessários, entre outras informações que possam ser consideradas relevantes para a análise do requerimento), estando a disponibilidade dos espaços condicionada à disponibilidade de agenda do Museu Municipal.

2. A utilização dos espaços do Museu passíveis de serem cedidos a pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel está sujeita ao pagamento das respetivas taxas de utilização previstas no presente Regulamento Interno e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

3. A reserva de utilização dos espaços do Museu só se torna efetiva após o requerente receber o deferimento do pedido, considerando-se confirmada somente após o pagamento de 50 % da taxa aplicável, a realizar-se até 10 dias úteis antes da data prevista para o início da utilização do espaço.

4. Em caso de desistência da reserva de utilização dos espaços do Museu, esta terá de ser comunicada por escrito num prazo de até 5 dias úteis antes da data prevista para o início da utilização do espaço, não havendo lugar à devolução do pagamento já efetuado para confirmação da reserva, no valor de 50% das taxas aplicáveis, caso aquele prazo não seja cumprido.

5. O pagamento dos restantes 50% da taxa aplicável à utilização dos espaços do Museu será efetuado nos 5 dias úteis imediatamente seguintes à conclusão do período de cedência, após verificação do cumprimento efetivo do período de utilização solicitado e deferido, podendo acrescer ao valor inicial o das taxas de parcela no caso de se verificar o prolongamento do período de utilização solicitado e deferido.

6. É proibida a cedência dos espaços a terceiros por parte do requerente da utilização dos

mesmos, estando igualmente interdita qualquer alteração aos eventos e atividades programadas e deferidas, sem prévio conhecimento e autorização expressa do Museu Municipal.

7. A cedência dos espaços do Museu por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel depende da aceitação, por parte do requerente, das condições constantes no presente Regulamento e da assinatura de um Termo de Responsabilidade.

8. Os espaços no núcleo-sede do Museu passíveis de serem cedidos e utilizados por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel são o Auditório, o Bar do Auditório, o Jardim do Auditório, a sala de Exposições Temporárias, a Sala de Reuniões e as salas do Serviço Educativo do Museu, com as seguintes características:

a) - o espaço designado por Auditório do Museu é constituído por uma sala equipada com sistema de ar condicionado, aparelhagem de som e meios de projeção, com 126 lugares sentados fixos, podendo aumentar a sua capacidade de acolhimento com lugares amovíveis até ao limite de 160 lugares sentados, fazendo-se o acesso a partir do Largo da Ajuda ou pelo interior do Museu;

b) - o espaço designado por Bar do Auditório é constituído por dois pisos equipados individualmente com um balcão com pio e água corrente, sem qualquer outro mobiliário fixo, tendo um acesso direto pelo Quelho das Castanhas ao nível do primeiro andar e outro ao nível do rés-do-chão, a partir do corredor do Auditório, pelo Largo da Ajuda ou pelo interior do Museu, havendo também acesso direto através do Jardim do Auditório;

c) - o espaço designado por Jardim do Auditório é constituído por uma área exterior ajardinada adjacente ao Auditório, onde se encontram um tanque e um engenho de azeite, propriedade do Museu Municipal, tendo um auditório de ar livre com capacidade para cerca de 80 lugares sentados e iluminação noturna;

d) - o espaço designado por sala de Exposições Temporárias integra o espaço interior da Exposição Permanente do Museu, consistindo numa sala com duas entradas opostas a partir dos corredores do Museu, com cerca de 300m² de área, equipada com sistema de ar condicionado e som, tendo capacidade para 600 lugares sentados;

e) - o espaço designado por Sala de Reuniões integra o espaço interior dos serviços internos do Museu, situando-se ao nível do 1.º piso na parte voltada à Rua do Paço, estando equipada com sistema de videoconferência, mesa de reuniões e capacidade para cerca de 20 lugares sentados;

f) - os espaços designados por salas do Serviço Educativo integram o espaço interior do Museu, na parte voltada à Avenida Soares de Moura, tendo acesso a partir do corredor da Exposição Permanente, e consistem em três salas de diferentes dimensões, equipadas com sistema de ar condicionado, mesas e cadeiras, com capacidade para acolher entre 50 a 100 lugares sentados cada

uma, estando a sala 1 também equipada com um quadro multimédia, dois pios com água corrente, balcões com tampo em aço inox e um pátio exterior.

9. Os espaços dos núcleos dependentes do Museu passíveis de serem cedidos e utilizados por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel são o Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho e o Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho, com as seguintes características:

a) – o espaço designado por Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho é constituído por uma sala no interior do Centro Interpretativo, com capacidade para 50 lugares sentados, equipada com televisão, vídeo e colunas de som;

b) – o espaço designado por Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho é uma área relvada exterior fronteira ao Centro Interpretativo, equipada com mesas e bancos de madeira, grelhadores e água corrente;

10. As taxas a que está sujeita a utilização dos espaços do Museu passíveis de cedência a pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel serão aplicadas diariamente, por todo o dia, considerando-se neste caso o período compreendido entre as 8h00 e as 24h00, ou por parcela de tempo, considerando-se para o efeito períodos de tempo equivalentes, dividindo-se o dia em três parcelas distintas fixadas individualmente das 8h00 às 13h00, das 14h00 às 19h00, e das 20h00 à 1h00.

11. Para a realização de exposições, congressos, conferências, seminários, colóquios, “workshops”, formação e outros eventos ou atividades de carácter sócio-cultural, desde que sem fins comerciais e de participação gratuita, ficam isentos do pagamento de taxas o Auditório do Museu e espaços adjacentes (Bar e Jardim), aplicando-se as seguintes taxas de utilização aos restantes espaços descritos:

a) – à sala de Exposições Temporárias aplica-se uma taxa de 500,00€ para utilização durante todo o dia, e de 250,00€ por parcela de tempo;

b) - à Sala de Reuniões aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;

c) - a cada uma das três salas do Serviço Educativo aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;

d) – à utilização da totalidade dos espaços do núcleo-sede do Museu aplica-se uma taxa de 1.000,00€ para utilização durante todo o dia, e de 750,00€ por parcela de tempo;

e) – ao Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;

f) – ao Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 300,00€ para utilização durante todo o dia, e de 150,00€ por parcela de tempo.

12. Para a realização de eventos de carácter festivo, promocional, comercial e/ou outras atividades cuja

participação implique o pagamento de uma taxa de inscrição à entidade promotora, aplicam-se, para além das taxas de utilização previstas no ponto anterior:

a) – ao Auditório do Museu, uma taxa de 300,00€ para utilização durante todo o dia, e de 150,00€ por parcela de tempo;

b) – ao Bar do Auditório, uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;

c) - ao Jardim do Auditório, uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo.

13. Estão isentas do pagamento destas taxas as Juntas de Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município de Penafiel, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, os partidos e coligações registados de acordo com a lei, bem como as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, que sejam de participação gratuita e sem fins comerciais, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC e tenham estatuto de utilidade pública, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, que será anexo ao requerimento de solicitação de utilização dos espaços do Museu. Ficam totalmente isentas do pagamento destas taxas e para a realização de quaisquer atividades as Associações de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, do Arquivo Municipal de Penafiel e da Biblioteca Municipal de Penafiel.

14. Durante a realização ou preparação de quaisquer eventos ou atividades a ter lugar nos espaços cedidos, o Museu poderá ter presente o pessoal que considere adequado para zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos, sendo a manutenção e assistência dos mesmos da exclusiva responsabilidade do Município.

15. O Museu Municipal e o Município de Penafiel não se responsabilizam por quaisquer furtos, danos ou acidentes que possam ocorrer no período de cedência de utilização dos espaços do Museu, pelo que o requerente deve providenciar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais e não patrimoniais, em pessoas, equipamentos e espaços, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ocorridos durante o período de cedência de utilização, assumindo os encargos que derivem da reparação dos mesmos.

16. Os utilizadores dos espaços cedidos do Museu ficam obrigados a comunicar por escrito todos os problemas ou anomalias que detetem previamente à cedência, tanto nos espaços como nos equipamentos a utilizar.

17. A colocação de qualquer tipo de material informativo, publicitário e de divulgação no interior ou no exterior dos espaços cedidos só é permitida mediante autorização prévia do Diretor, segundo as condições impostas pelo mesmo, pelo que o utilizador deverá solicitar, aquando do pedido de utilização do espaço, autorização para a sua colocação, referindo os locais e suportes pretendidos para a mesma, sendo da sua responsabilidade a remoção de todo o material autorizado.

18. A utilização da marca e logótipo do Museu Municipal em quaisquer suportes e materiais informativos, publicitários e de divulgação dos eventos e atividades que decorram nos espaços cedido pelo Museu carece de autorização expressa do Diretor.

Artigo 19.º **Registo de visitantes**

O registo de visitantes do Museu deverá verificar-se de modo a proporcionar um melhor conhecimento dos públicos, com o objetivo de melhorar a resposta às suas necessidades e a qualidade da oferta.

Artigo 20.º **Acolhimento ao público**

1. Na receção ou na portaria estará um funcionário com a função de acolher o visitante, fornecer as informações solicitadas e, se necessário, guardar os bens de entrada interdita.
2. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase, estabelecido com o funcionário mais graduado que se encontre na receção ou portaria.
3. No caso de ser necessária intervenção superior, deve ser chamado o Diretor do Museu ou, na sua ausência, um técnico superior.

Artigo 21.º **Normas de visita**

Durante a visita e a utilização dos espaços do Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, não é permitido:

1. a entrada de animais nas salas e outros espaços fechados;
2. comer ou beber nas salas e outros espaços fechados, exceto nos dedicados para este fim;
3. fumar nos espaços fechados;
4. correr e provocar perturbação nas salas e outros espaços fechados;
5. tocar ou manusear as peças, exceto as destinadas a este fim;
6. fotografar ou filmar sem autorização prévia;
7. usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes e durante as visitas guiadas;

8. usar veículos motorizados nas áreas arqueológicas e nas áreas ajardinadas e de lazer;

9. utilizar as áreas ajardinadas e de lazer para praticar desportos, jogos ou outras atividades que perturbem os demais utentes;

10. acampar e/ou pernoitar nas áreas exteriores.

Artigo 22.º **Apoio a pessoas com deficiência**

Dentro das condicionantes existentes, particularmente as inerentes às características específicas dos núcleos dependentes, o Museu Municipal desenvolverá esforços no sentido de acolher com a mesma qualidade os diversos públicos, levando em consideração as necessidades especiais que possam manifestar.

Artigo 23.º **Acesso às reservas**

1. O Museu possui reservas organizadas por forma a assegurar a gestão das coleções, tendo em conta as suas especificidades. As reservas estão instaladas em várias áreas fechadas com tratamento físico e ambiental diferenciado, a fim de garantir prioritariamente a preservação e segurança do acervo.

2. Sendo um serviço público, as peças em reserva devem estar acessíveis, mediante os critérios que se enumeram:

- a) - o acesso às reservas é competência dos técnicos do Museu mais diretamente envolvidos na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos pontuais e autorizados, às mesmas poderem ter acesso os demais técnicos da instituição;
- b) - o acesso pontual de investigadores a peças em contexto de reserva pode ser autorizado mediante solicitação fundamentada, apresentada ao Diretor, mas sempre na companhia de um técnico do Museu;
- c) - quando concedida aos investigadores autorização para estudo das peças, a sua consulta decorrerá em local do Museu previamente definido pelo Diretor e técnicos responsáveis, deslocando-se de cada vez um número limitado de exemplares, que devem ser descondicionados pelos técnicos e manipulados pelo investigador segundo as boas práticas recomendadas para estas situações, concordantes com as definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva;
- d) - no final da consulta as peças devem ser de imediato verificadas, acondicionadas pelos técnicos e recolhidas ao seu local na reserva.

3. São fatores para a interdição do acesso direto ao estudo das peças, que será devidamente justificado junto do requerente e, se possível, temporalmente delimitado:

- a) - a indisponibilidade temporária do pessoal técnico do Museu para acompanhar os investigadores autorizados a aceder às reservas;

- b) - causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças;
- c) - o mau estado de conservação das peças;
- d) - a presença das peças em exposição temporária no Museu ou no exterior;
- e) - condicionantes impostas para as peças que não são propriedade do Museu por protocolos de depósito ou outros;
- f) - outros fatores considerados relevantes pela Direção do Museu.

Artigo 24.º **Acesso à documentação**

A documentação relativa às coleções e ao património cultural à guarda do Museu será classificada segundo vários níveis de acesso:

1. no primeiro nível o acesso é público e universal;
2. no segundo nível o acesso fica reservado ao pessoal técnico e a investigadores que o solicitem, identificando-se e explicitando o âmbito e as finalidades do estudo a realizar;
3. a documentação sobre peças em depósito não pode ser disponibilizada a terceiros a não ser nos casos em que os depositários concedam também a necessária autorização por escrito;
4. são documentos vedados ao conhecimento do público aqueles que garantem a segurança das coleções, como os documentos de avaliação, a propriedade quando alheia ou partilhada, a localização dos bens nas instalações, os planos de segurança e outros.

Artigo 25.º **Utilização da documentação**

1. O Museu facultará a um primeiro nível, sempre que possível, informações e documentação que possua sobre as coleções e o património cultural à sua guarda, mediante autorização do Diretor.
2. Os investigadores ou instituições que desejem utilizar para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu devem para tal solicitar autorização por escrito, identificando-se e explicitando o âmbito e as finalidades dessa utilização.
3. O investigador ou instituição que utilize informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu deve mencionar a respetiva fonte e autoria, sendo todas as imagens cedidas ou colhidas apenas utilizadas para os fins para que foram autorizadas.
4. Caso se verifique o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) ou não autorizado de informação ou imagem pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de Setembro, e n.º 114/91, de 3 de Setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/97, ambos de 27 de Novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto).

5. Os investigadores ou instituições que utilizem para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu Municipal devem entregar na instituição dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.

6. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do Museu no âmbito das suas funções no Museu Municipal pertencem ao Município, sem perda da referência à identidade.

Capítulo V **Instrumentos de divulgação**

Artigo 26.º **Exposição**

1. O Museu Municipal de Penafiel, núcleo-sede, tem aberta ao público, permanentemente, uma exposição de longa duração, que se desenvolve num percurso contínuo, com o seguinte circuito recomendado: a Sala da Identidade reporta à identidade penafidense, à evolução histórica do Município e referência a personalidades de grande relevo na construção identitária; a Sala do Território tem como referência o território do Município, nas suas variadas vertentes; a Sala da Arqueologia versa a arqueologia do concelho, retratando cinco mil anos de testemunhos materiais; a Sala dos Ofícios retrata a temática dos ofícios tradicionais, abordando as duas principais festividades da cidade; a Sala da Terra e da Água retratada na exposição permanente retrata o quotidiano rural oitocentista até às grandes transformações ocorridas a partir dos anos 60, com apontamentos sobre a casa rural, as atividades económicas rurais e o aproveitamento das correntes fluviais.
2. O Museu Municipal de Penafiel, núcleo-sede, organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, ou noutros que possam servir o mesmo fim.
3. O Castro de Monte Mozinho é núcleo dependente, constituído pelo sítio arqueológico musealizado, e permanentemente aberto ao público, com percurso recomendado no roteiro de visita e sinalética informativa, tendo no Centro Interpretativo uma sala para acolhimento do visitante e uma pequena mostra sobre o castro e a sua contextualização histórica.
4. O Moinho da Ponte de Novelas é núcleo dependente, onde o visitante pode, acompanhado de guia ou vigilante, entrar num moinho em funcionamento e/ou usufruir livremente do espaço exterior, relevante para aprender a importância do ambiente ribeirinho.
5. O Engenho de Sebolido é núcleo dependente, onde o visitante pode, acompanhado de guia ou vigilante, entrar num engenho de azeite reconstruído e perceber o seu funcionamento

original, relevante para compreender todo o processo artesanal de extração do azeite.

6. A Aldeia de Quintandona é núcleo dependente, constituído pelo conjunto arquitetónico vernacular e permanentemente aberto ao público, com percurso recomendado no roteiro de visita e sinalética informativa, tendo na Casa do Xiné – Centro Cultural uma sala de apoio e informação ao visitante sobre o núcleo vernacular e a sua contextualização histórica.

Artigo 27.º

Comunicação e difusão dos acervos

1. A difusão da informação sobre o Museu Municipal de Penafiel faz-se com recurso a documentação impressa, sobre qualquer suporte, para fins de publicidade, de divulgação generalista e de investigação, e deverá sempre conter o logótipo do Museu de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da instituição, o mesmo sucedendo na documentação produzida em co-edição.

2. O Museu tem uma política editorial própria, com registo ISBN e ISSN, dedicada tanto à divulgação dos acervos e do património cultural junto do público generalista, como à produção de roteiros e catálogos, e à publicação de atas de reuniões científicas e trabalhos de investigação, devendo ser entregues seis exemplares de cada edição aos respetivos autores, ou seis exemplares por artigo, no caso de co-autorias.

3. O Museu divulga através da Internet, nas páginas do Município, nas redes sociais, no seu próprio site e noutros congéneres, a informação que considere relevante e com interesse para o público, de acordo com o estipulado pela Direção, ficando tendencialmente disponível por este meio a informação ao nível básico sobre as coleções e o património cultural ao cuidado do Museu.

4. O Museu produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre as coleções e o património cultural ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

5. O Museu, núcleo-sede e os núcleos dependentes, são identificados por logótipos próprios, aprovados pela Câmara Municipal, colocados em local visível, devendo os mesmos figurar em toda a publicidade exterior e interior, através da qual se anunciam e promovem as ações do Museu.

Artigo 28.º

Serviço Educativo

1. Tal como definido no ponto 6 do art.º 8.º, o Museu integra um Serviço Educativo que assegura a organização e dinamização de atividades de comunicação com os diferentes públicos.

2. São disponibilizadas regularmente, para diferentes públicos, visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas e decorrer no núcleo-sede, nos núcleos dependentes ou ter por alvo o património cultural do Município.

3. São periodicamente concebidos e organizados ateliers temáticos de exploração pedagógica, cursos livres e outras atividades similares, em consonância com a programação e temáticas específicas de cada um dos núcleos, a calendarizar anualmente, que poderão ser adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.

4. A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos fruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.

5. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar no núcleo-sede ou em qualquer dos núcleos dependentes, será feita junto do Museu Municipal, núcleo-sede, no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.

6. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação superior, a sua realização noutros períodos.

Artigo 29.º

Visitas guiadas externas

1. O Museu Municipal pode aceitar que em qualquer dos seus núcleos se realizem visitas guiadas externas, desde que previamente marcadas junto do núcleo-sede e de acordo com a disponibilidade de agenda do Museu.

2. As visitas guiadas externas só serão aceites quando guiadas por profissionais da área do turismo credenciados (DL n.º 179/89, de 27 de Maio), mediante apresentação de documento legal de credenciação, e poderão apenas realizar-se de terça a sábado, dentro do horário normal de visita às exposições.

Artigo 30.º

Atividades comerciais

1. Os balcões de vendas dos diferentes núcleos estão abertos ao público no respetivo horário de funcionamento.

2. O controlo de caixa é feito pelo pessoal da receção, que no final do dia presta contas superiormente.

3. Todos os materiais expostos devem ser de qualidade e estar relacionados com as coleções do Museu e o património cultural do Município, podendo existir outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação, mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

Artigo 31.º Voluntariado

O Museu Municipal aceita a colaboração de voluntários maiores de idade que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 47/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel: TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13 de março de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o **Regulamento Colónia Balnear Sénior 2014**, com a seguinte redação:

REGULAMENTO COLÓNIA BALNEAR SÉNIOR 2014

Tendo como objetivo proporcionar às pessoas reformadas/pensionistas a possibilidade de usufruírem de momentos de convívio e lazer, o Município de Penafiel, deliberou organizar a

Colónia Balnear Sénior que se regerá da seguinte forma:

1 - A Colónia Balnear, destina-se a todas as pessoas reformadas ou pensionistas, residentes no concelho de Penafiel, com capacidade de locomoção;

2 - As inscrições serão realizadas no Gabinete da Inclusão Social deste Município, em impresso próprio, entre os dias 1 e 15 de maio, no seguinte horário: das 10:30h às 12:30h e das 14:30h às 16:00h;

3 - No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade;

- Comprovativo do valor da Reforma/ Pensão do ano vigente;

- Declaração Médica (em impresso fornecido pelo Gabinete);

- Cartão do Serviço Nacional de Saúde;

4 - A Colónia Balnear realizar-se-á na Colónia de Férias da Apúlia, entre os dias 26 de Maio e 4 de Junho do ano em curso;

5 - As inscrições serão selecionadas por ordem de entrada. Caso excedam as vagas disponíveis, terão prioridade os interessados que não tenham usufruído da colónia de férias no ano transato;

6- Feita a seleção, o Município de Penafiel dará conhecimento aos selecionados do local de saída e respetivos horários;

7- O transporte que irá efetuar a viagem de ida e regresso da colónia, assim como o seguro de acidentes pessoais, serão gratuitos e da responsabilidade do Município de Penafiel;

8- Os participantes serão acompanhados por monitores disponibilizados pelo Município;

9 - Os selecionados ficarão obrigados a participar com o valor correspondente à terça parte da Pensão/Reforma e/ou outras(s) auferidas(s) com limite mínimo de 66€ e o máximo de 207€;

10 - Em caso de desistência, se a mesma não for comunicada com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de início do respetivo turno, o participante responsabiliza-se pelo pagamento ao C.C.D. dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde de Braga – Colónia de Férias da Apúlia, de 20% das participações. Se a referida comunicação for feita com menos de 15 dias de antecedência da data do início do turno, o participante responsabiliza-se pelo pagamento total das participações.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 48/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 03 de abril de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a retificação do Regulamento Municipal de Trânsito, circulação e estacionamento, com a seguinte redação:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Nota Justificativa

Considerando que a matéria respeitante ao trânsito, circulação e estacionamento se encontra regulada em cinco regulamentos municipais, a saber:

- Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Estacionados de Forma Indevida ou Abusiva;
- Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do Paço, Largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira – Cidade de Penafiel;
- Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Penafiel;
- Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo - Cidade de Penafiel;
- Regulamento Municipal de Parque de Estacionamento Especial.

Considerando que por razões de sistematização e simplificação na aplicação da regulamentação municipal sobre esta matéria, o esforço de reunir num único

CAPITULO I DOS PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento visa desenvolver e aprofundar a disciplina jurídica constante no Código da Estrada e demais legislação complementar, tomando em consideração as especificidades e necessidades locais através da

documento todas as normas dispersas nos preditos regulamentos avulsos, assume particular importância.

Considerando as alterações ao Código da Estrada e na legislação complementar que exigem uma adequação das regras de trânsito em vigor, designadamente mediante a consagração do termo «Zon de existência», definido como “zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal”.

Considerando que a construção de novas vias no Município de Penafiel, a par da melhoria e requalificação das vias já existentes.

Considerando o acentuado aumento de circulação rodoviária nas vias do concelho, registado nos últimos anos.

Considerando que o sistema rodoviário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal de Penafiel zelar continuamente pela garantia de boas condições de fluidez.

Considerando que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas constituiu hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

Considerando que a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obrigam a adoção de novas soluções, adequadas às novas exigências.

Face ao exposto, considera-se urgente proceder a uma revisão dos normativos municipais que disciplinam as matérias de ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento, promovendo a inclusão num único regulamento dos normativos municipais existentes e concedendo uma sistematização adequada à sua aplicação, com a preocupação de, acima de tudo, contribuir.

fixação das regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição da Câmara Municipal de Penafiel.

1. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

a) Pista especial – via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certa espécie de veículos;

b) Centro Histórico – correspondente à área que abrange os seguintes arruamentos: Alameda do Sameiro, Av. Araújo e Silva, Av. Egas Moniz, Av. José Júlio, Av. Sacadura Cabral, Av. Soares de

Moura, Av. Tomás Ribeiro, Av. Zeferino Oliveira, Beco Padre Abel Teixeira Sobrinho, Largo Conde Torres Novas, Largo da Devesa, Largo Nossa Senhora da Ajuda, Largo Padre Américo, Largo Santo António dos Capuchos, Praça da República, Praça do Município, Praceta da Alegria, Quelho da Fábrica, Quelho das Castanhas, Quelho do Abade, Quelho do Paço, Rua Alfredo Pereira, Rua Barão do Calvário, Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua Conde Ferreira, Rua D. António Ferreira Gomes Rua D. Faião Soares, Rua da Assembleia Penafidelense, Rua da Fábrica, Rua da Misericórdia, Rua da Vista Alegre, Rua de Chelo, Rua de Puços, Rua de São Bartolomeu, Rua Direita, Rua do Abade, Rua do Arrabalde, Rua do Bom Retiro, Rua do Carmo, Rua do Carvalhal, Rua do Paço, Rua do Parque, Rua do Ruival, Rua do Sacramento, Rua dos Pelames, Rua Dr. Alves Magalhães, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua Dr. Joaquim da Rocha Reis, Rua Engenheiro Matos, Rua Fonte do Carvalho, Rua Fontes Pereira de Melo, Rua Joaquim Araújo, Rua Mário Oliveira, Rua Monte do Facho, Rua O Penafidelense, Rua Padre Albano Ferreira de Almeida, Rua Vitorino da Costa, Travessa Conde Torres Novas, Travessa da Atafona, Travessa da Fábrica, Travessa da Matriz, Travessa do Arrabalde, Travessa do Bom Retiro, Travessa do Carmo, Travessa do Carvalhal, Travessa do Cerrado, Travessa do Município, Travessa do Quinta do Bispo, Travessa dos Açougues, Travessa dos Fornos, Travessa Dr. Joaquim da Rocha Reis;

c)Zonas mistas - zonas de estacionamento de duração limitada, utilizadas de forma gratuita por residentes, criadas e delimitadas pela Câmara Municipal de Penafiel, sempre que o entenda necessário, ou a pedido dos residentes, devidamente justificado e fundamentado;

d)Zona de coexistência - zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal;

e)Base de dados da via pública - repositório de informação, relacionada com o trânsito, circulação, estacionamento, sinalização e vias existente no Município de Penafiel, concebida para armazenar, organizar, gerir e facilitar pesquisa de dados respeitantes a essa matéria.

Artigo 4.º

Competência

Compete à Câmara Municipal de Penafiel, designadamente:

a)A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;

b)A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;

c)A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade para todos no que respeita ao espaço público;

d)Aprovar a localização dos parques e zonas de estacionamento;

e)Aprovar a localização das zonas de cargas e descargas;

f)Emitir o cartão de residente;

g)Delimitar as zonas de estacionamento de duração limitada e de residentes;

h)A introdução de novas medidas que contribuam para um melhor ordenamento do trânsito e qualidade dos espaços públicos.

CAPITULO II DA CIRCULAÇÃO

SEÇÃO I REGRAS GERAIS

Artigo 5.º

Regra geral

A circulação na rede rodoviária no concelho de Penafiel fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 6.º

Restrições absolutas

1.É proibido ocupar, interromper total ou parcialmente as vias públicas, com trabalhos ou volumes, de modo a prejudicar o normal trânsito de veículos e peões, designadamente:

a)Afinar ou reparar veículos automóveis de forma continuada;

b)Pintar ou lavar veículos, bem como afinar os seus aparelhos acústicos, de forma continuada;

c)Causar danos, sujidade e/ou estorvilhos, por qualquer forma ou meio;

d)Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros atos de limpeza não autorizados;

e)Ocupar as vias com volumes, trabalhos temporários ou exposições de produtos, que impeçam ou dificultem o trânsito de veículos ou de peões, salvo se houver autorização prévia da Câmara Municipal de Penafiel.

2.É proibido e considerado violação ao disposto neste Regulamento, a qualquer pessoa e por qualquer meio, alterar o

aspecto, danificar ou partir intencionalmente qualquer sinalização vertical e luminosa, fixa ou temporária, instalada de acordo com o Regulamento.

3.É proibido colocar, por iniciativa própria, qualquer sinalização vertical, horizontal e luminosa, fixa ou temporária.

Artigo 7.º

Restrições condicionadas

1.A Câmara Municipal de Penafiel pode, por sua iniciativa ou após autorização do pedido das respetivas organizações, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2.Quando se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal de Penafiel, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e do estacionamento previamente definido.

3.Igual capacidade lhe é conferida quando, por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente.

4.A utilização, interrupção total ou parcial da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Penafiel.

5.Salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes, o condicionamento ou a suspensão do trânsito devem ser publicitados pela Câmara Municipal de Penafiel, com antecedência mínima de três dias úteis, através dos meios ao seu alcance.

6.O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida nos termos do n.º 1 e n.º 4 do presente artigo é equiparada à sua falta.

SEÇÃO II DOS PEÕES

Artigo 8.º

Peões

1.A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:

a)Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim;

b)Pelos passeios de peões marcadas e sinalizadas na via pública;

c)Na ausência de passeios, o mais próximo possível das bermas ou das paredes de edifícios;

d)De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o descrito na alínea b) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou de outros peões.

2.As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.

3.É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.

4.Em zonas escolares, zonas de aglomerados e outras de grande circulação de pessoas, podem ser instalados outros dispositivos de acalmia de tráfego.

SEÇÃO III DOS VELOCÍPEDES

Artigo 9.º

Condições de circulação

1.Os condutores de velocípedes devem cumprir com as normas estabelecidas no Código da Estrada e demais legislação complementar, designadamente, transitar pelo lado direito da via de trânsito, conservando das bermas ou passeios uma distância suficiente que permita evitar acidentes.

2.Os condutores de velocípedes, se transitarem em pista especial (ciclovía), devem respeitar as regras para aí estabelecidas.

Artigo 10.º

Locais de circulação própria

1.Constam da base de dados da via pública as ciclovias existentes.

2.As ciclovias destinam-se apenas à circulação de velocípedes sem motor, patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos.

3.As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias.

4.Os condutores devem ceder passagem aos velocípedes que atravessem as faixas de rodagem nas passagens assinaladas.

5.Os condutores de velocípedes não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respetiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente.

Artigo 11.º

Proibição

Nas ciclovias é proibida a circulação de peões, velocípedes com reboque ou quaisquer outros veículos, salvo o seu cruzamento para acesso a um parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular.

SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS

Artigo 12.º

Circulação

O trânsito dos veículos automóveis e equiparados, bem como, dos ciclomotores, deverá efetuar-se, na via pública, em uma ou mais vias de trânsito.

Artigo 13.º

Organização e Ordenamento

A circulação, no Município de Penafiel fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública.

Artigo 14.º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação, ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos utilizadores das vias, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis.

Artigo 15.º

Acesso a prédios

Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.

Artigo 16.º

Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou por representantes da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 17.º

Proibições

É proibida a circulação a:

a) Veículos pesados de mercadorias nas zonas identificadas com sinalização vertical, salvo para tomar ou deixar mercadorias nos termos deste Regulamento.

b) Veículos em serviço de publicidade e de propaganda, que distribuam impressos, venda de rifas e de distribuição de reclamos, que visem interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Penafiel, à exceção da propaganda eleitoral;

c) Veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento.

Artigo 18.º

Autorizações especiais de circulação

1. Nas vias da cidade de Penafiel, dentro do perímetro do Centro Histórico, é vedado o trânsito aos veículos que efetuem transportes especiais, nomeadamente matérias explosivas, insalubres ou pulverulentas com caixa aberta, sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal de Penafiel.

2. Se o transporte referido no ponto anterior se dirigir para instalação na cidade de Penafiel ou aí tiver origem, deverá solicitar autorização especial para a respetiva circulação.

3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Penafiel, em situação normal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário.

4. Exceção-se os veículos que transportem explosivos em quantidade não superior a 2kg, pólvora em quantidade não superior a 5kg, artificios pirotécnicos cujo peso não exceda 10kg ou rastilho em qualquer quantidade, bem como os veículos pertencentes às Forças Armadas ou Militarizadas.

5. Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral para os transportes especiais.

Artigo 19.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada.

SEÇÃO V SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

Artigo 20.º Regra geral

1.É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

2.A sinalização do Município de Penafiel consta da base de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal.

Artigo 21.º Sinalização de interesse particular

1.Toda a sinalização de interesse particular fica sujeito a licenciamento, a requerer junto do Município de Penafiel.

2.A colocação de sinalização de interesse particular segue as regras do presente Regulamento, das disposições do Código da Estrada, do Regulamento Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual e legislação complementar.

3.A colocação de sinalização e outros dispositivos, de interesse particular mas aplicada no espaço público, como por exemplo espelhos parabólicos e/ou sinalização indicativa de âmbito comercial, estão sujeitos às disposições específicas, ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela por ocupação da via pública, ao pagamento da sinalização e outros dispositivos aplicados e ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação conforme Tabela de Preços em vigor.

4.No caso de a Câmara Municipal de Penafiel não ter disponibilidade para aplicar a sinalização ou outro dispositivo, pode o particular adquiri-la, ficando responsável pela sua colocação em conformidade com as normas legais e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação da via pública como referido no n.º 3.

5.A colocação de nova sinalização e outros dispositivos, de interesse particular, para o mesmo local, ficam sujeitos ao regime previsto nos números anteriores.

CAPITULO III DO ESTACIONAMENTO

SEÇÃO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 22.º Tipos de estacionamento

1.O presente Regulamento aplica-se aos seguintes tipos de estacionamento:

- a) Operações de carga e descarga;
- b) Estacionamento para pessoas com deficiência;
- c) Estacionamento especial;
- d) Estacionamento privativo;
- e) Transportes públicos;
- f) Estacionamento de duração limitada.

2.Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, das disposições do Código de Estrada e da respetiva legislação complementar.

SEÇÃO II REGRAS GERAIS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 23.º Tipologia

1.A tipologia dos estacionamentos será aferida de acordo com as características rodoviárias dos arruamentos que os servem, designadamente:

- a) Os estacionamentos longitudinais e em espinha, a implementar consoante a dimensão da faixa de rodagem, deverão ser utilizados em vias com tráfego médio;
- b) Os estacionamentos em espinha deverão estar adequados à diagonal considerada, de acordo com as normas legais estabelecidas;
- c) Os estacionamentos perpendiculares deverão ser implementados em vias com tráfego reduzido, desde que a dimensão das mesmas o permita.

2.A tipologia referida no número anterior e respetivas características dimensionais deverão ser aferidas em consonância com as normas em vigor.

Artigo 24.º Estacionamento reservado

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, deverão ser reservados, sempre, lugares destinados a operações de carga e descarga e a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 25.º

Parques de Estacionamento

1.Os parques de estacionamento poderão ser instalados:

a)Em qualquer terreno do domínio público, especialmente designado a esse fim, desde que devidamente marcado e sinalizado;

b)Nas vias urbanas de circulação geral, em zonas especialmente adaptadas a esse fim.

2.Os veículos especiais, respetivas cabinas e/ou reboques e semirreboques, só poderão estacionar em parques ou outros locais expressamente autorizados para o efeito.

3.Poderão estabelecer-se, para uso público, parques de estacionamento em terrenos de domínio privado, desde que ofereçam aos usuários condições mínimas de segurança e comodidade, não sejam suscetíveis de causar embaraços à circulação de veículos, cumpram com a legislação que lhes é aplicável e, no caso de estacionamentos cobertos, estejam licenciados pela Câmara Municipal de Penafiel.

4.A Câmara Municipal de Penafiel estabelecerá a localização e as regras de utilização dos parques de estacionamento e aprovará as respetivas taxas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela.

5.Excetua-se do disposto no número anterior os parques de estacionamento em terrenos de domínio público, afetos à jurisdição de outras entidades.

Artigo 26.º

Estacionamento e Paragem

Permitidos

1.Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, o estacionamento ou a paragem, devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada na respetiva sinalização, constante na base de dados da via pública ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respetivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a sua geometria indicarem outra forma de estacionar.

2.O estacionamento dever-se-á processar de modo a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular, nem prejudicando a passagem de peões.

Artigo 27.º

Estacionamento e Paragem

Proibidos

1.Sem prejuízo do disposto o Código da Estrada, a paragem e o estacionamento de qualquer espécie de veículos são especialmente proibidos:

a)Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada dos Quartéis de Bombeiros ou de quaisquer outras forças de segurança, no que ao estacionamento de veículos de emergência diz respeito;

b)Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas;

c)Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga, se não estiver a efetuar uma operação de carga ou descarga;

d)Em qualquer parque ou zona relvada deste Município.

2.É proibido:

a)A ocupação da faixa de rodagem e de outros lugares públicos, com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos, ou a impedir o seu estacionamento, podendo ser, tudo o que for encontrado nesses locais, imediatamente removido pelos serviços municipais;

b)O estacionamento, na via pública, de motociclos, ciclomotores, velocípedes com e sem motor e automóveis para venda ou exposições;

c)O estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública, reservados ao trânsito de peões;

d)O estacionamento em local delimitado por linha contínua, de cor amarela, aposta junto ao limite da faixa de rodagem;

e)O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento;

f)O estacionamento, na via pública, de veículos ou reboques para exposições ou venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal de Penafiel;

g)O estacionamento de veículos fora das marcas rodoviárias e em desrespeito da sinalização vertical.

3.É proibido a paragem e estacionamento de veículos especiais, respetivas cabinas e os veículos mistos e de mercadorias acima de 3,5t salvo em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.

4.Em caso de proibições excecionais de estacionamento, devidamente publicitadas,

por motivos de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras causas que possam afetar o estacionamento normal, ficam sujeitos à deslocação dos respetivos veículos, os proprietários que não as acatem.

SEÇÃO III OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Artigo 28.º

Âmbito de Aplicação

1.A presente seção será aplicada em todas as zonas em que a Câmara Municipal de Penafiel decidir condicionar as operações de carga e descarga.

2.As operações de carga e descarga devem ocorrer de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e no Código da Estrada.

3.Nas zonas de coexistência, para além do disposto na presente seção, aplica-se o estabelecido no artigo 96.º e 103.º.

Artigo 29.º

Regras Gerais

1.A delimitação e o horário de funcionamento das operações de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização aprovada pela Câmara Municipal de Penafiel.

2.O número de lugares reservados para as operações de carga e descarga é estabelecido pela Câmara Municipal de Penafiel, tendo em consideração as áreas de comércio e serviços por zona, estando regulamentarmente sinalizados e marcados no pavimento.

3.O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento, como zona de carga e descarga para veículos de mercadorias, mistos e especiais.

4.Podem ser autorizadas, pelas suas características, dado o volume, peso e tipo de veículo de transporte, cargas e descargas que obriguem ao encerramento pontual da via pública, devendo ser emitida autorização para o veículo e acautelada a imediata informação ao utente da via pública das alternativas a utilizar. O pedido rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 32.º do presente Regulamento.

5.Os lugares para operações de carga e descarga, em cada arruamento, encontram-se definidos nas respetivas bases de dados da via pública do Município de Penafiel.

Artigo 30.º

Horários das zonas de carga e descarga

1.São permitidas as operações de carga e descarga a todos os horários, exceto nas zonas de coexistência.

2.As zonas marcadas para operações de carga e descarga funcionam todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, exceto nas zonas coexistência que funcionam de acordo com o disposto no Capítulo V.

3.Não havendo, nas proximidades do local destinatário da carga ou descarga, lugar especialmente destinado às referidas operações, estas poderão ser efetuadas desde que não impeçam a circulação automóvel.

4.A paragem fora dos períodos fixados na respetiva sinalização ou no presente Regulamento, com a finalidade de efetuar cargas e descargas, é expressamente proibida.

5.Os veículos que requererem autorização especial de circulação, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento, só podem realizar operações nas zonas de carga e descarga nas zonas destinadas para o efeito, dentro dos respetivos horários de circulação ou do período indicado na autorização especial.

Artigo 31.º

Veículos em serviço de urgência, de forças de segurança ou municipais

As restrições relativas às cargas e descargas não são aplicáveis aos automóveis em serviço de urgência, das forças de segurança, aos afetos ao serviço de limpeza urbana, e de reparação de infraestruturas públicas em serviço urgente.

Artigo 32.º

Autorizações especiais

1.A Câmara Municipal de Penafiel poderá conceder autorizações especiais para a realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições, bem como aos períodos constantes no presente Regulamento para a realização das operações.

2.As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título excecional, para a realização de operações comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outras, as seguintes:

- a)Produtos facilmente perecíveis;
- b)Resíduos sólidos e imundícies;
- c)Cadáveres de animais;
- d)Matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.

3.O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Penafiel, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos.

4.As autorizações a que se refere o presente artigo respeitarão a uma só operação de carga e descarga ou a operações de carga e descarga a efetuar durante um certo período de tempo bem definido.

5.Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as autorizações especiais referidas nos números anteriores deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.

Artigo 33.º

Restrições absolutas

1.Considera-se grave perturbação para o trânsito o estacionamento de veículos nos locais destinados a operações de carga e descarga devidamente sinalizados, e que não estejam a proceder às operações de cargas e descargas.

2.Todas as operações de carga e descarga feitas em segunda fila, são proibidas e constituem uma violação ao presente Regulamento.

SEÇÃO IV DO ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 34.º

Deficientes Motores

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho.

Artigo 35.º

Painel Adicional

1.Pode ser admitida a colocação de painel adicional com a inscrição da matrícula do veículo.

2.Qualquer parque nominativo de deficiente motor, desde que devidamente autorizado,

nos termos do número um anterior, fica afeto apenas ao veículo cuja matrícula se encontra identificada no respetivo painel adicional.

3.O painel adicional referido no presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 36.º

Locais

1.Os lugares previstos no concelho de Penafiel serão os fixados nas respetivas bases de dados da via pública.

2.O estacionamento nos locais reservados para o efeito, mediante a respetiva sinalização, só pode verificar-se com utilização do respetivo dístico.

Artigo 37.º

Requerimento

1.Para efeito do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência e do seu local de trabalho, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro;

c) Comprovativo do domicílio fiscal, caso se destine a fazer prova da sua residência;

d) Documento da entidade patronal, em papel timbrado, que ateste que o requerente é funcionário e qual o seu horário laboral, caso se destine a fazer prova do seu local de trabalho;

e) Declaração em como não possui parqueamento próprio.

2.Os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser devolvidos aos particulares, ou seus representantes, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.

3.Todo o procedimento estabelecido neste artigo pode ser feito através do envio de correio eletrónico, anexando os documentos necessários em suporte digital, para o seguinte endereço:

gabinete.mobilidade@cm-penafiel.pt

Artigo 38.º
Indeferimento

A Câmara Municipal de Penafiel reserva o direito indeferir os pedidos de reserva de estacionamento para deficientes motores:

- a) Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos;
- b) Tendo em conta a limitação do número de lugares de deficientes por rua ou zona, de acordo com Decreto-lei n.º 163/2008, de 8 de agosto;
- c) Se o requerente for detentor de parqueamento próprio.

Artigo 39.º
Prazo de Apreciação

1. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Penafiel dispõem do prazo de dez dias úteis para proceder à apreciação e decisão do pedido de estacionamento reservado.

2. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias.

3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas e após o deferimento do pedido, a Câmara Municipal de Penafiel deve comunicar à empresa concessionária das zonas de estacionamento de duração limitada essa decisão, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 40.º
Alteração dos pressupostos

1. Caso o particular proceda à mudança de veículo, de residência ou de local de trabalho, deve comunicá-lo à Câmara Municipal de Penafiel, no prazo máximo de cinco dias, para que a autarquia proceda à remoção da sinalética.

2. Qualquer pedido de alteração na sequência da mudança de veículo, de local de trabalho ou de residência, segue os trâmites fixados nesta seção.

Artigo 41.º
Duração

A autorização de estacionamento para pessoas com deficiência reservado, concedida pela Câmara Municipal de Penafiel, tem a duração de cinco anos, findo o qual devem os interessados renovar o pedido seguindo os trâmites anteriormente fixados nesta seção.

Artigo 42.º
Alteração

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a deficiente motor, devendo, para o efeito, comunicar tal decisão ao interessado com uma antecedência de dez dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.

2. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada e na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Penafiel deve comunicar essa decisão à empresa concessionária, no prazo máximo de cinco dias.

SEÇÃO V
DO ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Artigo 43.º
Definição

A Câmara Municipal de Penafiel pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excepcional, por solicitação dos residentes que, não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência.

Artigo 44.º
Atribuição de lugar de estacionamento especial

A decisão de atribuição do lugar de estacionamento especial é da competência da Câmara Municipal de Penafiel, que poderá contar com o apoio de uma Comissão criada para o efeito.

Artigo 45.º
Procedimentos

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior deve o interessado ou quem o represente apresentar um requerimento na Câmara Municipal de Penafiel.

2. Na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial a Câmara Municipal de Penafiel deverá atender, designadamente:

- a) Às condições de saúde do município;
- b) Se o fogo de que é locatário ou proprietário é utilizado para fins habitacionais como primeira residência;

c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.

3. Cabe à Câmara Municipal de Penafiel, na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial, solicitar os documentos e/ou entrevista presencial para apurar a necessidade inequívoca do ato.

4. O pedido de lugar de estacionamento especial far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo do domicílio fiscal;
- b) Documento único automóvel;
- c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Carta de condução;
- e) Documento comprovativo de doença que provoque mobilidade reduzida;
- f) Declaração em como não possui estacionamento próprio.

5. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o lugar de estacionamento especial.

6. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

7. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.

Artigo 46.º **Comissão**

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá criar uma Comissão que funcionará a título meramente consultivo e a quem competirá coadjuvar o executivo municipal na instrução, apreciação e preparação dos processos e fundamentação das decisões.

2. A Comissão será constituída por um número ímpar de membros, e obedecerá à seguinte composição:

- a) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos ao Gabinete de Mobilidade;
- b) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos à Unidade de Fiscalização Municipal;
- c) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos à Unidade de Ação Social e Saúde.

3. A Comissão é nomeada pela Câmara Municipal de Penafiel por períodos de tempo não superiores ao respetivo mandato e reunirá sempre que seja necessária e pedida a sua colaboração.

Artigo 47.º

Locais de Estacionamento

1. A reserva de estacionamento na via pública será feita através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, com a inscrição da matrícula do veículo.

2. A sinalização referida no número anterior do presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

3. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias.

4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as atribuições de lugares de estacionamento especial deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.

Artigo 48.º

Prazo de validade

A autorização para estacionamento especial terá a validade de seis meses, podendo ser renovada mediante apresentação de requerimento.

SEÇÃO VI

DO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO

Artigo 49.º

Âmbito de Aplicação

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá estabelecer, nos casos de comprovado interesse público, lugares de estacionamento privativo, desde que não haja prejuízo para o estacionamento e para o tráfego normal, quer de veículos, quer de peões.

2. A requerimento dos interessados, poderão ser concedidos lugares de estacionamento privativo a entidades públicas, cuja pretensão se mostre devidamente justificada.

3. A utilização de lugares privativos, para estacionamento de automóveis, fica sujeita a licenciamento municipal, benefício concedido a título precário e condicionado à prossecução do princípio do interesse público.

4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada, a atribuição de lugares de estacionamento privativo referida nos números anteriores deverá ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.

5. Atento comprovado interesse público municipal, a Câmara Municipal de Penafiel poderá suspender ou cessar a validade da licença.

6.Os lugares de estacionamento privativo estão sujeitos ao limite máximo por entidade de dois lugares de estacionamento.

7.Só serão atribuídos lugares de estacionamento, não sujeito ao pagamento de taxa, da sinalização colocada e dos trabalhos inerentes à sua colocação, às seguintes entidades:

- a)Serviços ou organismos desconcentrados da administração central;
- b)Juntas de Freguesia;
- c)Guarda Nacional Republicana, Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou outras entidades que integram a componente operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d)Escolas, de qualquer tipo ou grau;
- e)Associações em que o interesse público esteja devidamente comprovado;
- f)Entidades que possuam o Estatuto de Utilidade Pública;
- g)Aos veículos do Estado.

Artigo 50.º **Requerimento**

1.A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.

2.O requerimento deve conter os seguintes elementos:

- a)Identificação da entidade requerente;
- b)Identificação do responsável pela entidade;
- c)Freguesia e local pretendido;
- d)Número de lugares solicitados;
- e)Justificação fundamentada.

3.O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.

4.Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença, com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

SEÇÃO VII **TRANSPORTES PÚBLICOS**

Artigo 51.º

Paragem dos Transportes Públicos

As paragens para recolha ou largada de passageiros, dos veículos afetos ao transporte público, fazem-se nos locais assinalados com as respetivas placas identificativas.

Artigo 52.º

Autocarros – Zona de paragem e estacionamento

1.Os veículos de transporte público de passageiros, salvo os serviços ocasionais e regulares especializados, só podem parar ou estacionar, nos locais devidamente sinalizados para o efeito e que constam da base de dados da via pública.

2.Compete à Câmara Municipal de Penafiel a criação de novas paragens ou a alteração das existentes, ouvidas as empresas transportadoras.

3.Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, a decisão mencionada nos números anteriores deve ser precedida de parecer da empresa concessionária.

Artigo 53.º

Táxis

1.A paragem e o estacionamento de táxis regem-se pela legislação aplicável ao exercício daquela atividade.

2.São fixadas nas bases de dados da via pública, as zonas para paragem ou estacionamento de táxis no Município de Penafiel.

3.A criação de novas paragens ou a alteração das existentes, nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, devem ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.

Artigo 54.º

Proibição

É proibido o estacionamento na via pública de automóveis ligeiros de aluguer sem condutor, salvo quando se encontrem ao serviço do cliente.

SEÇÃO VIII **ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

Artigo 55.º

Definição

1.A presente seção aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2.A delimitação dessas zonas consta do anexo I e anexo IV (planta), que faz parte integrante do presente Regulamento.

3.A presente seção aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com

exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

Artigo 56.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de duas horas.

Artigo 57.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para estacionamento.
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 58.º

Taxas

1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo III, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a concessionária em responsabilidade perante o utilizador por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 59.º

Isenção de pagamento da taxa

1. Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
- c) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
- d) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos, devidamente identificados;
- e) Os veículos que exibam o cartão de residente nas zonas mistas, conforme o disposto no artigo 66.º;
- f) Os veículos que disponham de lugares de estacionamento especial, devidamente identificados.

2. Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 60.º

Aquisição e validade do título

1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.

2. Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 55.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.

3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá retirar o veículo do local ocupado.

4. Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

5. O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

Artigo 61.º

Sinalização

1. As zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

2. As zonas de estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 62.º

Estacionamento proibido das zonas de estacionamento de duração limitada

1. Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos fora dos locais demarcados;
- b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- c) Por tempo superior ao permitido na presente seção;
- d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
- e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.

2. É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida

e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.

3. O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas, sendo proibido estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 63.º

Avisos de estacionamento proibido nas zonas de estacionamento de duração limitada

1. Os avisos são emitidos, utilizando o sistema tipo RPKStreet ou outro similar, sempre que detetada a situação de incumprimento.

2. Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa que corresponde ao valor da taxa máxima diária acrescida em €1,00 (um euro), a pagar no parquímetro identificado para o efeito.

3. Verificando-se três situações de incumprimento, procede-se às necessárias diligências para bloqueamento e/ou remoção da viatura.

Artigo 64.º

Atos ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e contraordenacional, é devido o pagamento de uma taxa que corresponde ao agravamento em €1,00 (um euro) da taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpre o disposto na presente parte, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

Artigo 65.º

Atos ilícitos praticados sobre o equipamento

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal, nos termos da lei.

Artigo 66.º

Zonas mistas

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode criar zonas de estacionamento de duração limitada utilizadas por residentes (zonas mistas) sempre que o entenda necessário, ou por solicitação dos residentes, devidamente justificada e fundamentada.

2. As zonas mistas estão identificadas na planta, identificada como anexo IV e serão devidamente sinalizadas.

3. No anexo II serão identificados os arruamentos que permitem consubstanciar a

exceção prevista no n.º anterior e o seu respetivo zonamento.

Artigo 67.º

Condições de utilização

1. Os residentes podem estacionar nas zonas mistas os veículos devidamente identificados com cartão de residente.

2. Os utilizadores não isentos poderão estacionar nas zonas mistas se forem detentores de título de estacionamento válido.

3. Nas zonas mistas não se aplica o disposto no artigo 56.º para os veículos identificados com cartão de residente.

4. Aplica-se o disposto nos artigos 68.º e 69.º para a emissão do cartão de residente, com as necessárias adaptações.

Artigo 68.º

Emissão do cartão de residente

1. Deve constar do cartão de residente:

- a) O prazo de validade;
- b) A matrícula do veículo;
- c) A zona ou parques afetos, de acordo com a localização definida em planta anexa ao Regulamento.

2. O prazo mínimo de validade do cartão é de dois anos.

3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Penafiel e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

Artigo 69.º

Atribuição do Cartão

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são proprietários ou locatários:

- a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
- b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
- c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
- b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
- c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.

4.Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Artigo 70.º

Documentos necessários à obtenção do Cartão

1.O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a)Comprovativo do domicílio fiscal;
- b)Documento único automóvel;
- c)Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
- d)Carta de condução;
- e)Declaração em como não possui parqueamento próprio;
- f)Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:

(i)O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

(ii)O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

(iii)Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respetivo vinculo laboral.

2.Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

3.Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 71.º

Cartões de residente

1.Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes:

- a)Um cartão de residente;
- b)Um novo cartão de residente, nos casos de:

- Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);

- Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 68.º.

2.Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

Artigo 72.º

Revalidação do Cartão

1.A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.

2.Para a revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde

foi emitido o cartão do residente a revalidar.

3.O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.

4.Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea b) e f) do n.º1 do artigo 70.º conforme as situações.

Artigo 73.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1.A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser comunicados à Câmara Municipal de Penafiel no prazo de cinco dias.

2.A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 74.º

Roubo, Furto ou extravio dos cartões

1.Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Penafiel, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2.A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPÍTULO IV ABANDONO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 75.º

Definição

O presente capítulo estabelece as regras em que se efetua a remoção de veículos em estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 76.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1.Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a)O de veículo, durante trinta dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b)O de veículo, em parque de estacionamento público, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c)O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga;

d)O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de uma hora para além do período de tempo permitido;

e)O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a trinta dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f)O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g)O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;

h)O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2.Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, se os veículos forem apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se se mantiverem no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 77.º

Notificação para remoção

1.Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, previstas no artigo anterior, bem como qualquer das demais situações previstas no número 1 do artigo 164.º do Código da Estrada, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o titular do documento de identificação do veículo para, no prazo de dez dias, retirar o mesmo.

2.Não sendo cumprido o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o titular do documento de identificação do veículo de que vai proceder à remoção do mesmo, no prazo de cinco dias, sendo simultaneamente afixado um aviso no veículo.

Artigo 78.º

Aviso

1.O aviso previsto no número 2 do artigo anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar.

2.O aviso, conforme modelo em vigor, deve conter os seguintes elementos:

a)A disposição legal que o permite colocar;

b)A identificação da entidade que procedeu à sua colocação;

c)O dia e hora em que foi colocado o aviso;

d)O contacto para informações do procedimento a seguir;

e)O prazo que o titular do documento de identificação do veículo dispõe para remover a viatura.

Artigo 79.º

Ficha do veículo

1.Paralelamente ao disposto no artigo anterior é preenchida uma ficha do veículo, no modelo aprovado, onde, devem constar os elementos identificativos do veículo.

2.É ainda recolhido no local um registo fotográfico do veículo que será anexo ao respetivo processo.

Artigo 80.º

Remoção imediata do veículo

1.A Câmara Municipal de Penafiel pode promover a remoção imediata de veículos, nos seguintes casos:

a)Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;

b)Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro justifiquem a remoção.

2.Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, além de outros, os que se encontrem nas seguintes situações:

a)Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;

b)Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;

c)Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;

d)Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;

e)Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;

f)Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;

g)Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades, ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

h)Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

i)Impedindo o Trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;

j)Na faixa de rodagem, em segunda fila;

k)Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou saída destes;

l)Em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga;

m)De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

3.Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal de Penafiel pode bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

4.Na situação prevista na alínea a) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, a Câmara Municipal de Penafiel deve, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

Artigo 81.º

Presunção de abandono

1.Removido o veículo nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de quarenta e cinco dias.

2.Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a trinta dias.

3.Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte.

4.Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Penafiel.

5.O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 82.º

Reclamação do veículo

1.Da notificação referida no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2.Nos casos previstos na alínea f) do artigo do n.º 1 do artigo 76.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3.Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal de Penafiel.

4.A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 83.º

Hipoteca

1.Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do número três do artigo anterior.

2.Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.

3.O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.

4.O requerimento pode ser apresentado no prazo de vinte dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo, pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5.O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6.O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 84.º

Penhora

1.Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2.No caso previsto pelo número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3.Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 85.º

Informação às Autoridades

A situação de abandono do veículo é comunicada pelo Município de Penafiel às entidades competentes para que informem, no prazo de trinta dias, se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.

Artigo 86.º

Responsabilidade

Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção, depósito e estacionamento abusivo ou indevido, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

Artigo 87.º

Destino final dos veículos removidos

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste Capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal de Penafiel entender por conveniente, incluindo o respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento.

Artigo 88.º

Cancelamento de matrícula

Caso o destino final dos veículos seja a destruição e desmantelamento, o Município informa a entidade da Administração Central competente, para proceder ao cancelamento da respetiva matrícula.

Artigo 89.º

Taxas

Pelo bloqueamento, remoção e recolha de veículos são cobradas as taxas nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela do Município de Penafiel.

CAPITULO V ZONAS DE COEXISTÊNCIA

Artigo 90.º

Definição

Zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal.

SEÇÃO I

CIRCULAÇÃO E

ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS NA PRAÇA MUNICIPAL, RUA DR. JOAQUIM COTTA, RUA DA MISERICÓRDIA, RUA DO PAÇO, LARGO DA AJUDA E RUA ALFREDO PEREIRA

Artigo 91.º

Definição

A presente seção estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados, aplicável aos arruamentos localizados no seguinte perímetro urbano, ao qual identificamos como “Zona de Coexistência 1”: Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do Paço, Largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

Artigo 92.º

Circulação

1.Os arruamentos identificados no artigo anterior constituem uma zona de coexistência de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea bb), e 78.º - A do Código da Estrada.

2.O tipo de mobilidade permitida na zona de coexistência, mencionada no artigo anterior, é a seguinte: prioridade concedida ao peão, com possibilidade de circulação automóvel em canal próprio.3.É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t.

4.Não é permitido circular a velocidades superiores a 30 km/h.

5.Constitui exceção ao regime previsto nesta seção, a circulação, paragem e estacionamento de veículos de emergência ou similares.

6.Na Praça Municipal, sentido sul – norte, só é permitida a circulação a táxis.

7.Os restantes veículos podem circular na via mencionada no número anterior aos domingos e feriados (das 8h às 20h) e todos os dias à noite (das 20h às 8h).

8.Na Rua da Misericórdia só é permitida a circulação para acesso à farmácia, residentes e cargas e descargas.

Artigo 93.º

Sentidos Únicos de Circulação

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos:

- a)Praça Municipal, sentido poente-nascente com saída pela Rua Dr. Joaquim Cotta, e pela Praça Municipal, sentido sul-norte;
- b)Rua Dr. Joaquim Cotta, sentido poente-nascente com saída pela Rua da Misericórdia, sentido sul-norte e pelo Largo da Ajuda, sentido poente-nascente;
- c)Rua da Misericórdia, sentido sul-norte com saída pela Rua do Paço, sentido sul-norte;
- d)Rua do Paço, sentido nascente-poente com saída para o Largo Padre Américo e Rua O Penafidelense;
- e)Largo da Ajuda, sentido poente-nascente com saída pela Rua do Paço, sentido sul-norte, pela Rua Alfredo Pereira, sentido poente-nascente, e sentido norte-sul com saída pelo arruamento de acesso ao Lugar de Pussos;
- f)Rua Alfredo Pereira, sentido poente-nascente com saída pela Av. Zeferino Oliveira.

Artigo 94.º

Proibição de circulação

É proibida a circulação a qualquer tipo de veículos domingos e feriados das 8h às 20h e todos os dias à noite durante o período 20h às 8h, salvo:

- a)Acesso a farmácias, desde que para o efeito façam prova do mesmo, com comprovativo onde conste data e hora;
- b)Veículos de residentes e comerciantes da zona sujeita a circulação condicionada;
- c)Veículos prioritários em serviço (bombeiros, polícia, etc.) em serviço;
- d)Carros funerários, em serviço;
- e)Casos excepcionais, previamente autorizados pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 95.º

Estacionamento permitido

1.É proibido estacionar em toda a área referida, exceto nas bolsas de estacionamento devidamente sinalizadas para o efeito.

2.De segunda a sábado das 9h às 19h, as bolsas de estacionamento referidas são estabelecidas como zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos (parcómetros), com períodos máximos de estacionamento de trinta minutos.

3.De segunda a sábado das 19h às 9h, domingos e feriados é permitido o estacionamento a residentes nas bolsas mencionadas, devendo para o efeito os

veículos apresentarem cartão de residente em lugar visível.

4.A estas bolsas de estacionamento e à sua utilização aplica-se o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada e na seção VIII do capítulo III, do presente Regulamento.

Artigo 96.º

Proibição de paragem e estacionamento

É proibida a paragem e o estacionamento a qualquer tipo de veículo, fora das bolsas de estacionamento autorizado, salvo:

- a)A paragem de veículos de residentes e comerciantes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada;
- b)A paragem para cargas e descargas efetuadas por veículos automóveis ligeiros, dentro dos horários estipulados neste Regulamento;
- c)A paragem ou estacionamento de veículos prioritários (bombeiros, polícia, etc.), em serviço;
- d) A paragem de carros funerários, em serviço;
- e)A paragem para acesso a farmácias, desde que para o efeito façam prova do mesmo, com comprovativo onde conste data e hora;
- f)Casos excepcionais, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 97.º

Cargas e descargas

1.É permitido efetuar operações de cargas e descargas de segunda a sábado, no período da manhã, entre as 8h30 e as 10h30, e da tarde, entre as 17h e as 19h, desde que não impeçam a circulação automóvel e mantenham um canal mínimo de 1,20m para a circulação pedonal.

2.Os veículos que efetuem as cargas e descargas devem abandonar o local logo que concluída a respetiva operação de carga ou descarga.

Artigo 98.º

Acesso à Zona de Coexistência 1

A emissão de autorização de acesso é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 99.º

Documentos necessários à obtenção de acesso

1.Com a entrega do requerimento mencionado no artigo anterior devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Carta de Condução;
 - c) Documento único automóvel;
 - d) Comprovativo do domicílio fiscal, no caso dos residentes;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida ou comprovativo de Exercício de Atividade (emitida até cento e oitenta dias), no caso dos comerciantes;
 - f) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do estabelecimento a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro, no caso dos comerciantes;
 - g) Outra documentação considerada adequada à fundamentação do pedido, nas situações em que não se trate de residentes nem comerciantes.
2. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

SEÇÃO II CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS NA RUA DO PAÇO, RUA DIREITA E RUA DO CARMO

Artigo 100.º Definição

A presente seção estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados, aplicável aos arruamentos localizados no seguinte perímetro urbano ao qual identificamos como “Zona de Coexistência 2”: Rua do Paço (desde do seu entroncamento com a Rua O Penafidense até à Rua Direita), Rua Direita e Rua do Carmo, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

Artigo 101.º Circulação

1. Os arruamentos identificados no artigo anterior constituem uma zona de coexistência de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea bb), e artigo 78.º - A do Código da Estrada.
2. O tipo de mobilidade permitida na zona de coexistência, mencionada no artigo anterior, é a seguinte: prioridade concedida ao peão, com possibilidade de circulação automóvel em canal próprio.

3. É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t.
4. Não é permitido circular a velocidades superiores a 20 km/h.
5. Constitui exceção ao regime previsto nesta seção, a circulação, paragem e estacionamento de veículos de emergência ou similares.

Artigo 102.º

Sentidos Únicos de Circulação

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos:

- a) Rua do Paço sentido nascente-poente com saída pela Rua Direita, sentido nascente-poente;
- b) Rua Direita, sentido nascente-poente com saída pela Av. Araújo e Silva sentidos sul-norte e norte-sul, pela Rua Mário Oliveira, sentido sul-norte e pela Rua do Carmo, sentido nascente-poente;
- c) Rua do Carmo, sentido nascente-poente com saída pela Travessa do Arrabalde, sentido sul-norte, pela Rua Engenheiro Matos, sentido sul-norte e norte-sul e pela Av. Tomás Ribeiro, sentidos nascente-poente e poente-nascente.

Artigo 103.º

Proibição de paragem e estacionamento

É proibida a paragem e o estacionamento a qualquer tipo de veículo, salvo:

- a) A paragem e estacionamento de veículos de residentes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada, devendo para o efeito os veículos apresentarem cartão de residente em lugar visível;
- b) A paragem de veículos de comerciantes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada;
- c) A paragem para cargas e descargas efetuadas por veículos automóveis ligeiros;
- d) A paragem ou estacionamento de veículos prioritários (bombeiros, polícia, etc.), em serviço;
- e) A paragem de carros funerários, em serviço;
- f) Casos excepcionais, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 104.º

Cargas e descargas

1. É permitido efetuar operações de cargas e descargas, desde que não impeçam a circulação automóvel e mantenham um canal mínimo de 1,20m para a circulação pedonal.
2. Os veículos que efetuam as cargas e descargas devem abandonar o local logo

que concluída a respetiva operação de carga ou descarga.

SEÇÃO III EMIÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE PARA AS ZONAS DE COEXISTÊNCIA

Artigo 105.º

Características do cartão

1. Deve constar do cartão de residente:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A matrícula do veículo;
 - c) A zona de coexistência que reside.
2. O prazo mínimo de validade do cartão é de dois anos.
3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Penafiel e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

Artigo 106.º

Atribuição do Cartão

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são locatários ou proprietários:
 - a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
 - b) Se localize dentro de uma zona de coexistência;
 - c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
 - b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
 - c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufruárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.
4. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Artigo 107.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de requerimento próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do domicílio fiscal;
 - b) Documento único automóvel;

- c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Carta de condução;
- e) Declaração em que não possui estacionamento próprio;
- f) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respetivo vínculo laboral.
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 108.º

Cartões de residente

1. Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes.
 - c) Um cartão de residente;
 - d) Um novo cartão de residente, nos casos de:
 - Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);
 - Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 105.º.
2. Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

Artigo 109.º

Revalidação do Cartão

1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar
3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
4. Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea b) e f) do n.º 1 do artigo 107.º conforme as situações.

Artigo 110.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1. A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser

comunicados à Câmara Municipal de Penafiel no prazo de cinco dias.

2.A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 111.º
Roubo, Furtos ou extravio dos cartões

1.Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Penafiel, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2.A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPITULO VI
FISCALIZAÇÃO

Artigo 112.º
Agentes e atribuições de fiscalização

1.A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, no Município de Penafiel, compete aos serviços de fiscalização, nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Penafiel, e também à Guarda Nacional Republicana, em cada uma das respetivas áreas de jurisdição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2.Compete à entidade fiscalizadora:

- a)Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b)Promover o correto estacionamento;
- c)Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d)Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
- e)Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento e/ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor;
- f)Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do citado Código;
- g)Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada,

Veicul
abusu

assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo especial atenção ao disposto no artigo 176.º do referido Código quanto à forma das notificações;

h)Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações do Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;

i)Registar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;

j)Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento proibido, conforme o artigo 63.º;

k)Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação aplicável.

CAPITULO VII
CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS

Artigo 113.º
Infrações

1.As Infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.

2.As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da Lei Geral das Contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3.São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previstas.

4.Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento, a violação de quaisquer normas dele constantes.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

- a)Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Estacionados de Forma Indevida ou Abusiva;
- b)Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do paço, largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira – Cidade de Penafiel;
- c)Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Penafiel;

Estaci d)Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo - Cidade de Penafiel;
e)Regulamento Municipal de Parque de Estacionamento Especial.

Artigo 115.º

Omissões e lacunas

Tudo o que for omissão no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-04-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

Anexo I

Delimitação das zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 1.º

Zonas

São estabelecidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos adequados (parquímetros), identificadas na planta em anexo:

- a) Avenida Araújo e Silva;
- b) Avenida Egas Moniz;
- c) Avenida José Júlio;
- d) Avenida Pedro Guedes;
- e) Avenida Sacadura Cabral;
- f) Avenida Soares Moura;
- g) Praça da República;
- h) Quinta do Bispo;
- i) Rua Alfredo Pereira;
- j) Rua Barão do Calvário;
- k) Rua Bom Retiro;
- l) Rua do Cavalum;
- m) Rua Combatentes da Grande Guerra;
- n) Rua Conde Ferreira;
- o) Rua D. Faião Soares;
- p) Rua da Assembleia Penafidelense;
- q) Rua Fontes Pereira de Melo;
- r) Rua Joaquim Araújo;
- s) Rua Monte do Facho;
- t) Rua Relógio do Sol;
- u) Rua Vitorino da Costa;
- v) Travessa da Quinta do Bispo.

Anexo II

Artigo 1.º

Zonamento

Identificação dos arruamentos que permitem consubstanciar a exceção prevista no artigo 66º e o seu respectivo zonamento:

a) Na Zona A (Quinta do Bispo) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:

- i. Avenida Araújo e Silva;

- ii. Avenida Pedro Guedes;
 - iii. Quinta do Bispo;
 - iv. Rua D. Faião Soares;
 - v. Travessa da Quinta do Bispo;
 - vi. Travessa do Município.
- b) Na Zona B (Av. Soares de Moura) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
- i. Avenida Soares Moura;
 - ii. Rua Alfredo Pereira.
- c) Na Zona C (Rua da Assembleia Penafidelense) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
- i. Avenida Egas Moniz;
 - ii. Avenida José Júlio;
 - iii. Avenida Sacadura Cabral;
 - iv. Praça da República;
 - v. Rua Barão do Calvário;
 - vi. Rua Bom Retiro;
 - vii. Rua do Cavalum;
 - viii. Rua Combatentes da Grande Guerra;
 - ix. Rua Conde Ferreira;
 - x. Rua da Assembleia Penafidelense;
 - xi. Rua Fontes Pereira de Melo;
 - xii. Rua Joaquim Araújo;
 - xiii. Rua Monte do Facho;
 - xiv. Rua Relógio do Sol;
 - xv. Rua Vitorino da Costa.

Anexo III

Artigo 1.º

Horário de estacionamento

1. A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:
Dias úteis – das 8 às 19 horas
Sábados – das 8 às 13 horas
2. Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados, o estacionamento não está sujeito ao pagamento qual qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2.º

Taxas de estacionamento

A ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Anexo IV



Legenda:

- █ Zonas de estacionamento de categoria limitada
- █ Zona Múltipla (Zonas de estacionamento de duração limitada onde é permitido o estacionamento de veículos dos residentes devidamente identificados com cartão de residente, sem pagamento de taxa)
- █ Zona A
- █ Zona B
- █ Zona C

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DIVISÃO DE PROJETOS DE ARQUITECTURA ORDENAMENTO TERRITORIAL
SERVIÇO DE BARRIOS

Projeto: []
Assunto: []
Escala: []
Data: []
Elaborado por: []
Aprovado por: []
Assinado por: []
Assinatura: []
Data: []

EDITAL N.º 46/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 03 de abril de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, com a seguinte redação:

**«REGULAMENTO DO REGIME DE ACESSO À
HABITAÇÃO MUNICIPAL»**

Nota Justificativa

Considerando que:

I - Para assegurar maior equidade e eficiência na gestão do património habitacional municipal, seria benéfico criar um regulamento municipal, com sujeição prévia a apreciação pública, no intuito de regular de forma clara e objectiva as condições de acesso e os critérios de seleção para atribuição do direito à habitação;

Considerando ainda que:

O presente Regulamento Municipal integra um modelo de procedimento que salvaguarda o direito a aceder às habitações municipais a todos os que preencham os requisitos determinados, e cuja tramitação é prosseguida pelo rigoroso cumprimento dos Princípios da Concorrência ou Competição Aberta, Igualdade, Publicidade, Imparcialidade e Transparência;

Nessa medida, toda a estrutura procedimental prevista no presente regulamento enforma um procedimento concursal.

Este regulamento visa procurar uma resposta adequada às dinâmicas sociais, tendo por escopo o reforço da coesão social, estruturando-se numa maior transparência no processo de acesso ao direito à habitação, através das seguintes linhas orientadoras:

- a) Os interessados poderão, em qualquer altura, solicitar a atribuição de habitação municipal, através de requerimento;
- b) A classificação dos requerentes será efectuada mediante a aplicação da tabela, constante do **Anexo I do presente Regulamento (Tabela de Classificação) de acordo com a definição dos conceitos referentes no Anexo II**, à medida que os requerimentos derem entrada;
- c) Criação de uma bolsa de requerentes a habitação municipal, através de uma base de dados com toda a informação tratada, resultante

da análise dos pedidos de atribuição de habitação, efetuados em formulário próprio;

d) Atribuição de habitação com tipologia e características adequadas aos agregados, mediante a disponibilidade de fogos devolutos e com condições de habitabilidade,

e) Aos interessados que apresentem maior classificação, por ordem decrescente relativamente à sua situação de carência socioeconómica e habitacional.

Para efeitos de apuramento e cálculo dos rendimentos auferidos pela totalidade dos membros do agregado é assumido, como normativo o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;

Optou-se, por recorrer ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, enquanto referencial para a determinação das condições de acesso plasmadas na presente Proposta de Regulamento, dado que o IAS é um indexante objetivo e autónomo da retribuição mínima garantida, que permite fixar princípios de maior rigor e transparência, sendo fixado anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social;

Considerando, por fim, que:

Neste momento, no ordenamento jurídico nacional o único regime jurídico suscetível de ser aplicado no universo das habitações municipais, é o regime da renda apoiada nos termos plasmados no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, e subsidiariamente o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e pelo Regime Geral de Locação Civil, não havendo oportunidade da previsão de um regime transitório em sede regulamentar;

A aplicação do regime de renda apoiada impõe a celebração do contrato de arrendamento para fim habitacional, no qual se estabelecem as condições e termos dessa contratualização.

O Regulamento subjacente tem eficácia externa e, por conseguinte, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições legais.

REGULAMENTO DO REGIME DE ACESSO À HABITAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(*Lei habilitante*)

Este regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º e 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

(*Âmbito objetivo*)

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição das habitações que integram todo o património municipal, através de procedimento concursal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações.

2 - O arrendamento previsto no número anterior, em regime de renda apoiada, é titulado por um contrato, de acordo com a minuta-tipo aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

(*Âmbito subjetivo*)

Têm direito a aceder às habitações referidas no artigo anterior os cidadãos nacionais, ou estrangeiros com título de residência válido em território Português, que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado, e que reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 6.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Atribuição do Direito à Habitação

SECÇÃO I

REGIME E EXCEÇÕES

Artigo 4.º

(*Regime*)

A atribuição do direito mencionado no artigo anterior será efetuada mediante a apreciação e consequente classificação dos pedidos de atribuição do direito à habitação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

(*Exceções ao regime de atribuição*)

1 - A Câmara Municipal, deverá, excluir parte das habitações mencionadas no artigo 2.º, do regime

de atribuição estabelecido por força do artigo anterior, definindo as regras especiais a aplicar, nos seguintes casos:

- a) Situações de emergência, entre outras: inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c) Ruína de edifícios municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá afetar um conjunto de habitações referidas no artigo 2.º, excluindo-as do regime de atribuição previsto no artigo 4.º, para alienação a jovens e outros grupos, através de concurso.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIO DE SELECÇÃO

Artigo 6.º

(*Condições de acesso*)

1 – O alojamento em fogos de habitação social terá como pressuposto a grave carência económica e habitacional dos interessados.

2 – Não estará preenchido requisito de grave carência económica e habitacional quando:

- a) O representante ou algum dos elementos do agregado familiar candidato se encontre a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- b) Algum elemento do agregado familiar detenha ou beneficie, a qualquer título, de outra habitação, com a possibilidade legal de a ocupar ou, quando assim não seja, se demonstre que essa impossibilidade é devida a ato de disposição voluntária;
- c) Algum elemento do agregado familiar candidato possua património, imobiliário ou mobiliário, que, pelo respetivo valor, seja suficiente e apto para, uma vez aplicado, ser suscetível de permitir o recurso a uma habitação própria;
- d) Existam sérios e fundados indícios de conluio dos elementos do agregado familiar para ocultar as respetivas situações patrimoniais, com o intuito de, assim, preencher os requisitos habilitadores da atribuição de uma habitação social.

3 - Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições prévias abaixo identificadas, para atribuição do direito à habitação municipal:

3.1.Nenhum dos membros do agregado familiar possua habitação própria, ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

3.2.Residam no Concelho de Penafiel há pelo menos 4 anos;

3.3. Não seja titular ou cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação atribuída pelo município;

3.4. O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) inferior a três IAS, no caso de o requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – No caso dos agregados familiares com mais de 3 elementos ou mais de 5 elementos no caso de o requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, terem um rendimento mensal corrigido *per capita*, igual ou inferior a 1 IAS.

5 - Para efeito do disposto no número anterior, considera-se o seguinte:

- a) RMC: é o rendimento mensal corrigido, definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;
- b) IAS: corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

Artigo 7.º **(Critério de Seleção e de Ponderação)**

1- A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da tabela de classificação constante do **Anexo I ao presente Regulamento**, para determinação de uma ponderação ao requerente.

2- A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais aos candidatos será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis, por ponderação ordenada dos critérios seguintes:

- a) Tipo de gravidade de carência habitacional dos agregados familiares;
- b) Composição, caracterização e escalão dos rendimentos dos agregados familiares;
- c) Antiguidade da inscrição dos agregados familiares no Ficheiro Permanente de Habitação.

3 – A ordenação das candidaturas será determinada pela pontuação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação de uma tabela que compreenderá a ponderação dos critérios anunciados no número anterior.

SECÇÃO III **ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO**

Artigo 8.º **(Habitação adequada)**

1 - A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuída mais do que uma habitação por agregado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada às necessidades do agregado familiar concorrente, a habitação cujo tipo, em relação à composição daquele agregado, se situe entre o máximo e o mínimo previsto no quadro constante do **Anexo V ao presente Regulamento**, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

3 - Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;
- b) «Dependentes»: Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência.

Artigo 9.º **(Atribuição de habitação)**

1 - A atribuição de habitação é feita pelos serviços municipais competentes, com base nas regras definidas nos artigos 2.º, 6.º e 7.º do presente Regulamento, aos requerentes com maior classificação, nos termos definidos no artigo 16.º do presente Regulamento.

2 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Agregado com rendimento *per capita* inferior;

- b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Número de deficientes no agregado;
- d) Número de dependentes no agregado;
- e) Data de entrada do requerimento.

Artigo 10.º
(Contrato de arrendamento social)

1. O direito à utilização dos fogos de habitação social será concedido mediante a celebração de um contrato de arrendamento social, podendo este ser modificado, de acordo com o estabelecido no presente regulamento municipal, se se verificar alteração das circunstâncias existentes no momento da sua celebração.
2. O contrato de arrendamento social reger-se-á pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimentos Administrativo e demais normas de direito público que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 11.º
(Base de dados)

Será criado um aplicativo informático para registo numa base de dados de toda a informação resultante da apreciação dos pedidos de atribuição do direito à habitação municipal.

CAPÍTULO III
Do Procedimento

SECÇÃO I
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO DIREITO À
HABITAÇÃO

Artigo 12.º
(Apresentação)

- 1- Os pedidos de atribuição de uma habitação social serão apresentados em impresso próprio (formulário próprio – **constante nos anexos IV, V e no anexo VI ao presente regulamento**), a disponibilizar no serviço competente ou através da internet, acompanhado de documentos obrigatórios a juntar para o efeito – **Anexo III**.
- 2- A Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal organizará uma relação nominativa e dinâmica de candidatos às habitações sociais do Município de Penafiel, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados.

Artigo 13.º
(Prova de declarações)

1 - Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo anterior, os serviços municipais podem, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações

prestadas pelos requerentes, para além dos exigidos nos termos do presente regulamento.

2 - O requerente será notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 - O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 - Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente ou para a morada por este indicada, não seja por ele reclamada.

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações no âmbito do pedido mencionado no n.º 1 do presente artigo, determina a improcedência automática do pedido.

Artigo 14.º
(Causas de improcedência liminar do pedido)

1 - Considera-se liminarmente improcedente o pedido mencionado no artigo 12.º do presente Regulamento, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O pedido seja ininteligível;
- b) O requerente não seja residente no município de Penafiel;
- c) O requerente após notificação, através de carta registada com aviso de receção, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo que lhe for fixado para o efeito;
 - d) O requerente e respetivo agregado familiar não reúnam cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 6.º do presente Regulamento;
 - e) Quando o representante, ou o cônjuge ou qualquer elemento do agregado familiar, tenha visto caducar ou cessar o direito de ocupação de uma habitação social do município de Penafiel, com fundamento em incumprimento das obrigações decorrentes do regime de ocupação do fogo;
 - f) Quando sobre o agregado familiar, ou relativamente a algum dos elementos que o integrem, existam sérios e relevantes indícios da prática de atividades criminosas ou quando, pelas condutas que tenham assumido, possam colocar em paz, a segurança, a harmonia ou a tranquilidade do parque habitacional;
 - g) Que estejam suportadas em falsas declarações ou erróneas declarações, apresentadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a uma habitação social;

h) Quando o agregado familiar não evidencie grave carência habitacional.

2 - Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, caso esta forma de notificação não se revele a adequada ao caso concreto, pelas formas prevista e de acordo com o estabelecido no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
(Atualização do pedido)

1 - Os requerentes são obrigados a atualizar anualmente o pedido apresentado nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, a contar da data de entrada do mesmo nos serviços municipais, através de formulário próprio (**Anexo IV e Anexo VI**), sob pena de deserção do procedimento.

2 - Para efeito da atualização referida no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO DO PEDIDO E AFETAÇÃO DA
HABITAÇÃO

Artigo 16.º
(Aplicação da Tabela de Classificação)

1 - Aos pedidos que não sejam objeto de decisão por força do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento, será aplicado um instrumento de parametrização, designado por tabela de classificação, referida no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 - Os dados resultantes do preenchimento dos formulários e dos documentos referidos nos artigos 12.º e 13.º serão introduzidos numa aplicação informática com a respetiva classificação.

3 - A aplicação da tabela de classificação e introdução dos dados no aplicativo, nos termos dos números anteriores, não poderá exceder o prazo de 30 dias, a contar da data de verificação do preenchimento das condições de acesso.

Artigo 17.º
(Política de Atribuição)

1 - A tabela para o preenchimento dos critérios de atribuição, prevista no n.º 7 do Regulamento, representará, em cada momento, a política municipal de gestão do parque habitacional de raiz social.

2 - A Assembleia Municipal de Penafiel poderá, a todo o tempo, aprovar ou modificar a tabela ou emitir instruções para a interpretação, adaptação ou conformação da mesma.

Artigo 18.º
(Audiência dos Interessados)

1 - Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da tabela referida no artigo 16.º do presente Regulamento.

2 - Para efeito do disposto no número anterior será elaborada uma listagem mensal, com os projetos de decisão quanto à classificação obtida referente aos pedidos de atribuição classificados no mês imediatamente anterior, para os respetivos requerentes se pronunciarem, que será afixada nos serviços competentes e através da internet.

3 - Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva será enviada ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, ou ao Vereador com competência delegada para a respetiva homologação, procedendo-se à publicação do ato em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 - Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os requerentes que apresentem um pedido, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, e não tenha sido considerado liminarmente improcedente, ao abrigo do artigo 14.º do mesmo Regulamento.

Artigo 19.º
(Lista dos pedidos homologados)

1 - Será criada uma única lista composta pelos pedidos classificados e homologados, sucessivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do presente Regulamento, que será utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 - A lista referida no número anterior será composta pelos pedidos, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da tabela, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 - A lista a que se refere o número um do presente artigo englobará todos os pedidos classificados e inseridos na Base de Dados até ao 30.º dia (útil) que antecede a data da afetação das habitações.

4 - As habitações municipais que sejam desocupadas deverão ser atribuídas no prazo máximo de 30 dias úteis contados da sua vacatura.

5 - O acesso à listagem respeitante aos pedidos homologados, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 20.º
(Formalização da atribuição)

1 - Os interessados com direito à atribuição da habitação, conforme lista referida no artigo anterior, serão notificados através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias úteis, apresentarem a documentação referida no **Anexo III**.

2 - Após a validação da documentação referida no número anterior, o interessado será notificado, através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 5 dias úteis aceitar a habitação atribuída, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Não há lugar a atribuição da habitação quando se verificar a violação das condições de acesso, previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, em resultado da documentação apresentada por força do disposto no número um do presente artigo.

4 - Serão considerados desistentes da atribuição, os interessados que:

- a) Após a notificação, efetuada nos termos dos números que antecedem, nada venham dizer dentro do prazo facultado;
- b) Venham entretanto manifestar o seu desinteresse na habitação;
- c) Recusem o fogo, exceto se se considerar fundamentada a recusa nos termos do n.º 8 do presente artigo.

5 - Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição pelo seu sucessor na lista de classificação.

6 - Em caso de recusa infundada o interessado será excluído da base de dados referida no artigo 11.º do presente Regulamento.

7- Considera-se fundamentada a recusa decorrente da inadequação do fogo ao agregado, por falta de condições de acessibilidade imputáveis à Câmara Municipal de Penafiel comprovada por vistoria técnica.

8 - A aceitação será formalizada por contrato de arrendamento de habitação social, escrito e assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

9 - O contrato fará menção ao valor e à fórmula de cálculo da renda, sendo as alterações subsequentes formalizadas por adendas ao contrato.

Artigo 21.º
(Extinção do Procedimento)

Considera-se extinto o procedimento nas situações descritas nos artigos 106.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

- a) Afetação da habitação ao interessado constante da lista referida no n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento;
- b) Decisão de improcedência do pedido;
- c) Deserção do procedimento ou desistência do pedido.

CAPITULO IV
Utilização da Habitação Social

Artigo 22.º
(Destino da Habitação)

1 – Os fogos habitacionais destinam-se, exclusivamente, à habitação do inquilino e dos elementos que compõe o respetivo agregado familiar inscrito, não podendo neles ser exercida qualquer atividade comercial ou industrial.

2 – A prática no fogo habitacional de qualquer atividade profissional pelo inquilino, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Penafiel.

3 – A autorização prevista no número anterior só será concedida quando a atividade pretendida exercer não comprometa o fim primordial da utilização do fogo, previsto no n.º 1, e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.

4 – O Município de Penafiel pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida, caso o exercício da atividade admitida se revele constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 23.º
(Ocupação efetiva)

1 – O inquilino e o respetivo agregado deverão ocupar o fogo habitacional concessionado no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas chaves.

2 – A não ocupação efetiva do fogo habitacional, sem fundamento bastante, no prazo previsto no número anterior determinará a caducidade imediata da concessão e a automática exclusão do agregado da relação nominativa indicada no n.º 2 do artigo 12.º, com as consequências previstas na alínea e), do n.º 1, do artigo 14.º do presente regulamento, ficando o Município do Penafiel investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

Artigo 24.º
(Residência permanente)

1 – O inquilino e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente no fogo habitacional concessionado.

2 – Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.

3 – O inquilino deverá comunicar ao Município do Penafiel todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada da habitação, indicando os respetivos motivos.

4 – Presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada, de forma contínua ou interpolada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.

CAPITULO V
Modificação do agregado familiar e Coabitação

Artigo 25.º
(Modificação do agregado familiar)

1 – Apenas o inquilino e o agregado familiar inscrito poderão residir no fogo habitacional concessionado.

2 – Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Penafiel, salvo as modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:

a) Nascimento de descendentes do inquilino;

b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do inquilino;

c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada, ou concretização de situação de união de facto;

3 – A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos

justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 – As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município de Penafiel e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.

5 – A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência da concessão, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

6 – Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.

Artigo 26.º
(Coabitações)

As coabitações não são admitidas.

Artigo 27.º
(Exclusão de elemento do agregado)

1 – A exclusão, por vontade do inquilino, de qualquer elemento do agregado familiar inscrito deverá ser previamente requerida ao Município de Penafiel, por escrito, e devidamente justificada.

2 – O Município de Penafiel decidirá da pretensão do inquilino em função da fundamentação apresentada e determinará as consequências decorrentes da decisão que vier a proferir.

3 – A decisão de exclusão de um elemento do agregado será notificada, por escrito, ao inquilino e, em caso de exclusão, ao elemento excluído, conferindo um prazo para abandonar voluntariamente a habitação.

4 – Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Município de Penafiel poderá determinar e executar o despejo coercivo do elemento do agregado familiar que tenha sido excluído.

Artigo 28.º
(Subarrendamento e hospedagem)

1 – Os inquilinos estão proibidos de hospedar, subarrendar e ceder, total ou parcialmente, seja a que título for, os fogos de habitação social.

2 – É, ainda, expressamente proibido aos inquilinos permitir a permanência na habitação social de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a coabitar pelo Município do Penafiel.

3 – O Município de Penafiel pode, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo inquilino, autorizar a permanência na habitação, por período alargado mas a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, de pessoa estranha ao agregado familiar.

4- A autorização referida no número anterior caduca no termo do prazo para que tiver sido concedida, podendo ser revogada caso se verifique incumprimento, pelo autorizado, das obrigações impostas aos inquilinos municipais pelo presente regulamento.

Artigo 29.º
(Transmissão da concessão)

1 - A morte ou o abandono, pelo inquilino, do fogo habitacional determina a caducidade da licença de ocupação no prazo de 90 dias após a verificação da ocorrência, salvo se, naquele prazo, for requerida e autorizada a transmissão da mesma, nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de morte, incapacidade ou ausência do inquilino, a titularidade da licença de ocupação poderá ser transmitida para o cônjuge, e na falta deste, por uma única vez, na linha reta.

3 - A transmissão da titularidade da licença de ocupação ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão.

4 - Transmitida a licença, a titularidade da mesma será documentada através da emissão de um novo contrato.

CAPÍTULO VI
Transferências e Permutas

Artigo 30.º
(Transferência)

1 - A transferência dos agregados familiares para fogo habitacional distinto do concessionado, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente regulamento.

2 - É proibida a permuta de fogos municipais entre inquilinos.

3 - A violação do disposto no número anterior determina a cessação do direito de ocupação do fogo habitacional pelos inquilinos incumpridores.

Artigo 31.º
(Transferências por iniciativa do concessionário)

1 - O Município de Penafiel pode, a requerimento do inquilino e quando as circunstâncias o permitirem e determinarem, autorizar a transferência do respetivo agregado familiar para outro fogo municipal, desde que a pretensão seja motivada:

a) Por doença grave ou crónica que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização para a habitação;

b) Quando a mudança de tipologia se imponha para adequação da habitação à

composição e caracterização do agregado familiar inscrito;

c) Na impossibilidade, ou dificuldade séria, do agregado familiar pagar a renda calculada para o fogo concessionado, se, por força da transferência, puder a mesma vir a ser menor.

2 - O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

3 - O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que o fogo habitacional concessionado se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do inquilino, salvo se este suportar o custo de recuperação do mesmo.

4 - Caso o inquilino recuse as habitações propostas pelo Município de Penafiel, no decurso da instrução do processo de transferência, a pretensão será indeferida, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

Artigo 32.º
(Transferências por iniciativa municipal)

1 - O Município de Penafiel pode determinar a transferência do inquilino e do respetivo agregado familiar para outro fogo habitacional quando:

a) A transferência for necessária para adequar a tipologia da fração à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação ou sobreocupação;

b) A transferência for necessária em virtude da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do bairro a um fim específico e determinado,

c) A transferência se imponha por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.

3 - A transferência, quando definitiva, determinará a emissão de novo título de ocupação, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação.

4 - A transferência será executada coercivamente se não for voluntariamente cumprida no prazo vier a ser fixado para o efeito, que em caso algum será inferior a 90 dias de calendário.

CAPÍTULO VII **Renda Apoiada**

Artigo 33.º **(Renda apoiada)**

1 – Os fogos de habitação social ficam sujeitos ao regime da renda apoiada, de acordo com a legislação em vigor.

2 – Para determinação da renda apoiada, os agregados residentes em habitação social declararão, periodicamente, ao Município de Penafiel os respetivos rendimentos.

3 – Caberá à Câmara Municipal de Penafiel determinar a periodicidade a que se refere o número anterior, notificando atempadamente os inquilinos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

4 – Poderá ainda o Município de Penafiel atribuir um subsídio ao valor da renda apoiada, no valor de 25%, 50% e/ou 75% quando a situação socioeconómica e familiar se justifique, em conformidade com o estabelecido no **Anexo VIII**.

5 – Por renda técnica entende-se o valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos da disciplina prevista no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 34.º **(Atualização do preço técnico)**

1 – O preço técnico dos fogos habitacionais atualizar-se-á, ordinariamente, nos termos previstos no regime de renda apoiada em vigor, e, extraordinariamente, sempre que, na sequência de reabilitação do imóvel, que importe uma melhoria significativa do seu estado de conservação ou do nível de conforto, se justifique a reclassificação do mesmo num outro grupo ou escalão de renda.

2 – O Município de Penafiel, com a antecedência mínima de 30 dias, comunicará aos inquilinos, por escrito, a alteração do preço técnico dos fogos habitacionais.

Artigo 35.º **(Reavaliação da renda apoiada)**

1 – A renda apoiada pode, a todo o tempo e no quadro do regime disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º do presente regulamento, ser reajustada, oficiosamente ou a requerimento do inquilino, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

2 – A renda pode, ainda, ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar em resultado da morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de algum dos seus membros.

3 – A modificação prevista no número anterior depende da apresentação, pelo inquilino, do

pedido de ajustamento da renda, instruído com os documentos que o fundamentem.

4 – O Município de Penafiel, com a antecedência mínima de 30 dias, comunicará ao inquilino, por escrito, a decisão que tiver recaído sobre o pedido formulado nos termos do número anterior, fixando a nova renda caso o mesmo tenha sido atendido.

5 – O Município de Penafiel pode, a todo o tempo, solicitar ao inquilino quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização do processo administrativo da concessão, designadamente os necessários ao rigoroso apuramento da renda apoiada, fixando-lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 30 dias.

Artigo 36.º **(Aplicação da renda técnica)**

1 – O Município de Penafiel, sem prejuízo de outras consequências legais previstas ou decorrentes dos títulos que legitimam a ocupação dos fogos habitacionais ou na legislação em vigor, aplicará a renda técnica nos termos do n.º 5 do **artigo 33.º**, quando:

- a) O inquilino não apresente as declarações e comprovativos atuais de rendimentos de todo o agregado nos termos do n.º 2 do **artigo 33.º** do presente regulamento, ou proceda a uma apresentação incompleta depois de notificado, por escrito, para a necessidade de correção;
- b) Essa consequência resulte, a título sancionatório, do incumprimento de obrigações impostas aos inquilinos municipais.

2 – A aplicação da renda técnica, com fundamento nas circunstâncias previstas no número anterior, será mantida até à data da apresentação das declarações e dos comprovativos atuais de rendimentos de todo o agregado ou até à cessação do direito de ocupação do fogo habitacional, se aqueles não vierem a ser entregues no prazo fixado na interpelação dirigida pelo Município de Penafiel.

3 – A decisão de aplicação da renda técnica, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao inquilino.

Artigo 37.º **(Pagamento da renda)**

1 – A renda deverá ser paga até ao oitavo dia do mês a que respeita, pela forma indicada pelo Município de Penafiel, salvo no caso de fixação de prazo diferente nos títulos que legitimam a ocupação das habitações sociais ainda em vigor.

2 – A partir do dia fixado no número anterior e nos 22 dias subsequentes, sempre que a renda não se mostre paga, ao valor da dívida acrescerá 50% do valor da sua renda apoiada.

Artigo 38.º
(Plano de pagamento)

Os agregados que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão regularizar as prestações em falta através do cumprimento de um plano de pagamentos, desde que o atraso no pagamento se deva a situação de carência económica e social devidamente comprovada e fundamentada.

CAPÍTULO VIII
Utilização das Habitações Sociais

Artigo 39.º
(Obrigações de comunicações)

Constitui, em especial, obrigação dos inquilinos comunicar ao Município de Penafiel:

- a) Qualquer alteração na composição ou nos rendimentos dos elementos do agregado familiar inscrito, o abandono ou a ausência temporária de algum dos seus elementos por período superior a 90 dias, apresentando, neste último caso, os motivos que a justificam;
- b) Qualquer alteração significativa no estado de conservação do fogo habitacional concessionado, os danos neles provocados e a responsabilidade na produção dos mesmos;
- c) A aquisição, ou a detenção, a qualquer título, por qualquer elemento do agregado familiar inscrito, de outra habitação adequada ao agregado.

Artigo 40.º
(Obrigações de conduta)

Constituem, em especial, obrigações de todos os inquilinos municipais:

- a) Pagar a renda no prazo estipulado pelo Município;
- b) Facultar ao Município de Penafiel a vistoria do fogo municipal;
- c) Utilizar o fogo habitacional, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
- d) Não conferir ao fogo habitacional um uso diferente do decorrente da licença de ocupação, nem destiná-lo a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários à lei;
- e) Manter aseado o fogo habitacional, bem como as demais zonas comuns;
- f) Não conservar na habitação mais do que dois animais (cães ou gatos), ou mantê-los nas áreas comuns, garantindo que não possam vir a incomodar a vizinhança ou a causar danos;
- g) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

h) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;

i) Manter o fogo habitacional nas condições em que o mesmo foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;

j) Restituir o fogo habitacional no estado de conservação em que o mesmo foi concessionado, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;

k) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;

l) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

m) Não afixar objetos ou outros equipamentos em qualquer espaço de utilização comum, tal como definido no n.º 1 do artigo 48.º do presente regulamento.

Artigo 41.º
(Conservação e limpeza)

1 – As ações de mera conservação e limpeza do interior das habitações, que não respeitem às redes de águas, esgotos e gás e às instalações de eletricidade e telecomunicações, competem aos inquilinos.

2 – Compete, ainda, aos inquilinos a realização de todas as obras, independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão, dos ocupantes do fogo habitacional.

3 – São proibidas quaisquer obras que modifiquem ou alterem a estrutura das frações, tais como a abertura de janelas ou orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações, salvo se previamente autorizadas, por escrito, pelo Município de Penafiel.

Artigo 42.º
(Vistoria do fogo municipal)

1 – O Município de Penafiel pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos habitacionais concessionados.

2 – A vistoria a que alude o número anterior apenas poderá ter por propósito:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pelos inquilinos municipais, das obrigações que lhe são impostas no presente regulamento;
- b) Verificar o estado de conservação dos fogos habitacionais;
- c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como

implementar medidas de segurança, corrigir vícios no fogo ou nos fogos contíguos ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação ou restauro.

3 – A realização da vistoria será previamente notificada ao inquilino por qualquer meio legalmente admissível.

4 – Da vistoria realizada no fogo habitacional será lavrado um auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados.

Artigo 43.º **(Acesso ao fogo municipal)**

1 – Os inquilinos municipais franquearão o acesso das habitações aos representantes do Município de Penafiel, devidamente identificados, quando notificados nos termos previstos no artigo anterior, em data/hora a acordar entre as partes.

2 – A recusa injustificada de patentear os fogos habitacionais para os efeitos previstos no artigo anterior consubstancia incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da concessão, constituindo motivo para a cessação do direito de utilização do fogo habitacional.

Artigo 44.º **(Recusa de acesso)**

Em caso de recusa ilegítima do acesso ao fogo habitacional, o Município de Penafiel poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos do disposto no artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 45.º **(Obras de conservação)**

1 – O inquilino responderá pelas obras necessárias a corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.

2 – O inquilino responderá também pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados nas áreas comuns quando os mesmos resultem de ato ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.

3 – Caberá ao Município de Penafiel realizar as obras de conservação indispensáveis à adequada fruição do fogo habitacional e que resultem do normal desgaste e utilização do mesmo.

4 – Ficam, ainda, a cargo do Município as obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integram o parque habitacional municipal, designadamente dos respetivos elementos estruturais, tais como a reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e

outras instalações técnicas e equipamentos integrados nas áreas comuns e de utilização coletiva, excluindo todas as reparações resultantes da incúria, omissão culposa no cuidado ou atuação danosa dos inquilinos municipais.

Artigo 46.º **(Responsabilização dos inquilinos municipais)**

1 – Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, o Município de Penafiel notificará o inquilino para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e no prazo facultado para o efeito.

2 – Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o inquilino tenha realizado as obras, pode o Município realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe, prévia e formalmente, a data em que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, que incluirá uma componente de custo administrativo que lhe será imputado.

3 – Após a conclusão das obras, o inquilino será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo de 30 dias.

4 – Findo o prazo indicado no número anterior sem que, sem justificação bastante, o inquilino tenha procedido ao pagamento devido, o Município extrairá certidão de dívida e promoverá o competente processo de execução fiscal, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo em vista a cobrança da dívida.

Artigo 47.º **(Benfeitorias)**

1 – As benfeitorias realizadas pelo inquilino no fogo municipal fazem parte integrante do mesmo, não assistindo ao inquilino qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

2 – As benfeitorias, quando autorizadas, poderão ser retiradas finda a ocupação, se não fizerem parte integrante do prédio.

3 – No caso previsto no número anterior, o inquilino deverá assegurar a reposição do fogo habitacional no estado prévio à alteração.

CAPÍTULO IX **Utilização das Áreas Comuns e Espaços Exteriores**

Artigo 48.º **(Espaços de utilização comum)**

1 – São espaços de utilização comum os átrios de entrada, os corredores de uso ou passagem comum, elevadores, espaços destinados a caixas do correio, fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens e outros locais de estacionamento coletivo, instalações mecânicas

existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes, elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras, e, em geral, todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um inquilino.

2 – Os inquilinos municipais gozam do direito de fazer uso dos espaços de utilização comum, aplicando-os às finalidades a que os mesmos se destinam.

3 – Os inquilinos municipais devem utilizar os espaços comuns com cuidado e diligência e contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos nas instalações e equipamentos existentes nesses espaços.

4 – A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os inquilinos municipais no âmbito do projeto municipal “ConDominos”, mediante nomeação, sempre que possível, de um gestor por entrada.

Artigo 49.º **(Espaços exteriores)**

1 – Os espaços exteriores aos edifícios são aqueles que lhe estão anexos ou afetos e que podem ser jardins e zonas relvadas, logradouros, parques desportivos e infantis e lugares de estacionamento.

2 – É totalmente proibida a deposição de lixos, nomeadamente de sucatas, e o abandono de objetos e viaturas nos espaços exteriores, ficando os inquilinos sujeitos às penalizações municipais tipificadas.

3 – Os inquilinos municipais devem abster-se de comportamentos que destruam ou degradem os espaços verdes e de utilização coletiva da área da sua residência.

Artigo 50.º **(Medidas de tutela da legalidade urbanística)**

1 – O Município de Penafiel notificará os inquilinos das violações aos deveres respeitantes às áreas comuns, fixando-lhes um prazo para a reposição do local no estado em que se encontrava originariamente sempre que o tenham modificado ou ocupado indevidamente.

2 – O incumprimento da obrigação prevista no número anterior legitimará o Município de Penafiel a executar, diretamente, ou por recurso a terceiros e a expensas do inquilino, os trabalhos necessários à reintegração da legalidade urbanística, aplicando, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 46.º do presente regulamento.

Artigo 51.º **(Relações de vizinhança)**

É expressamente proibido aos inquilinos municipais a adoção de qualquer conduta suscetível de

provocar incómodo sério aos vizinhos, designadamente:

- a) Promover festejos, celebrações ou outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança, em contravenção com a legislação e regulamentação aplicável;
- b) Utilizar aparelhos eletrodomésticos, como televisores, rádios e similares, perturbando os demais moradores, em contravenção com a legislação e regulamentação aplicável;
- c) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;
- d) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos.

Artigo 52.º **(Animais perigosos)**

É expressamente proibido o alojamento, permanente ou temporário, de *animais perigosos e potencialmente perigosos* nas habitações e nos espaços municipais de que a Câmara Municipal de Penafiel é proprietária, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, e na legislação e regulamentação específica em vigor.

CAPÍTULO XI **Cessaçã e Resolução do Contrato de** **Arrendamento Social**

Artigo 53.º **(Cessaçã do Direito)**

1 – O Município de Penafiel determinará a cessaçã do direito de ocupaçã do fogo habitacional, sempre que se verifique alguma das situaçães previstas na Lei n.º 166/93 de 7 de Maio e, designadamente, quando se verifique:

- a) Não ter o inquilino e respetivo agregado familiar necessidade de ocupar o fogo habitacional;
- b) O não uso da habitaçã pelo inquilino ou pelo agregado familiar; e a
- c) Violaçã de alguma das obrigaçães previstas no presente regulamento e que, pelo seu caráter reiterado ou pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ou impraticável a manutençã da ocupaçã.

2 – Constituem, designadamente, fundamento de cessaçã do direito de ocupaçã com fundamento na alínea c) do número anterior:

- a) A mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses ou o incumprimento do plano de pagamentos que tenha sido celebrado;

b) A detenção, a qualquer título, de outra habitação, com a possibilidade legal de a ocupar, nos termos previstos na alínea b), do n.º 2, do artigo 6.º do presente regulamento;

c) Alteração das condições de natureza económica do agregado familiar que determinam a atribuição do fogo, avaliada à luz da tabela prevista no n.º 3 do artigo 7.º;

d) A recusa em patentear o fogo habitacional aos representantes do Município de Penafiel, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 43.º do presente regulamento;

e) A oposição à realização no fogo habitacional, ou nas áreas comuns de acesso exclusivo, de obras, trabalhos e reparações determinadas pelo Município de Penafiel;

f) A não manutenção da habitação em bom estado de asseio e conservação;

g) A prática reiterada, no fogo ou nas áreas comuns, de atos que contribuam para criar risco para a segurança ou salubridade do prédio, a realização de obras não autorizadas ou a colocação de equipamentos ou instalações que alterem as condições das habitações ou sejam comprovadamente perturbadoras da vizinhança, e não sejam imediatamente retirados após notificação;

h) A utilização do fogo habitacional para fins distintos daqueles a que o mesmo se destina, designadamente quando em causa esteja a prática, ou a suspeita, séria e relevante, de práticas contrárias à ordem pública ou aos bons costumes, bem como a ocupação de áreas comuns e espaços de forma indevida, ilícita ou abusiva;

i) A adoção sistemática e duradoura de condutas, no fogo habitacional ou nas áreas comuns, que comprovadamente criem um clima de conflitualidade com os vizinhos, a adoção repetida de práticas ou comportamentos violentos e geradores de perturbação da paz, do sossego ou da tranquilidade;

j) A falta de residência permanente no fogo habitacional, nos termos da legislação em vigor;

k) O consentimento não autorizado da permanência, ocupação ou utilização do fogo habitacional por pessoas estranhas ao agregado familiar inscrito;

l) A falta de prestação de informações relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 54.º
(Restituição da fração)

1 – O inquilino deverá restituir o fogo habitacional, independentemente da causa que lhe está na origem, livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.

2 – O inquilino responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, não excetadas no número anterior, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 55.º
(Despejo administrativo)

Se o inquilino não proceder à entrega voluntária do fogo habitacional no prazo que lhe for determinado, nos termos do artigo 57.º, o Município de Penafiel procederá à execução do despejo do fogo habitacional e à tomada da posse administrativa do mesmo.

Artigo 56.º
(Ocupação abusiva)

O Município de Penafiel executará, com carácter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativa dos fogos e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

Artigo 57.º
(Resolução dos contratos de arrendamento social)

A resolução dos contratos de arrendamento social e o respetivo despejo será efetuado nos termos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
Disposições Finais

Artigo 58.º
(Encaminhamento para as redes sociais)

Serão encaminhadas para as redes sociais todas as situações, consideradas socialmente graves e cuja resolução não seja da exclusiva competência do Município.

Artigo 59.º
(Mobilidade intermunicipal)

A Câmara Municipal poderá celebrar acordos com outros municípios do Vale do Sousa, para promover a mobilidade do acesso à habitação municipal nos diversos concelhos.

Artigo 60.º
(Norma revogatória)

Consideram-se revogadas as normas regulamentares que sejam contrários ao presente Regulamento Municipal.

Artigo 61.º
(Entrada em vigor)

estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.
Paços do Município, 2014-04-30.

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

ANEXO I - Tabela de Classificação
Tabela de Classificação
(Quadro a que se referem os artigos 7.º e o 16.º)

| | Variável | Categoria/Indicador | Pontos | Classificação |
|---|--|--|--------|---------------|
| 1. C A R A C T E R I Z A Ç A O H A B I T A C I O N A L | 1.1. Tipo de Alojamento | Sem alojamento | 12 | |
| | | Estruturas Provisórias (barraca, roulotte, outro) | 9 | |
| | | Partes de Edificações (parte de casa, pensão, quarto, arrecadação, garagem, anexo) | 6 | |
| | | Pré – fabricado/Contentor | 3 | |
| | | Construção inacabada | 3 | |
| | | Instituição | 1 | |
| | | Edificações (casa arrendada, casa emprestada) | 0 | |
| | 1.2. Ausência de Condições de Habitabilidade | Construção em risco de ruína | 12 | |
| | | Sem abastecimento de luz da rede pública | 9 | |
| | | Sem abastecimento de água da rede pública | 9 | |
| | | Sem ligação de esgoto à rede pública | 9 | |
| | | Ausência de WC situado no interior do fogo | 9 | |
| | | Ausência de cozinha situada no interior do fogo | 9 | |
| | 1.3. Motivo de Pedido de Habitação | Falta de Habitação | 12 | |
| | | Falta de Condições de Habitabilidade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água e sem eletricidade) | 9 | |
| | | Desadequação do alojamento por motivos de limitações de mobilidade | 6 | |
| | | Outros motivos | 0 | |
| | 1.4. Sobreocupação (relação de tipologia com o agregado familiar) | Dec. Lei 50/77 Sobreocupação | | |
| | | (T0x1) = 1 2 (no caso de não ser casal) | | |
| | | (T0x2) = 2 3 | | |
| | | (T1x2) = 2 3 | | |
| | | (T2x2) = 4 5 | | |
| | | (T3x2) = 6 7 | | |
| (T4x2) = 8 9 | | | | |
| (T5x2) = 10 11 | | | | |
| 2. T E M P O | 2.1. Tempo de Permanência em situação precária de habitação | > 2 a ≤ 5 anos | 6 | |
| | | > 5 a ≤ 10 anos | 9 | |
| | | > a 10 anos | 12 | |
| | 2.2. Tempo de residência no concelho | Mais de 5 anos | 12 | |
| | | De 4 a 5 anos | 9 | |
| | | Inferior a 4 anos | 0 | |

| | Variável | Categoria/Indicador | Pontos | Classificação |
|--|---|---|---------------------------|---------------|
| 3. S I T U A Ç Ã O S O C I A L E D E S A Ú D E | 3.1. Tipo de Família | Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes | 12 | |
| | | Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos | 9 | |
| | | Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos | 6 | |
| | | Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos | 3 | |
| | | Família Numerosa | 3 | |
| | | Outros tipos de famílias | 0 | |
| | | 3.2. Elementos do Agregado Familiar Portadores de Deficiência | Multidificiência Profunda | 12 |
| | Deficiência Motora | | 12 | |
| | Deficiência Mental | | 12 | |
| | Deficiência motora de carácter temporário (= ou > a 5 anos) | | 9 | |
| | Outras (visual e/ou auditiva, etc) | | 6 | |
| | 3.3. Dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas | Portador de dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas com incapacidade para a atividade profissional, comprovadas por documentação | 12 | |
| | 3.4. Número de Elementos com Deficiência | Com 2 ou mais elementos | 12 | |
| | | Com 1 elemento | 9 | |
| | | Sem elementos | 0 | |
| | 3.5. Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60% | Com 2 ou mais elementos | 12 | |
| | | Com 1 elemento | 9 | |
| | | Sem elementos | 0 | |
| | 3.6. Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho | Com 2 ou mais elementos | 12 | |
| | | Com 1 elemento | 9 | |
| | | Sem elementos | 0 | |
| | 3.7. Violência Doméstica | Pontuar desde que exista violência doméstica, maus-tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e este tenha o estatuto de vítima | 12 | |
| | 4. R E N D I M E N T O | 4. 1. Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS | [0% - 20%[| 12 |
| [20% - 40%[| | | 9 | |
| [40% - 60%[| | | 6 | |
| [60% - 80%[| | | 3 | |
| [80% - 100%[| | | 1 | |
| Superior a 100% | | | 0 | |
| 4. 2. Taxa de Esforço em relação ao valor da renda | | > a 81% | 12 | |
| | | 80% a 61% | 9 | |
| | | 60% a 51% | 6 | |
| | | 50% a 41% | 3 | |
| | | 40% a 33% | 1 | |
| | | Não paga renda | 0 | |

ANEXO II – Definição de Conceitos Para Aplicação da Tabela de Classificação

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, define-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Classificação.

Variável: Tipo de Alojamento

Sem Alojamento – Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, Centros de Acolhimento Nocturnos, carros ou em tendas, designados Sem-abrigo.

Estruturas provisórias – Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, roulotte ou outro.

Partes de Edificações – Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações – Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa emprestada ou outra.

Variável: Ausência de condições de habitabilidade

Falta de condições de habitabilidade/salubridade - Consideram-se as situações em que o alojamento se encontra em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

Variável: Motivo do Pedido de Habitação

Falta de habitação - Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade - Consideram-se as situações em que o alojamento se encontra em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade - Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento. Quando se confirma a impossibilidade de eliminar as barreiras arquitetónicas existentes.

Variável: Sobreocupação

Sobreocupação – "a distribuição dos fogos terá em atenção a adaptação da tipologia do fogo à dimensão do agregado familiar de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação da habitação", observando-se, sempre que possível, as correspondências constantes do anexo V. Todavia, os conceitos de "sobreocupação" e "subocupação" são conceitos que se têm modificado ao longo do tempo. Assim a aplicação da tabela anterior, atualmente em vigor, conduz quase sempre a situações que, neste momento, se consideram de sobreocupação do fogo tanto mais graves quanto as dimensões das tipologias afectas a habitação social são nalguns casos bastante reduzidas.

Para o cálculo da tipologia considera-se o Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 11 de Agosto e ainda:

- 1 quarto por casal;
- 1 quarto por 2 indivíduos do mesmo sexo, até à idade de 18 anos;
- 1 quarto por 1 indivíduo quando este for maior e tenha o dobro da idade do outro do mesmo sexo;
- 1 espaço comum para o agregado familiar – sala (à exceção do T0)

Variável: Tempo de Permanência em situação precária de habitação

Avalia o tempo em que o agregado familiar se mantém em situação habitacional precária. Considerando-se situação precária de habitação as identificadas na caracterização habitacional.

Variável: Tempo de Residência no Concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Penafiel, em função do número de anos de residência neste concelho.

Variável: Tipo de Família

Família monoparental com menores – Consideram-se agregados familiares monoparentais constituídos por menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha recta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau.

Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos – Consideram-se os agregados constituídos por um único indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos.

Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos - Consideram-se os agregados constituídos por casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.

Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos - Consideram-se os agregados constituídos por dois elementos cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.

Família numerosa – Agregado familiar com 3 ou mais dependentes identificados na declaração de IRS.

Outros tipos de família - Os restantes tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.

Variável: Elementos com Deficiência (Variáveis não cumulativas)

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Variável: Dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas (Variáveis não cumulativas)

Neste campo incluem-se as doenças crónicas e incapacitantes para o trabalho que pela sua natureza originem situações de dependência funcional. Não se incluem outras situações como doenças respiratórias, asma, bronquite ou outras.

As situações de dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas com incapacidade para a atividade profissional, terão que ser comprovadas por documento legal.

Variável: Número de elementos com deficiência

Pontua-se a deficiência por cada elemento do agregado familiar.

Variável: Elementos com Grau de Incapacidade Igual ou Superior a 60 % (Variáveis não cumulativas)

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade activa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade activa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

Variável: Pessoas em Idade Activa com Incapacidade para o Trabalho (Variáveis não cumulativas)

Consideram-se os indivíduos em idade activa que, por motivo de doença ou deficiência se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez.

Variável: Violência Doméstica

A definição de violência doméstica tem por referência o estipulado no art. 152 do Código Penal (Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro), isto é, *“Quem, de modo reiterado ou não, infringir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais”*.

Variável: Escalões de Rendimento Per Capita em Função do Indexante de Apoios Sociais

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*. Este define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Rendimento *per capita* mensal = Rend. Mensal Corrigido ÷ N.º de elementos do agregado.

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula:

Rendimento *per capita* x 100 ÷ IAS

Variável: Taxa de esforço em relação ao valor da renda

Considera-se renda elevada quando a taxa de esforço é superior a 33%, conforme praticado pelas entidades bancárias para concessão de crédito habitação.

ANEXO III - Lista de Documentos
Lista de Documentos
(Documentos a que se refere o artigo 12.º)

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e cartão de eleitor, ou do cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;
- b) Fotocópia do Passaporte/Bilhete de Identidade, da Autorização de residência em território Português, e o Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado, relativamente a Cidadãos Estrangeiros;
- c) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- d) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- e) Atestado da Junta ou Juntas de Freguesia, comprovativo do tempo de residência no Concelho de Penafiel;
- f) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado;
- g) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças;
- h) Fotocópia da última Declaração de IRC, caso seja devida, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança;
- i) Todos os elementos do agregado familiar consoante a sua situação profissional deverão apresentar os seguintes documentos:
- Trabalhadores Dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês;
 - Trabalhadores Independentes - Cópias de todos os recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
 - Bolseiros de Investigação Científica - Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa, emitida há menos de um mês.
- j) Declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes, designadamente: de velhice, invalidez, de sobrevivência, complemento solidário para idosos, complemento de assistência a terceira pessoa, complemento por cônjuge a cargo, subsídio mensal vitalício, subsídio de doença e pensão de alimentos mediante fundo de garantia;
- k) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
- l) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração do Instituto de Solidariedade Social como montante mensal auferido e a respetiva composição do agregado familiar beneficiário;
- m) Em situação de família monoparental, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
- n) Em caso de algum elemento do seu agregado beneficiar do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa, com o respetivo montante anual;

- o) Em caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens ou Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial ou Subsídio Mensal Vitalício;
- p) Em caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, documento comprovativo;
- q) Em caso de problemas de toxicodependência ou alcoolismo por parte de algum elemento do agregado, declaração médica comprovativa;
- r) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição

ANEXO IV – Documento para Pedido de Habitação Social para Arrendamento

PEDIDO DE HABITAÇÃO SOCIAL PARA ARRENDAMENTO

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel

| | |
|---|--|
| 1. Identificação do Requerente | |
| Nome: _____ | |
| Estado Civil: _____ Profissão: _____ | |
| Residência: _____ Localidade: _____ | |
| Código Postal _____ - Telefone: _____ Email: _____ | |
| Contribuinte: _____ Cartão de Cidadão/B.I.: _____ | |
| Nacionalidade: _____ | |
| N.º de anos de residência no Concelho: _____ Reside em fogo municipal Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | |

| 2. Caracterização do Agregado Familiar | | | | | | | |
|---|---------------|-------------------------------------|------------|--------------------|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| N.º | Nome Completo | Grau de Parentesco com o requerente | Sexo (M/F) | Data de Nascimento | N.º de Documento de Identificação | Tipo de Documento (B.I., Passaporte, C. Cidadão, Aut. Residência) | N.º de Identificação Fiscal |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| N.º elementos do Agregado Familiar portadores de Deficiência <input type="checkbox"/> Tipo de Deficiência - | | | | | | | |

| |
|---|
| Entrada na UASS N.º _____ Data ____/____/_____ O Funcionário: _____ |
|---|

| |
|----------|
| Decisão: |
|----------|

3. Caracterização do Tipo de Alojamento onde reside:

Sem Alojamento

Estruturas Provisórias/Não Convencionais:

Barraca Alojamento Móvel Pré-Fabricado/Contentor

Partes de Edificações:

Parte Casa Quarto Pensão Instituição Arrecadação Anexo

Construção Inacabada Construção em risco de ruína Garagem

Edificações:

Apartamento Moradia **Outras Situações Quais?** _____

Tipologia do Alojamento

N.º Quartos

Sala Sim Não Com Abastecimento de luz da rede pública Sim Não

Cozinha Sim Não Com Abastecimento de água da rede pública Sim Não

WC Sim Não Com Ligação de esgoto à rede pública Sim Não

4. Motivo do Pedido de Habitação:

Pede Deferimento

Penafiel, _____ de _____ de _____

O Requerente _____

O Registo do seu pedido na base de dados tem a validade de 3 anos.

Sempre que se verificarem alterações à situação relatada neste requerimento, as mesmas devem ser comunicadas à autarquia.

Despachos e Informações:

Documentos Obrigatórios a Juntar, por cada elemento do agregado

Documento Identificativo (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência no caso de cidadão estrangeiro); Cartão de Contribuinte; Cartão de Eleitor; IRS/e/ou outras Fontes de Rendimento; Recibo de Renda ou Contrato de Arrendamento.

ANEXO V - Quadro a que se refere o artigo 8.º

| Composição do Agregado Familiar | Tipologia de Habitação | |
|--|-------------------------------|----------------|
| | Mínima: | Máxima: |
| 1 | T0 | T1 |
| 2 | T1 | T2 |
| 3 | T2 | T3 |
| 4 | T2 | T4 |
| 5 | T3 | T5 |
| 6 | T3 | T5 |
| 7 ou mais | T4 | T5 |

| SITUAÇÃO HABITACIONAL | | ASSINALAR COM X / N.º NO <input type="checkbox"/> RESPECTIVO | |
|---|--|--|--|
| TIPO DE CASA | | EQUIPAMENTOS | |
| <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ARRENDADA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> PARTE DE CASA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ADQUIRIDA EM CONCURSO <input type="checkbox"/> <div style="text-align: center;">POR REALOJAMENTO <input type="checkbox"/></div> <input type="checkbox"/> SEM CASA <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> QUARTOS <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> LUZ <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SALA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ÁGUA CANALIZADA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> W.C. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ÁGUA DO POÇO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> RETRETE INT <input type="checkbox"/> <div style="text-align: center;">EXT <input type="checkbox"/></div> <input type="checkbox"/> ESGOTOS <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> FONTE <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> FOSSA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> TANQUE <input type="checkbox"/> | | |
| ESTADO DE CONSERVAÇÃO | | SERVIÇO DE ÁGUA PÚBLICA | |
| BOM <input type="checkbox"/> MAU <input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/> | | | |

| NECESSIDADES SENTIDAS | / | ASSINALAR COM X / N.º NO <input type="checkbox"/> RESPECTIVO | |
|--|---|--|--|
| I ESGOTOS OU FOSSA <input type="checkbox"/> | | VII COZINHA <input type="checkbox"/> | |
| II TELHADO <input type="checkbox"/> | | VIII CASA DE BANHO <input type="checkbox"/> | |
| III TECTO <input type="checkbox"/> | | IX ÁGUA CANALIZADA <input type="checkbox"/> | |
| IV PAREDES INTERIORES <input type="checkbox"/> | | X LUZ <input type="checkbox"/> | |
| EXTERIORES <input type="checkbox"/> | | XI QUARTOS <input type="checkbox"/> | |
| V CHÃO <input type="checkbox"/> | | XI OUTROS <input type="checkbox"/> | |
| VI CAIXILHARIA <input type="checkbox"/> | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| SITUAÇÃO ECONÓMICA / DESPESAS FIXAS MENSAIS | VALOR MENSAL |
|---|--------------|
| <input type="checkbox"/> RENDA DE CASA | |
| <input type="checkbox"/> AMORTIZAÇÃO (X 6 MESES)..... | |
| <input type="checkbox"/> ÁGUA / LUZ / COMBUSTÍVEL..... | |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTES..... | |
| <input type="checkbox"/> ENSINO..... | |
| <input type="checkbox"/> DESPESAS DE SAÚDE (TRATAMENTOS / ORGANISMOS)..... | |
| <input type="checkbox"/> ENCARGOS OBRIGATÓRIOS (FORO LEGAL OU JUDICIAL)..... | |
| <input type="checkbox"/> OUTRAS..... | |
| TOTAL | |



**Questionário para Instrução do Processo de Atribuição de Habitação Social
do Sector Público**

Arrendamento *

Propriedade *

N.º*

NOTA IMPORTANTE:

A este questionário deve responder-se com a maior exactidão, pois a prestação de falsas declarações, determinará a exclusão do candidato da lista de inscrição ou rescisão do contrato de atribuição da casa. Leia tudo até ao fim antes de começar a responder.

A – IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Morada:

Localidade:

Telefone:

Freguesia:

Concelho:

Distrito:

* A preencher pelos Serviços de Habitação Social

B – SITUAÇÃO HABITACIONAL

| | Respostas | Pontos |
|---|--------------------------|--------|
| P1. Não tem habitação | <input type="checkbox"/> | |
| P2. Vive em barraca | <input type="checkbox"/> | |
| P3. Vive em prédio ou moradia | <input type="checkbox"/> | |
| P4. É inquilino e vive com a família | <input type="checkbox"/> | |
| P5. Vive em casa de familiares | <input type="checkbox"/> | |
| P6. Quantas divisões têm a casa | <input type="checkbox"/> | |
| P7. Quantas pessoas residem em casa | <input type="checkbox"/> | |
| P8. Vive em alojamento de natureza precária | <input type="checkbox"/> | |
| P9. Quanta paga de renda | € | |

| Na zona onde vive tem: (Marcar com um x no quadrado correspondente) | Sim | Não | Pontos |
|---|-----|-----|--------|
| P10. Transportes públicos | | | |
| P11. Escola primária | | | |
| P12. Liceu | | | |
| P13. Lojas de comércio | | | |
| P14. Equipamento médico - sanitário | | | |

Concelho de residência actual: _____

Reside neste Concelho há _____ anos.

| Localização do Emprego: (Marcar com um x no quadrado correspondente) | Sim | Não | Pontos |
|--|-----|-----|--------|
| P15. O candidato trabalha no concelho onde reside | | | |
| P16. Tem transporte público directo para o local de trabalho | | | |
| P17. O tempo de transporte num percurso é superior a 50 minutos | | | |
| P18. O cônjuge trabalha no concelho onde reside | | | |
| P19. Tem transporte público directo para o local de trabalho | | | |
| P20. O tempo de transporte num percurso é superior a 50 minutos | | | |

| Situações Especiais: (Marcar com um x no quadrado correspondente) | Sim | Não | Pontos |
|--|-----|-----|--------|
| P21. Tem no seu agregado familiar, pessoas que sofrem de deficiência física ou mental comprovada com atestado médico | | | |

1. Breve Caracterização Habitacional:

2. Sobreocupação:

C. PERSPECTIVAS HABITACIONAIS:

1. Motivos da Procura de Habitação:

2. Habitação Pretendida:

a) Características:

b) Localização:

c) Tipologia:

3

4. Preencheu candidatura anterior:

Sim

Não

D – Observações:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Termo de Responsabilidade

Declaro, por minha honra, que respondi aos requisitos com exactidão, que conferi o preenchimento, e que tomei conhecimento das regras do questionário.

Mais declaro que assumo inteira responsabilidade, nos termos de lei, pela exactidão de todas as declarações constantes desta ficha. Sabendo que as falsas declarações implicam, para além de procedimento legal, a exclusão do concurso ou a anulação do contrato de atribuição de habitação que eventualmente venha a ser celebrado.

_____, de _____ 2011

O Candidato _____

(a preencher pelo Serviço Competente)

A assinatura supra foi reconhecida pela exibição do Bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão.

_____, de _____ 2011

Rubrica do Funcionário _____

Anexo VIII - Critérios para a Atribuição do Subsídio ao valor da Renda Apoiada em percentagem

| Percentagem do Subsídio | Critérios para a sua Atribuição |
|-------------------------|---|
| 25% | <ul style="list-style-type: none">• Famílias com núcleo que comprovadamente gastem uma verba igual ou superior a €30,00 e inferior a €69,00 mensais em medicamentos;• Famílias sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos portador de situações graves e/ou crónicas de saúde. |
| 50% | <ul style="list-style-type: none">• Famílias numerosas com menores a cargo inseridos em meio escolar;• Famílias com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos que comprovadamente gastem uma verba igual ou superior a €70,00 mensais em medicamentos.• Famílias com núcleo tipo casal que comprovadamente gastem uma verba igual ou superior a €70,00 mensais em medicamentos. |
| 75% | <ul style="list-style-type: none">• Famílias monoparentais e/ou famílias que tenham dependente(s) com deficiência e/ou pessoa(s) incapacitada(s) para a vida independente e para o trabalho , ou ainda idoso(s) com idade igual ou superior a 65 anos e/ou com necessidade de apoio de 3.ª pessoa e/ou cuidados continuados. |

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos
Autárquicos